



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

# **Atos Deliberativos**

## **Volume III**

**Ato Deliberativo nº 478, de 28 de fevereiro de 1997**

**à**

**Ato Deliberativo nº 660, de 08 de setembro de 2009**



Maria Gorete Araújo Macêdo  
Ruth Rodrigues de Lima  
**Organizadoras**

# **Atos Deliberativos**

## **Volume III**

**Ato Deliberativo nº 478, de 28 de fevereiro de 1997**

**à**

**Ato Deliberativo nº 660, de 08 de setembro de 2009**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o  
Desenvolvimento do Estado do Ceará

**Fortaleza  
2016**

Coordenação Editorial  
**Júlia Neide Pinheiro Nogueira**

Assistente Editorial  
**Andrea Melo**

Diagramação  
**Mario Giffoni**

Capa  
**José Gotardo Filho**

Revisão  
**Lúcia Maria Jacó Rocha**

Coordenação de Impressão  
**Ernandes do Carmo**

Impressão e Acabamento  
**INESP**

**Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**  
**VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS**

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

---

C387a Ceará. Assembleia Legislativa.  
Atos deliberativos / organizadoras, Maria Gorete  
Araújo Macêdo, Ruth Rodrigues de Lima. – Fortaleza:  
INESP, 2016.  
4v. ; 29 cm.

Conteúdo: v.3 - Ato deliberativo nº 478, de 28 de  
fevereiro de 1997 à Ato deliberativo nº 660, de 08 de  
setembro de 2009.

1. Ato deliberativo, Ceará. I Macêdo, Maria Gorete  
Araújo. II. Lima, Ruth Rodrigues de. III. Ceará, Assem-  
bleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o  
Desenvolvimento do Estado. IV. Título.

CDDdir 341.251

---

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,  
desde que citados autores e fontes.

**INESP**  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Ed. Senador César  
Cals, 1º andar – Dionísio Torres  
CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil  
Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707  
al.ce.gov.br/inesp  
inesp@al.ce.gov.br

# **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

## **Diretor Geral**

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

## **Procurador**

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

## **Diretor Adjunto-Administrativo e Financeiro**

Marcos Vinícius Melo Cruz

## **Diretor do Departamento de Recursos Humanos**

Maria Elenice Ferreira Lima

## **Coordenação**

Ruth Rodrigues de Lima

## **Compilação e Atualização**

Maria Alves Leitão Belchior

## **Revisão**

Édipo Henrique Pessoa de Oliveira

Lidiane Araújo Quariguazi Alves

Maria Alves Leitão Belchior

Lúcia Maria Jacó Rocha

Rita Maria Facó Ventura de Queiroz

Valéria de Mesquita Araújo

## **Colaboração**

Ivone Monteiro Soares

José Mário Giffoni Barros

Luiz Ernandes dos Santos do Carmo

José Gotardo Filho

Valdemice Costa de Souza

## **Colaboração Especial**

Guaraciana Matos de França Fonteles Farias

Luziana Gondim Melo Vieira

Márcia Maria Nunes Cândido

Theresa Cristina Cordeiro Benevides de Magalhães

## **Fonte de Consulta**

Diário Oficial do Estado do Ceará

**Obs:** A redação destes Atos Deliberativos está em conformidade com suas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará





Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará realizou um criterioso trabalho de pesquisa na legislação deste Poder, compilando todos os Atos Deliberativos, a partir do nº 1, de 09 de março de 1971, ao de nº 775 de 06 de julho de 2015, em quatro volumes em uma parceria com o Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp.

Acreditamos que com mais esta publicação esteja esta presidência contribuindo para uma melhor organização das normas emanadas deste Poder, propiciando aos parlamentares, servidores e ao público ansioso por consulta, informações que preservam o passado, situando, o presente.

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## SUMÁRIO

ATO DELIBERATIVO Nº 478, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997 - DISPENSA OS MEMBROS, SECRETÁRIOS, ASSESSOR E PRESIDENTES DESIGNADOS PELOS ATOS DELIBERATIVOS NºS 465, 468 E 469 PARA COMPOREM AS COMISSÕES PERMANENTES E DESIGNA NOVOS COMPONENTES PARA AS COMISSÕES PERMANENTES QUE INDICA.....	13
ATO DELIBERATIVO Nº 479, DE 11 DE MARÇO DE 1997 - RETIFICA O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DA SERVIDORA QUE INDICA. ....	14
ATO DELIBERATIVO Nº 480, DE 25 DE MARÇO DE 1997.....	15
ATO DELIBERATIVO Nº 481, DE 16 DE ABRIL DE 1997 - NULIFICA DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PROFERIDAS NO MÊS DE JANEIRO DE 1997, QUE, EM BENEFÍCIO DE SERVIDORES DO QUADRO II E APOSENTADOS DO PODER LEGISLATIVO, TENHAM EXCLUÍDO DO LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 12.415, DE 17 DE MARÇO DE 1995, VALORES AUFERIDOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR OU DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, CARGO COMISSIONADO INCORPORADO OU VERBA DE REPRESENTAÇÃO. ....	16
ATO DELIBERATIVO Nº 482, DE 07 DE JULHO DE 1997 - DISPENSA JOSÉ DA SILVEIRA FREIRE, DO CARGO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, NOMEADO CONFORME ATO DELIBERATIVO Nº 478 AO MESMO TEMPO NOMEIA LÚCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO.....	17
ATO DELIBERATIVO Nº 483, DE 29 DE AGOSTO DE 1997.....	17
ATO DELIBERATIVO Nº 484, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997 - DEFERE OS BENEFÍCIOS INDICADOS.....	18
ATO DELIBERATIVO Nº 485, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	18
ATO DELIBERATIVO Nº 486, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	19
ATO DELIBERATIVO Nº 487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	20
ATO DELIBERATIVO Nº 488, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	21
ATO DELIBERATIVO Nº 489, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	22
ATO DELIBERATIVO Nº 490, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	23
ATO DELIBERATIVO Nº 491, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	24
ATO DELIBERATIVO Nº 492, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	25
ATO DELIBERATIVO Nº 493, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	25
ATO DELIBERATIVO Nº 494, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	26
ATO DELIBERATIVO Nº 495, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	27
ATO DELIBERATIVO Nº 496, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	28
ATO DELIBERATIVO Nº 497, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	29
ATO DELIBERATIVO Nº 498, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	30
ATO DELIBERATIVO Nº 499, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	31
ATO DELIBERATIVO Nº 500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	32
ATO DELIBERATIVO Nº 501, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	32
ATO DELIBERATIVO Nº 502, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	33
ATO DELIBERATIVO Nº 503, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO .....	34
ATO DELIBERATIVO Nº 504, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DA SERVIDORA MARIA DE JESUS BARBOSA CAVALCANTE.....	35
ATO DELIBERATIVO Nº 505, DE 17 DE MARÇO DE 1998 - INDICA RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SALES PARA COMPOR A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. ....	36
ATO DELIBERATIVO Nº 506, DE 03 DE ABRIL DE 1998.....	36
ATO DELIBERATIVO Nº 507, DE 05 DE JUNHO DE 1998 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DO SERVIDOR FERNANDO ANDRÉ PEREIRA CARTAXO DE ARRUDA.....	37
ATO DELIBERATIVO Nº 508, DE 01 DE JULHO DE 1998.....	37
ATO DELIBERATIVO Nº 509, DE 15 DE JULHO DE 1998 - DISPENSA SEBASTIÃO ALMICY BEZERRA PINTO COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E INDICA ALINE ALBUQUERQUE FRAGA PARA SUBSTITUÍ-LO. ....	38
ATO DELIBERATIVO Nº 510, DE 21 DE AGOSTO DE 1998 - DISPENSA LÚCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO, DO CARGO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, AO MESMO TEMPO NOMEIA LUIZ ROBERTO DE SOUZA PAIXÃO. ....	39
ATO DELIBERATIVO Nº 511, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998 - DISPENSA ALINE ALBUQUERQUE FRAGA DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E INDICA SEBASTIÃO ALMICY BEZERRA PINTO PARA SUBSTITUÍ-LA. ....	39
ATO DELIBERATIVO Nº 512, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998 - RETIFICA O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DO SERVIDOR QUE INDICA. ....	40
ATO DELIBERATIVO Nº 513, DE 28 DE JANEIRO DE 1999 - EXONERA OS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS PERTENCENTES À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, E DISPENSA OS PRESIDENTES, MEMBROS, ASSESSORES E SECRETÁRIOS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS, DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS E DA COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	41
ATO DELIBERATIVO Nº 514, DE 14 DE ABRIL DE 1999 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DO SERVIDOR LAURISTON FERREIRA GOMES NETO.....	42

ATO DELIBERATIVO Nº 515, DE 01 DE JULHO DE 1999 - PROMOVE O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DO SERVIDOR JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO.....	43
ATO DELIBERATIVO Nº 516, DE 28 DE JANEIRO DE 2000.....	43
ATO DELIBERATIVO Nº 517, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.....	46
ATO DELIBERATIVO Nº 518, DE 04 DE ABRIL DE 2000.....	47
ATO DELIBERATIVO Nº 519, DE 17 DE ABRIL DE 2000.....	48
ATO DELIBERATIVO Nº 520, DE 10 DE MAIO DE 2000.....	49
ATO DELIBERATIVO Nº 521, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.....	50
ATO DELIBERATIVO Nº 522, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.....	52
ATO DELIBERATIVO Nº 523, DE 22 DE MAIO DE 2000.....	54
ATO DELIBERATIVO Nº 524, DE 26 DE MAIO DE 2000.....	54
ATO DELIBERATIVO Nº 525, DE 05 DE JANEIRO DE 2001.....	55
ATO DELIBERATIVO Nº 526, DE 05 DE MARÇO DE 2001.....	56
ATO DELIBERATIVO Nº 527, DE 05 DE ABRIL DE 2001.....	56
ATO DELIBERATIVO Nº 528, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.....	57
ATO DELIBERATIVO Nº 529, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.....	58
ATO DELIBERATIVO Nº 530, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002.....	58
ATO DELIBERATIVO Nº 531, DE 05 DE ABRIL DE 2002.....	59
ATO DELIBERATIVO Nº 532, DE 05 DE ABRIL DE 2002.....	61
ATO DELIBERATIVO Nº 533, DE 05 DE ABRIL DE 2002.....	61
ATO DELIBERATIVO Nº 534, DE 28 DE JUNHO DE 2002 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	62
ATO DELIBERATIVO Nº 535, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.....	63
ATO DELIBERATIVO Nº 536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.....	64
ATO DELIBERATIVO Nº 537, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.....	65
ATO DELIBERATIVO Nº 538, DE 30 DE JANEIRO DE 2003.....	66
ATO DELIBERATIVO Nº 539, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.....	67
ATO DELIBERATIVO Nº 540, DE 21 DE MARÇO DE 2003.....	67
ATO DELIBERATIVO Nº 541, DE 26 DE MARÇO DE 2003.....	68
ATO DELIBERATIVO Nº 542, DE 26 DE MARÇO DE 2003.....	69
ATO DELIBERATIVO Nº 543, DE 14 DE ABRIL DE 2003.....	70
ATO DELIBERATIVO Nº 544, DE 09 DE ABRIL DE 2003.....	71
ATO DELIBERATIVO Nº 545, DE 09 DE ABRIL DE 2003.....	72
ATO DELIBERATIVO Nº 546, DE 23 DE ABRIL DE 2003.....	73
ATO DELIBERATIVO Nº 547, DE 25 DE ABRIL DE 2003 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	73
ATO DELIBERATIVO Nº 548, DE 23 DE ABRIL DE 2003.....	74
ATO DELIBERATIVO Nº 549, DE 09 DE ABRIL DE 2003.....	75
ATO DELIBERATIVO Nº 550, DE 26 DE MARÇO DE 2003.....	76
ATO DELIBERATIVO Nº 551, DE 07 DE MAIO DE 2003.....	77
ATO DELIBERATIVO Nº 552, DE 07 DE MAIO DE 2003.....	77
ATO DELIBERATIVO Nº 553, DE 15 DE MAIO DE 2003.....	78
ATO DELIBERATIVO Nº 554, DE 15 DE MAIO DE 2003.....	79
ATO DELIBERATIVO Nº 555, DE 15 DE MAIO DE 2003.....	80
ATO DELIBERATIVO Nº 556, DE 28 DE MAIO DE 2003.....	81
ATO DELIBERATIVO Nº 557, DE 18 DE JUNHO DE 2003.....	82
ATO DELIBERATIVO Nº 558, DE 01 DE AGOSTO DE 2003.....	83
ATO DELIBERATIVO Nº 559, DE 06 DE AGOSTO DE 2003.....	84
ATO DELIBERATIVO Nº 560, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.....	84
ATO DELIBERATIVO Nº 561, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.....	85
ATO DELIBERATIVO Nº 562, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.....	87
ATO DELIBERATIVO Nº 563, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.....	87
ATO DELIBERATIVO Nº 564, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.....	88
ATO DELIBERATIVO Nº 565, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.....	89
ATO DELIBERATIVO Nº 566, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.....	90
ATO DELIBERATIVO Nº 567, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.....	91
ATO DELIBERATIVO Nº 568, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.....	91

ATO DELIBERATIVO Nº 569, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003 .....	92
ATO DELIBERATIVO Nº 570, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003 .....	93
ATO DELIBERATIVO Nº 571, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.....	94
ATO DELIBERATIVO Nº 572, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003 .....	95
ATO DELIBERATIVO Nº 573, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 .....	96
ATO DELIBERATIVO Nº 574, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.....	97
ATO DELIBERATIVO Nº 575, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.....	98
ATO DELIBERATIVO Nº 576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003 .....	99
ATO DELIBERATIVO Nº 577, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003 .....	105
ATO DELIBERATIVO Nº 578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003 .....	112
ATO DELIBERATIVO Nº 579, DE 03 DE MARÇO DE 2004 .....	112
ATO DELIBERATIVO Nº 580, DE 24 DE MARÇO DE 2004.....	113
ATO DELIBERATIVO Nº 581, DE 14 DE ABRIL DE 2004 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	114
ATO DELIBERATIVO Nº 582, DE 26 DE MAIO DE 2004.....	115
ATO DELIBERATIVO Nº 583, DE 16 DE JUNHO DE 2004 .....	116
ATO DELIBERATIVO Nº 584, DE 16 DE JUNHO DE 2004 .....	117
ATO DELIBERATIVO Nº 585, DE 24 DE JUNHO DE 2004 .....	118
ATO DELIBERATIVO Nº 586, DE 02 DE JUNHO DE 2004 .....	119
ATO DELIBERATIVO Nº 587, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.....	120
ATO DELIBERATIVO Nº 588, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.....	121
ATO DELIBERATIVO Nº 589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004 .....	123
ATO DELIBERATIVO Nº 590, DE 31 DE JANEIRO DE 2005.....	123
ATO DELIBERATIVO Nº 591, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	124
ATO DELIBERATIVO Nº 592, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.....	125
ATO DELIBERATIVO Nº 593, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DENOMINADO PREGÃO NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. ....	125
ATO DELIBERATIVO Nº 594, DE 09 DE MARÇO DE 2005.....	126
ATO DELIBERATIVO Nº 595, DE 09 DE MARÇO DE 2005.....	127
ATO DELIBERATIVO Nº 596, DE 09 DE MARÇO DE 2005.....	128
ATO DELIBERATIVO Nº 597, DE 06 DE ABRIL DE 2005.....	129
ATO DELIBERATIVO Nº 598, DE 06 DE ABRIL DE 2005.....	130
ATO DELIBERATIVO Nº 599, DE 04 DE MAIO DE 2005.....	130
ATO DELIBERATIVO Nº 600, DE 18 DE MAIO DE 2005.....	131
ATO DELIBERATIVO Nº 601, DE 06 DE JUNHO DE 2005 .....	132
ATO DELIBERATIVO Nº 601, DE 06 DE JULHO DE 2005.....	133
ATO DELIBERATIVO Nº 602, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005 .....	134
ATO DELIBERATIVO Nº 603, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/ PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	135
ATO DELIBERATIVO Nº 604, DE 05 DE JANEIRO DE 2006 - DEFINE O VALOR NOMINAL DAS DESPESAS MENSAS DE CUSTEIO DOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS. ....	135
ATO DELIBERATIVO Nº 605, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.....	136
ATO DELIBERATIVO Nº 606, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.....	137
ATO DELIBERATIVO Nº 607, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.....	138
ATO DELIBERATIVO Nº 608, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 - INSTITUI A GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS DE DESPESA NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	138
ATO DELIBERATIVO Nº 609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.....	140
ATO DELIBERATIVO Nº 610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 .....	141
ATO DELIBERATIVO Nº 611, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/ PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	142
ATO DELIBERATIVO Nº 612, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.....	143
ATO DELIBERATIVO Nº 613, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.....	144
ATO DELIBERATIVO Nº 614, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007 .....	145
ATO DELIBERATIVO Nº 615, DE 06 DE MARÇO DE 2007.....	146
ATO DELIBERATIVO Nº 616, DE 27 DE MARÇO DE 2007.....	147
ATO DELIBERATIVO Nº 617, DE 27 DE MARÇO DE 2007.....	147

ATO DELIBERATIVO Nº 617, DE 27 DE MARÇO DE 2007 .....	148
ATO DELIBERATIVO Nº 618, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	149
ATO DELIBERATIVO Nº 618, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	150
ATO DELIBERATIVO Nº 619, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	150
ATO DELIBERATIVO Nº 619, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	151
ATO DELIBERATIVO Nº 620, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	152
ATO DELIBERATIVO Nº 620, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	153
ATO DELIBERATIVO Nº 621, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	153
ATO DELIBERATIVO Nº 621, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	154
ATO DELIBERATIVO Nº 622, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	155
ATO DELIBERATIVO Nº 622, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	156
ATO DELIBERATIVO Nº 623, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	156
ATO DELIBERATIVO Nº 623, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	157
ATO DELIBERATIVO Nº 624, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	158
ATO DELIBERATIVO Nº 624, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	159
ATO DELIBERATIVO Nº 625, DE 17 DE ABRIL DE 2007 .....	160
ATO DELIBERATIVO Nº 626, DE 10 DE ABRIL DE 2007 .....	160
ATO DELIBERATIVO Nº 627, DE 17 DE ABRIL DE 2007 .....	161
ATO DELIBERATIVO Nº 628, DE 17 DE ABRIL DE 2007 .....	162
ATO DELIBERATIVO Nº 629, DE 17 DE ABRIL DE 2007 .....	162
ATO DELIBERATIVO Nº 630, DE 17 DE ABRIL DE 2007 .....	163
ATO DELIBERATIVO Nº 631, DE 17 DE ABRIL DE 2007 .....	164
ATO DELIBERATIVO Nº 632, DE 08 DE MAIO DE 2007 .....	165
ATO DELIBERATIVO Nº 633, DE 08 DE MAIO DE 2007 .....	165
ATO DELIBERATIVO Nº 634, DE 08 DE MAIO DE 2007 .....	166
ATO DELIBERATIVO Nº 635, DE 31 DE MAIO DE 2007 .....	167
ATO DELIBERATIVO Nº 636, DE 31 DE MAIO DE 2007 .....	168
ATO DELIBERATIVO Nº 637, DE 31 DE MAIO DE 2007 .....	169
ATO DELIBERATIVO Nº 638, DE 28 DE AGOSTO DE 2007 .....	169
ATO DELIBERATIVO Nº 639, DE 28 DE AGOSTO DE 2007 .....	170
ATO DELIBERATIVO Nº 640, DE 30 DE AGOSTO DE 2007 .....	171
ATO DELIBERATIVO Nº 642, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007 .....	172
ATO DELIBERATIVO Nº 643, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....	174
ATO DELIBERATIVO Nº 644, DE 17 DE JANEIRO DE 2008 .....	175
ATO DELIBERATIVO Nº 645, DE 30 DE JANEIRO DE 2008 .....	175
ATO DELIBERATIVO Nº 646, DE 29 DE AGOSTO DE 2008 .....	176
ATO DELIBERATIVO Nº 647, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008 .....	177
ATO DELIBERATIVO Nº 648, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008 .....	177
ATO DELIBERATIVO Nº 649, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008 .....	178
ATO DELIBERATIVO Nº 650, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008 - ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10º, 11, 14, 15, 17 E 22 DO ANEXO ÚNICO DO ATO DELIBERATIVO Nº 578 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003. ....	179
ANEXO ÚNICO AO ATO DELIBERATIVO Nº 578 COM ALTERAÇÕES - REGULAMENTO DA BIBLIOTECA CÉSAR CALS DE OLIVEIRA .....	181
ATO DELIBERATIVO Nº 651, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008 - DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA REVISTA AÇÃO DEBATE, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. ....	186
ATO DELIBERATIVO Nº 652, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008 - IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/ PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....	188
ATO DELIBERATIVO Nº 653, DE 30 DE JANEIRO DE 2009 .....	189
ATO DELIBERATIVO Nº 654, DE 30 DE JANEIRO DE 2009 .....	190
ATO DELIBERATIVO Nº 655, DE 10 DE MARÇO DE 2009 .....	190
ATO DELIBERATIVO Nº 656, DE 10 DE MARÇO DE 2009 .....	191
ATO DELIBERATIVO Nº 657, DE 31 DE MARÇO DE 2009 .....	192
ATO DELIBERATIVO Nº 658, DE 20 DE MAIO DE 2009 .....	193
ATO DELIBERATIVO Nº 659, DE 06 DE JULHO DE 2009 .....	193
ATO DELIBERATIVO Nº 660, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009 .....	194

## ATO DELIBERATIVO Nº 478, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

**DISPENSA OS MEMBROS, SECRETÁRIOS, ASSESSOR E PRESIDENTES DESIGNADOS PELOS ATOS DELIBERATIVOS NºS 465, 468 E 469 PARA COMPOREM AS COMISSÕES PERMANENTES E DESIGNA NOVOS COMPONENTES PARA AS COMISSÕES PERMANENTES QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 19, item VI, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (REGIMENTO INTERNO),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam dispensados os Membros, Secretários, Assessor e Presidentes designados pelos Atos Deliberativos Nºs 465, 468 e 469 para comporem as Comissões Permanentes.

**Art. 2º** - Ficam designados os seguintes componentes para as Comissões Permanentes para as Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos dos Atos Normativos Nº 131, de 29 de maio de 1991 e Nº 193, de 31 de agosto de 1995:

### **I - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS:**

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO ..... - PRESIDENTE  
MARIA DO SOCORRO BESSA FRANCO ..... - SECRETÁRIO  
LUIZA LÚCIA LIMA CARVALHO ..... - MEMBRO  
MARUSKA DUTRA RIBEIRO ..... - MEMBRO  
MARIA DO SOCORRO BRITO RODRIGUES ..... - MEMBRO  
ERISSON RODRIGUES PEREIRA ..... - MEMBRO

### **II - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:**

SEBASTIÃO ALMIRCY BEZERRA PINTO ..... - PRESIDENTE  
MARCUS VINÍCIUS M. CRUZ ..... - SECRETÁRIO  
VALÉRIA MESQUITA ARAÚJO ..... - MEMBRO  
WANESSA GURGEL F. G. DA SILVEIRA ..... - MEMBRO  
MARCOS AURÉLIO TAVARES ..... - MEMBRO  
MARCUS OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO ..... - MEMBRO

### **III - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS:**

CARLOS ANTÔNIO MARTINS BEZERRA ..... - PRESIDENTE  
JORGE GOMES MARINHO ..... - SECRETÁRIO  
MARIA JOSÉ ALVES FIÚZA ..... - MEMBRO  
MARIA AUGUSTA PAIVA C. ARAÚJO ..... - MEMBRO  
DENISE ARAÚJO AZIN SARRIUNE ..... - MEMBRO  
EMMANUEL ANTÔNIO DE D. MIRANDA ..... - MEMBRO

**IV - COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS:**

HELENA FERREIRA ARAÚJO ..... - PRESIDENTE  
MARIA DA CONCEIÇÃO V. DOS SANTOS ..... - SECRETÁRIO  
JOSÉ DA SILVEIRA FREIRE ..... - MEMBRO  
FRANCISCA LÚCIA ROSAS FREITAS ..... - MEMBRO  
JOSÉ JOSCELY TABOSA RODRIGUES ..... - MEMBRO  
VERA LÚCIA E. COLARES ..... - MEMBRO

**V - COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO:**

GISELE PAULA MACÊDO ..... - PRESIDENTE  
DÓRIS ARAÚJO M. UCHÔA ..... - SECRETÁRIO  
MIGUEL AGOSTINHO M. DA COSTA ..... - MEMBRO  
WELTON COELHO CYSNE ..... - MEMBRO  
GVARGAS DRUMOND FONTELES ..... - ASSESSOR

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 479, DE 11 DE MARÇO DE 1997**

**RETIFICA O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DA SERVIDORA QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 19, item VI, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o disposto no Ato Normativo de nº 186/94,

**RESOLVE** retificar o Enquadramento por Descompressão da Servidora da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

**Art. 1º** - Fica modificada a referência salarial da servidora Martha Luzia de Menezes Bezerra, de acordo com a tabela abaixo:

NOME	MARTHA LUZIA DE MENEZES BEZERRA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		CARGO	REF.	CARGO	REF.
		Cons.Téc.Jurídico	AL-027	Cons.Téc.Jurídico	AL-028

**Art. 2º** - O Departamento de Recursos Humanos providenciará, independentemente de requerimento, as alterações no Cadastro da servidora reenquadrada de acordo com o presente Ato, que vigorará a partir de 11 de novembro de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MARÇO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 20 DE MARÇO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 480, DE 25 DE MARÇO DE 1997**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, Considerando ser a quinta-feira da Semana Santa o dia em que se iniciam os rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo,

**RESOLVE:**

**Art. Único** - É declarado facultativo o ponto dos servidores do Poder Legislativo no dia 27 de março de 1997.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE MARÇO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE MARÇO DE 1997).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 481, DE 16 DE ABRIL DE 1997

**NULIFICA DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PROFERIDAS NO MÊS DE JANEIRO DE 1997, QUE, EM BENEFÍCIO DE SERVIDORES DO QUADRO II E APOSENTADOS DO PODER LEGISLATIVO, TENHAM EXCLUÍDO DO LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 12.415, DE 17 DE MARÇO DE 1995, VALORES AUFERIDOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR OU DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, CARGO COMISSIONADO INCORPORADO OU VERBA DE REPRESENTAÇÃO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - São declarados nulos os atos administrativos da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará que, no mês de janeiro de 1997, em benefício de servidores do Quadro II e aposentados do Poder Legislativo, tenham excluído do limite máximo de remuneração previsto na Lei nº 12.415, de 17 de março de 1995, valores auferidos a título de gratificação de nível superior ou de nível universitário, cargo comissionado incorporado ou verba de representação.

**Art. 2º** - A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com a publicação do presente Ato Deliberativo, aplicará, em sua integralidade, a Lei nº 12.415, de 17 de março de 1995, e a Lei nº 12.581, de 30 de abril de 1996, aos servidores antes beneficiados pelos atos administrativos declarados nulos pelo art. 1º, preservando-se, se for a hipótese, os efeitos da decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.443-9/600, e de outras decisões judiciais, relativas àqueles servidores aposentados do Poder Legislativo.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 1997.**

**DER. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DER. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DER. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DER. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DER. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DER. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DER. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 22 DE ABRIL DE 1997).**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 482, DE 07 DE JULHO DE 1997**

**DISPENSA JOSÉ DA SILVEIRA FREIRE, DO CARGO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, NOMEADO CONFORME ATO DELIBERATIVO Nº 478 AO MESMO TEMPO NOMEIA LÚCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Art. 19, item VI da Resolução nº 389 de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica dispensado do Cargo de Membro da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios - José Silveira Freire, nomeado conforme Ato Deliberativo nº 478 de 28 de fevereiro de 1997, a partir de 30.06.97.

**Art. 2º** - Nomeia para o Cargo de Membro da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios, Lúcio de Vieira Leite Maranhão, a partir de 01.07.97.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JULHO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 11 DE JULHO DE 1997).**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 483, DE 29 DE AGOSTO DE 1997**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, alínea "b", da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 205, com a consolidação determinada pelo Art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994,

CONSIDERANDO as peculiaridades do Art. 22, inciso IV da Lei nº 8.666/93, no que consiste a modalidade de concurso,

### **RESOLVE:**

Designar FÁTIMA TORRES PORTUGAL - Presidente; MARIA LUIZA RIBEIRO PEDROZA, EDUARDO SOARES QUEIROZ, JOSÉ EVERTON LEMOS DE SOUSA, JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA DE AQUINO, JOSÉ SÉRGIO DA CUNHA JUNIOR e SILAS JOSÉ DE PAULA - Membros e CARLOS ANTÔNIO MARTINS BEZERRA - Secretário, para constituírem a Comissão Especial de Licitação de Concurso de Fotografia.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 10 DE SETEMBRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 484, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997**

**DEFERE OS BENEFÍCIOS INDICADOS**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16 do Regimento Interno e pelo que vem consubstanciado no art. 1º da Lei nº 10.240, de 12 de janeiro de 1979, combinado com a Resolução nº 1313, de 13 de maio de 1986, e ainda com a convalidação emanada da Lei nº 11.233, de 27 de novembro de 1986 e tendo em vista tudo o que restou apurado em regular processo,

RESOLVE conceder a FRANCINIRA MACEDO DE MOURA, consultor técnico jurídico, do Quadro II - Poder Legislativo, a gratificação de nível universitário, no percentual de 20% e a gratificação especial equivalente a 60%, a partir da vigência do Ato Deliberativo nº 449, de 1º de outubro de 1993.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 19 DE SETEMBRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 485, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** FRANCISCO LAYRTON PORTO CHAVES

**MATRÍCULA:** Nº 724260

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 116,37

**REFERÊNCIA:** ADO-08

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 116,37 x 2..... = R\$ 232,74

**REFERÊNCIA -AL05** Referência Imediatamente Superior..... = R\$ 243,10

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 07 DE OUTUBRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 486, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR  
DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar a servidora abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** RITA DE CÁSSIA PAIVA FREITAS

**MATRÍCULA:** Nº 290876

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 150,92

**REFERÊNCIA:** ADO-20

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º, 2º e 3º, incisos I e II, da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.O. 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 150,92 x 2..... = R\$ 301,84

Gratificação de Nível Superior Anterior R\$ 120,73 x 2.. = R\$ 241,46

TOTAL..... = R\$ 543,30

Referência Imediatamente Superior (AL – 22)..... = R\$ 557,19

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

##### **PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar a servidora abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** DIVANIRA GUEDES FONTENELE

**MATRÍCULA:** Nº 290752

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 150,92

**REFERÊNCIA:** ADO-20

**SITUAÇÃO NOVA:**

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 150,92 x 2..... = R\$ 301,84

Gratificação de Nível Superior Anterior R\$ 120,74 x 2.. = R\$ 241,48

TOTAL..... = R\$ 543,32

Referência Imediatamente Superior (AL – 022)..... = R\$ 557,19

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 488, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** JOÃO TOMAZ SARQUIS QUEIROZ

**MATRÍCULA:** Nº 290849

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 283,25

**REFERÊNCIA:** ANS-13

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 283,25 x 2..... = R\$ 566,50

Gratificação de Nível Superior Anterior R\$ 226,60 x 2.. = R\$ 453,20

TOTAL..... = R\$ 1.019,70

Referência Imediatamente Superior (AL – 035)..... = R\$ 1.050,67

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1997).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 489, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997**

#### **PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar a servidora abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** KÁTIA MARIA DRUMOND COELHO DE ALMEIDA

**MATRÍCULA:** Nº 200009

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 141,43

**REFERÊNCIA:** ADO-17

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 141,43 x 2..... = R\$ 282,86

**REFERÊNCIA - AL - 09** Referência Imediatamente Superior..... = R\$ 295,49

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 25 DE NOVEMBRO DE 1997).

**ATO DELIBERATIVO Nº 490, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR  
DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30 de abril de 1996;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30 de abril de 1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** BENEDITO DE ARAUJO

**MATRÍCULA:** Nº 290981

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 147,69

**REFERÊNCIA:** ADO-19

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º, da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior (R\$ 147,69 x 2..... = R\$ 295,38

**REFERÊNCIA - AL-09** Referência Imediatamente Superior..... = R\$ 295,49

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 25 DE NOVEMBRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 491, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR  
DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30 de abril de 1996;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30 de abril de 1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** HAROLDO ALEXANDRE B. DE ARAUJO

**MATRÍCULA:** Nº 291045

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 150,92

**REFERÊNCIA:** ADO-20

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º, da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 150,92 x 2..... = R\$ 301,84

Gratificação de Nível Superior Anterior R\$ 120,74 x 2... = R\$ 241,48

TOTAL..... = R\$ 543,32

**REFERÊNCIA - AL-022** (Referência Imediatamente Superior)..... = R\$ 557,19

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO PRADO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 25 DE NOVEMBRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 492, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** RITA AGUIAR VIANA

**MATRÍCULA:** Nº 200381/5

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 138,40

**REFERÊNCIA:** ADO-16

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 138,40 x 2..... = R\$ 276,80

Referência Imediatamente Superior (AL – 008)..... = R\$ 281,42

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 493, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** TEREZINHA FERREIRA CASTRO

**MATRÍCULA:** Nº 290769

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 150,92

**REFERÊNCIA:** ADO-20

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 150,92 x 2..... = R\$ 301,84

Gratificação de Nível Superior (R\$ 120,73) x2 ..... = R\$ 241,46

TOTAL..... = R\$ 543,30

Referência Imediatamente Superior (AL - 022)..... = R\$ 557,19

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 07 DE OUTUBRO DE 1997).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 494, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997**

##### **PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** EDSON PORFÍRIO GOMES

**MATRÍCULA:** Nº 736738.1/4

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 104,43

**REFERÊNCIA:** ADO-03

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.O. 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 104,43 x 2..... = R\$ 208,86

**REFERÊNCIA – AL – 002** Referência Imediatamente Superior..... = R\$ 210,00

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1997).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 495, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1997**

#### **PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30 de abril de 1996;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar a servidora abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** MARIA CLÁUDIA AGUIAR NEVES

**MATRÍCULA:** Nº 290862

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.95, Diário Oficial de 03 de agosto de 1995).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 150,92

**REFERÊNCIA:** ADO-20

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 150,92 x 2..... = R\$ 301,84

Gratificação de Nível Superior Anterior (R\$ 120,74) x 2 = R\$ 241,48

TOTAL.....=R\$ 543,32

Referência Imediatamente Superior (AL - 022).....=R\$ 557,19

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 496, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997**

##### **PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** OBERDÃ GOMES MOREIRA

**MATRÍCULA:** Nº 291038

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 312,19

**REFERÊNCIA:** ANS-15

**SITUAÇÃO NOVA:**

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 312,19 x 2..... = R\$ 624,38

Gratificação de Nível Superior Anterior (R\$ 249,75) x 2 = R\$ 499,50

TOTAL.....=R\$ 1.123,88

Referência Imediatamente Superior (AL - 037).....=R\$ 1.158,36

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 28 DE NOVEMBRO DE 1997).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 497, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997**

#### **PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** ADRIANO SALES MELO

**MATRÍCULA:** Nº 796779

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 121,53

**REFERÊNCIA:** ADO-10

#### **SITUAÇÃO NOVA:**

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 121,53 x 2 = R\$ 243,06

**REFERÊNCIA - AL:** 05 Referência Imediatamente Superior.....R\$ 243,10

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 498, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR  
DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** ANTONIO ALVES DOS SANTOS

**MATRÍCULA:** Nº 290715

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 138,40

**REFERÊNCIA:** ADO-16

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 138,40 x 2 = R\$ 276,80

**REFERÊNCIA - AL:** 008 Referência Imediatamente Superior.....R\$ 281,42

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997).

**ATO DELIBERATIVO Nº 499, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR  
DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** JOSÉ FLÁVIO THAIM LIMA

**MATRÍCULA:** Nº 291042

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 141,43

**REFERÊNCIA:** ADO-17

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 30.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento Base Anterior R\$ 141,43 x 2 = R\$ 282,86

**REFERÊNCIA - AL:** 09 Referência Imediatamente Superior.....R\$ 295,49

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997).

**ATO DELIBERATIVO Nº 500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR  
DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** MANUEL AMILCAR BENEVIDES CASTELO

**MATRÍCULA:** Nº 797735

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 116,37

**REFERÊNCIA:** ADO-08

**SITUAÇÃO NOVA:** (Art. 1º da Lei nº 12.581 de 30.04.96 D.Oficial 40.04.96).

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento base anterior R\$ 116,37 x 2 = R\$ 232,74

**REFERÊNCIA - AL:** 05 Referência Imediatamente Superior = R\$ 243,10

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 29 DE DEZEMBRO DE 1997).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 501, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR  
DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar a servidora abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** MARIA ELIANE MAGALHÃES DE MESQUITA

**MATRÍCULA:** Nº 290.745

**CARGO/FUNÇÃO:** ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 150,92

**REFERÊNCIA:** ADO-20

**SITUAÇÃO NOVA:**

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento base anterior R\$ 150,92 x 2 = R\$ 301,84

**REFERÊNCIA - AL:** 010 Referência imediatamente superior = R\$ 310,27

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE FEVEREIRO DE 1998).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 502, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** FRANCISCO RUI AGUIAR

**MATRÍCULA:** Nº 200006.1/7

**CARGO/FUNÇÃO:** ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 138,40

**REFERÊNCIA:** ADO-16

**SITUAÇÃO NOVA:**

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento base anterior R\$ 138,40 x 2 = R\$ 276,80

**REFERÊNCIA - AL:** 08 Referência imediatamente superior = R\$ 281,42

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE FEVEREIRO DE 1998).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 503, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997**

##### **PROMOVE O ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso XVIII, letra b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, levando-se em conta o vencimento básico, o enquadramento salarial dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com base no disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 12.581, de 30.04.96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor abaixo na referência vencimental constante do Anexo Único da Lei Nº 12.581, de 30.04.1996, conforme discriminação a seguir:

**NOME:** WALTER BRITO DA SILVA

**MATRÍCULA:** Nº 775118/4

**CARGO/FUNÇÃO:** AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

**SITUAÇÃO ANTERIOR:** (Art. 1º da Resolução Nº 360, de 03.08.1995, Diário Oficial de 03.08.95).

**VENCIMENTO BASE:** R\$ 116,37

**REFERÊNCIA:** ADO-08

**SITUAÇÃO NOVA:**

**VENCIMENTO BASE:** Vencimento base anterior R\$ 116,37 x 2 = R\$ 232,74

**REFERÊNCIA - AL:** 05 Referência imediatamente superior = R\$ 243,10

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1996.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE FEVEREIRO DE 1998).

**ATO DELIBERATIVO Nº 504, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DA SERVIDORA MARIA DE JESUS BARBOSA CAVALCANTE.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, inciso VI da Resolução nº 389 de 11.12.1996 (Regimento Interno),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Enquadramento por Descompressão da servidora abaixo nominada pertencente a Parte Especial do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, previsto no Parágrafo IV do art. 47 da Lei nº 12.075, de 15.02.93, com a nova redação dada pela Lei nº 12.252-A, de 07.03.94, regulamentada pelo Ato Normativo nº 186, de 24.11.94, se faz através do presente Ato Deliberativo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação.

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Situação Nova</b>
730542	Maria de Jesus Barbosa Cavalcante	Cons.Téc.Legislat.	Referência AL-23	Referência AL-26

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE FEVEREIRO DE 1998).

## ATO DELIBERATIVO Nº 505, DE 17 DE MARÇO DE 1998

INDICA RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SALES PARA COMPOR A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, inciso VI da Resolução nº 389 de 11.12.1996 (Regimento Interno),

### RESOLVE:

Indicar **Ricardo José de Oliveira Sales** para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**, de acordo com os Atos Normativos nº 131 de 29 de maio de 1991 e 193 de 31 de agosto de 1995, enquanto durar a licença gestante de Wanessa Gurgel Ferreira Gomes da Silveira.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 1998.

DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE

DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 13 DE ABRIL DE 1998).

## ATO DELIBERATIVO Nº 506, DE 03 DE ABRIL DE 1998

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, XVIII, b, combinado com o disposto no inciso II do mesmo artigo, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (REGIMENTO INTERNO),

Considerando ser a quinta-feira da Semana Santa o dia em que se iniciam os rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo,

### RESOLVE:

**Artigo Único** - É Declarado facultativo o ponto dos servidores do Poder Legislativo no dia 09 de abril de 1998.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE ABRIL DE 1998.

DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE

DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO

DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 14 DE ABRIL DE 1998).

## ATO DELIBERATIVO Nº 507, DE 05 DE JUNHO DE 1998

### PROMOVE O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DO SERVIDOR FERNANDO ANDRÉ PEREIRA CARTAXO DE ARRUDA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, inciso XVIII, alínea "b" da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Enquadramento por Descompressão do Servidor Fernando André Pereira Cartaxo de Arruda, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, previsto no Parágrafo IV, do art. 47, da Lei nº 12.075, de 15.02.93, com a nova redação dada pela Lei nº 12.252-A, de 07.03.94, regulamentada através do Ato Normativo nº 186, de 24.11.94, se faz através do presente Ato Deliberativo.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	Situação Atual		Situação Nova	
			Classe	Ref	Classe	Ref
293534	Fernando André P. Cartaxo de Arruda	Taquígrafo Revisor	I	01	I	03

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 1998.

DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE

DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO

DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO

DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 22 DE JUNHO DE 1998).

## ATO DELIBERATIVO Nº 508, DE 01 DE JULHO DE 1998

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.075, de 15 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de promover estudos com vistas à implementação de Plano de Cargos e Carreiras, tendo em vista a política de valorização do servidor do Poder Legislativo do Estado do Ceará;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo, objetivando a valorização e profissionalização dos seus servidores, dotando a Assembléia Legislativa de condições para oferecer mecanismos para o progresso funcional e salarial do seu Quadro de servidores.

**Art. 2º** - O Grupo referido no artigo anterior deverá concluir seus trabalhos até a data de 15 de dezembro de 1998, e será integrado pelos seguintes componentes: Presidente - Fernando

Antônio Costa de Oliveira; Assessores: Ruth Rodrigues de Lima e José Sérgio Coelho; Coordenador: Wanda Câmara Ferreira de Medeiros; Secretário: Leonardo Colares de Borba; Membros: Francisco Lindolfo Cordeiro Júnior, Gina Vidal Marcílio Pompeu, Gláucia Maria Câmara Monteiro, Marco Vinícius S. Nascimento, Marcus Vinícius Melo Cruz e Odésio Aguiar de Castro.

**Art. 3º** - Fica atribuída, nos termos dos artigos 132, IV e 135, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, aos componentes do Grupo de Trabalho constituído por este Ato Deliberativo, a gratificação mensal, a partir de 1º de julho do corrente exercício, no valor de: Presidente e Assessores: R\$800,00 (oitocentos reais), Secretário e Membros: 400,00 (quatrocentos reais).

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JULHO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 22 DE JULHO DE 1998).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 509, DE 15 DE JULHO DE 1998**

**DISPENSA SEBASTIÃO ALMICY BEZERRA PINTO COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E INDICA ALINE ALBUQUERQUE FRAGA PARA SUBSTITUÍ-LO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Art. 16, item VI da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica dispensado SEBASTIÃO ALMICY BEZERRA PINTO - Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**Art. 2º** - Fica designada ALINE ALBUQUERQUE FRAGA Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, EM 15 DE JULHO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**  
**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 03 DE AGOSTO DE 1998).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 510, DE 21 DE AGOSTO DE 1998**

**DISPENSA LÚCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO, DO CARGO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, AO MESMO TEMPO NOMEIA LUIZ ROBERTO DE SOUZA PAIXÃO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Art. 19, item VI da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica dispensado do Cargo de Membro da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios Lúcio de Vieira Leite Maranhão, nomeado conforme Ato Deliberativo Nº 482 de 11 de julho de 1997, a partir de 31.07.98.

**Art. 2º** - Nomeia para o Cargo de Membro da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios, Luiz Roberto de Souza Paixão, a partir de 03.08.98.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, EM 21 DE AGOSTO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

**DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 31 DE AGOSTO DE 1998).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 511, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998**

**DISPENSA ALINE ALBUQUERQUE FRAGA DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E INDICA SEBASTIÃO ALMICYR BEZERRA PINTO PARA SUBSTITUÍ-LA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Art. 16, item VI da resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica dispensada ALINE ALBUQUERQUE FRAGA Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**Art. 2º** - Fica designado SEBASTIÃO ALMICYR BEZERRA PINTO - Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1998.**

**DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE**

DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO  
DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 21 DE OUTUBRO DE 1998).

**ATO DELIBERATIVO Nº 512, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998**

**RETIFICA O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DO SERVIDOR QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe concede o art.19, item VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** que foi incorreto o Enquadramento Salarial Automático do Servidor FRANCISCO JOÃO CARLOS DE SOUZA, efetivando como se mesmo fosse exercente da função de Agente de Administração ADO - 08; Considerando que a incorreção do Enquadramento Salarial Automático do Servidor FRANCISCO JOÃO CARLOS DE SOUZA, acarretou a incorreção do seu Enquadramento por Descompressão, como se fosse exercente da função de Agente de Administração ADO - 09;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode ex-offício rever os seus atos

**RESOLVE** retificar o Enquadramento por Descompressão do seu servidor da parte Especial do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, promovido pelo Ato Deliberativo nº 458 de 06.12.94.

**Art. 1º** - Fica retificado o Enquadramento por Descompressão do servidor FRANCISCO JOÃO CARLOS DE SOUZA, de acordo com a tabela abaixo:

FUNÇÃO DE MOTORISTA

GRUPO OCUPACIONAL: ADO

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		CLASSE	REFER.	CLASSE.	REFER
700277	FRANCISCO JOÃO CARLOS DE SOUZA		04		05

**Art.2º** - O departamento de Recursos Humanos providenciará independentemente de requerimento, as alterações na ficha funcional do servidor enquadrado, de acordo com o presente Ato.

**Art. 3º** - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 1998.**

DEP. LUIZ PONTES - PRESIDENTE  
DEP. TEODORICO MENEZES - 1º VICE-PRESIDENTE

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 23 DE DEZEMBRO DE 1998).

**ATO DELIBERATIVO Nº 513, DE 28 DE JANEIRO DE 1999**

**EXONERA OS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS PERTENCENTES À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, E DISPENSA OS PRESIDENTES, MEMBROS, ASSESSORES E SECRETÁRIOS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS, DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS E DA COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição conferida pelo art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**RESOLVE:**

**Art.1º** Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 1999 e até ulterior deliberação, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa.

**Art.2º** Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 1999 e até ulterior deliberação, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas e da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios. **Art.3º** Responderão pelo expediente dos cargos em comissão referidos no art.1º, e pelo expediente das funções enumeradas no art.2º, a partir de 31 de janeiro de 1999 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados por este Ato Deliberativo.

**§1º** Os servidores que, em 30 de janeiro de 1999, estejam substituindo ou respondendo pelo expediente dos cargos em comissão e pelas funções enumeradas no art.2º, ficam, na data de 31 de janeiro de 1999, exonerados da substituição ou dispensados de responder.

**§2º** Na impossibilidade de algum dos ocupantes exonerados ou dispensados pelos arts.1º e 2º deste Ato Deliberativo responder na forma do caput deste artigo, ou estando vago o cargo comissionado ou a função, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em sendo necessário, designará, por Ato específico e até ulterior deliberação, responsável pelo expediente do cargo em comissão ou da função.

**§3º** As designações deste artigo obedecerão ao disposto no art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

**Art.4º** Este Ato Deliberativo entra em vigor no dia 31 de janeiro de 1999.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 1999.**

**DEP. TEODORICO MENEZES - PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. WELINGTON LANDIM - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. RICARDO ALMEIDA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 28 DE JANEIRO DE 1999).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 514, DE 14 DE ABRIL DE 1999**

**PROMOVE O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO  
DO SERVIDOR LAURISTON FERREIRA GOMES NETO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.16, XVIII, b, da Resolução nº227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), Considerando que o servidor LAURISTON FERREIRA GOMES NETO encontrava-se à disposição da Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE, no período de 12 de junho de 1992 à 09 de abril de 1996, não fazendo portanto jus ao Enquadramento por Descompressão; Considerando que de acordo com o §4.º do art.47 da Lei nº12.075 de 15 de fevereiro de 1993, “terá direito ao Enquadramento por Descompressão, após 1 (um) ano de retorno ao exercício de suas funções, o servidor afastado nos casos de ... b) disposição para outros Órgãos,

**RESOLVE:**

**Art.1.º** - O Enquadramento por Descompressão do servidor LAURISTON FERREIRA GOMES NETO, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, previsto no Parágrafo 4.º do art.47, da Lei n.º 12.075, de 15.02.93, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 12.252-A, de 07.03.94, regulamentada através do Ato Normativo n.º 186, de 24.11.94 é promovido na forma do Anexo deste Ato Deliberativo.

**Art.2.º** - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 14 DE ABRIL DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 16 DE ABRIL DE 1999).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 515, DE 01 DE JULHO DE 1999

### PROMOVE O ENQUADRAMENTO POR DESCOMPRESSÃO DO SERVIDOR JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da sua atribuição que lhe confere o art.19, VI, da resolução Nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), Considerando que o servidor Joaquim Gomes Garcez Neto, encontrava em exercício de mandato eletivo, no período de 1993 a 1996, não sendo, portanto, beneficiado com o enquadramento por Descompressão; Considerando que de acordo com o §4º do art.47 da Lei Nº12.075, de 15 de fevereiro de 1993, "terá direito ao Enquadramento por Descompressão, após 01 (um) ano de retorno ao exercício de suas funções, o servidor afastado nos casos de ... g) exercício de mandato eletivo.

#### RESOLVE:

**1º Art.1º** - Enquadramento por Descompressão do servidor Joaquim Gomes Garcez Neto, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, previsto no §4º do art.47, da Lei Nº12.075, de 15.02.93, de acordo com o que estabelece a Lei Nº12.252-A, de 07.03.94, regulamentada através do Ato Normativo Nº186, de 24.11.94, é promovido na forma do Anexo deste Ato Deliberativo.

**Art.2º** - Revogadas as disposições em contrário este Ato Deliberativo entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 01 DE JULHO DE 1999.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FLÁVIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 20 DE AGOSTO DE 1999).

## ATO DELIBERATIVO Nº 516, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno). RESOLVE conceder aos SERVIDORES abaixo relacionados, a gratificação instituída nos termos do art.2º da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2.000:

Nº	MATRÍCULA	NOMES	CARGO/FUNÇÃO
1.	700010	ADRIANA MARIA DONATO DA FROTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
2.	796823	ALCY DE BRITO CARDOSO XIMENES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
3.	729338	ALEXANDRE CRUZ SARAIVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
4.	722078	ALEXANDRE DIÓGENES MACHADO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
5.	798692	ANA CHRISTINA DE AQUINO NOGUEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
6.	767160	ANA DAURIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
7.	794534	ANA LUCIA DE MENEZES SAMPAIO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

1 Art. 1º anexo único ver D.O. 20.08.1999

8.	766497	ANA PAULA COELHO AGUIAR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
9.	700021	ANA SUELY ROMERO DA FROTA M. DE ANDRADE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
10.	700153	ANDRE CAMURÇA DOS SANTOS FILHO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
11.	767460	ANDRE FELIPE LIMA GIRÃO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
12.	700023	ANDREA PONTE ROCHA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
13.	755374	ANGELA MARIA JUCÁ ALENCAR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
14.	722489	ANNA WALÉRIA SAMPAIO DE ARAÚJO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
15.	792077	ANTÔNIA BEZERRA LIMA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
16.	767142	ANTÔNIA NOELIA PONTES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
17.	700241	ANTÔNIO ADILSON EUFRASINO DE PINHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
18.	797767	ANTÔNIO BERGSON FROTA CATUNDA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
19.	796935	ANTÔNIO BOTELHO NETO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
20.	700039	ANTÔNIO CARLSON FROTA CATUNDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
21.	710945	ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
22.	703651	ANTÔNIO WELLINGTON PIMENTA LEITE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
23.	797030	BELARMINA MARIA PONTE ROCHA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
24.	725034	CARLA PIMENTA LEITE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
25.	723274	CARLOS ALBERTO ARAUJO MELO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
26.	767797	CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
27.	729493	CARLOS AURÉLIO FERREIRA PORTELA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
28.	791444	CARLOS EDILSON ARAUJO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
29.	767855	CARLOS GUILHERME FERRO ALVES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
30.	794511	CARLOS NUNES DOURADO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
31.	700250	CELESTE CAVALCANTE PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
32.	798678	CEZÁRIO ANTÔNIO MARTINS GOMES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
33.	768169	CLÁUDIA COELHO GOMES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
34.	703971	CLÁUDIA SARAIVA DE SOUZA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
35.	700186	CLÁUDIO HENRIQUE NOGUEIRA DE MEDEIROS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
36.	723487	CRISTIANA RIPARDO FERNANDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
37.	797394	DALBER FARIAS LANDIM	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
38.	768532	DELANO ROOSEVELT FERREIRA DINIZ	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
39.	794507	DOMINGOS SÁVIO TAVARES TIMBÓ	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
40.	729550	EDNA MARIA CRUZ SARAIVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
41.	797075	EDUARDO GONÇALVES RAMOS	DATILÓGRAFO
42.	702946	ELIEZER FARES ABDALA NETO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
43.	723596	EMÍDIO CEZAR VIANA DE CARVALHO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
44.	700026	ERALDO MÁRCIO MOREIRA MEDEIROS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
45.	700049	FÁBIO MARCOS CARVALHO BARBOSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
46.	291905	FERNANDA MARIA CÂNDIDO CARDOSO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
47.	700079	FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA DE ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
48.	700268	FRANCISCA ALVES TEIXEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
49.	700273	FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
50.	792135	FRANCISCO WILLAME LIMA RODRIGUES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
51.	797382	GEORGE LUIZ LOPES BEVILAQUA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
52.	700279	GLAURA LEITE MONTEIRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
53.	700005	HERMARIA DE MENDONÇA CÂMARA LEANDRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
54.	703232	HERMETO SOARES AGUIAR DE O. JÚNIOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
55.	700032	IARA OLIVEIRA BITU DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
56.	796731	JACQUELINE ASSUNÇÃO DE LIMA BRAGA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
57.	738939	JOELMA MARIA FREITAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
58.	725006	JOSÉ ALEXANDRE AGUIAR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
59.	745748	JOSÉ HUGO COSTA MARTINS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
60.	792190	JOSÉ MARCELO FARIAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
61.	725007	JOSÉ MATHIAS PINHEIRO FILHO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
62.	700193	JOSÉ MONTEIRO PRIMO DA PAZ	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
63.	771768	JOSELENE MEDINA LOPES DE FREITAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
64.	792250	JULIO SEVANTE GALVÃO CUIÑÃS ALVAREZ	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
65.	797425	KATIA MARIA DE CASTRO SATIRO CAVALCANTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
66.	700015	LORENA LEITE PINHEIRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
67.	783400	LORENA MACHADO VIEIRA MAIA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
68.	792249	LÚCIA HELENA SANTIAGO FELIX E SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

69.	780127	LUIZ AFONSO DINIZ JUNIOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
70.	796326	LUIZ EDUARDO LIMA E SILVA	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
71.	700329	MÁRCIA OLIVEIRA BITU DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
72.	703261	MÁRCIO NOGUEIRA COSTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
73.	796714	MARCO ROBERTO RODRIGUES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
74.	730019	MARCO VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO	TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO
75.	774466	MARCOS ANTÔNIO TAVARES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
76.	700118	MARCUS OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
77.	794448	MARCUS VINICIUS BESSA FRANCO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
78.	794446	MARCUS VINICIUS ROCHA NOVAIS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
79.	791907	MARIA ALEUDA ARAUJO MACHADO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
80.	700314	MARIA CARMEM PINHEIRO DE ANDRADE	DATILÓGRAFO
81.	792301	MARIA CLÉIA BARBOSA MAGALHÃES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
82.	725012	MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE P. MACHADO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
83.	796690	MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
84.	793458	MARIA DO SOCORRO BARROS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
85.	793820	MARIA JOSÉ RODRIGUES PONTE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
86.	798708	MARIA LENIRA GONÇALVES MAIA CARACAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
87.	773935	MARIA LUÍZA RIBEIRO PEDROZA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
88.	772410	MARIA NETE DE MORAES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
89.	707741	MARIA NILCERLY FROTA KRIGER	DATILÓGRAFO
90.	774006	MARIA ÔDETE MARÇAL SAMPAIO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
91.	702996	MARIA ROSIMER BEZERRA DO CEARÁ	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
92.	795878	MARIA TARCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
93.	731219	MARIA TEREZA COSTA MOREIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
94.	700018	MARIA TEREZA MESQUITA VERAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
95.	731319	MARIA VIEIRA LIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
96.	700043	MILENE FONSECA MOTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
97.	774481	MIRTILIA ALMEIDA CAVALCANTE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
98.	700336	NADJA MARIA PINHEIRO	DATILÓGRAFO
99.	774648	NARA MARIA SARMENTO GOMES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
100.	700989	NEIRIANE PINHEIRO DE MACÊDO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
101.	774637	NELSON LUIS MARTINS DE SOUSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
102.	792116	NEUMA SAMPAIO HOLANDA LIMA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
103.	725943	NORMA MARQUES DAVID DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
104.	700337	NORMA SILVIA PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
105.	794422	RAIMUNDA JUCELIA NEVES AIRES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
106.	794419	REGINA CELIA MOTA BELÉM	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
107.	291603	REGINA MARIA MEMÓRIA ALVES	TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO
108.	737615	RICARDO FERREIRA GOMES MATOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
109.	700343	RICARDO SIMÕES AGUIAR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
110.	794418	RITA FARIAS MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
111.	799928	RIVANIA MARE GOIANA DE LIMA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
112.	775095	ROGÉRIO PAULA MACEDO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
113.	775096	RÔMULO RIBEIRO PARENTE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
114.	700064	ROSA ALVES DA SILVA MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
115.	799826	ROSSINI AMÂNCIO SINDEAUX	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
116.	721276	SAMARA AMÂNCIO SINDEAUX	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
117.	700350	SANDRA MARA TAVARES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
118.	785109	SEBASTIANA PAIVA MORORÓ	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
119.	775098	SELENE MEIRELES ROLIM	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
120.	700065	SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
121.	794008	SÉRGIO MOREIRA DE NORÕES BRITO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
122.	726768	SIGRID PONTES FORTE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
123.	704226	SILVANIA MOURÃO DE FREITAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
124.	729427	SILVIA HELENA LIMA MONTEIRO	DATILÓGRAFO
125.	797730	SILVIA REGINA BATISTA PORTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
126.	796212	SOCORRO MARIA DIAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
127.	725031	SONALE PAIVA CIDRÃO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
128.	700060	STEFANIA MARCIA CÂMARA MONTEIRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
129.	737874	TELMA VALERIA PIMENTEL MOREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

130.	795460	TEREZA CRISTINA BESSA RAUPP	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
131.	700358	TEREZA ELIZA SILVEIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
132.	796397	VALÉRIA MARIA OLIVEIRA BITÚ DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
133.	797741	VÂNIA MEIRELLES MOURÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
134.	727192	VERÔNICA BARRETO VIEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
135.	700011	VERÔNICA GUEDES FONTENELE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
136.	700071	VERUSCHKA GOTTLIEB GROLLA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
137.	785113	VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES NETO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
138.	700362	VIRGÍLIO RODRIGUES XIMENES NETO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
139.	778827	VIRGINIA LÚCIA FREITAS OSTERNE SILVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
140.	727305	WALDERY MAGALHÃES UCHOA NETO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
141.	778597	WANESSA GURGEL FERREIRA G. DA SILVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
142.	715261	WILEBALDO MELO AGUIAR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
143.	700364	WLÁDIA AMÂNCIO CAMPOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
144.	775120	YANA MARIA SILVA COELHO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2000).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 517, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno). RESOLVE conceder aos SERVIDORES abaixo relacionados, a gratificação instituída nos termos do art.2º da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2.000:

	<u>MATRÍCULA</u>	<u>NOMES</u>	<u>CARGO/FUNÇÃO</u>
1.	744.141	ADRIANA DE OLIVEIRA SCARCELA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
2.	700.047	ALEXANDRE DE HOLANDA MARANHÃO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
3.	710742	ANDRELINA DANTAS DE VASCONCELOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
4.	735.637	ÂNGELA CLÁUDIA PEREIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
5.	766474	ANTÔNIO REGIS BARROSO IBIAPINA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
6.	700.247	CARLA PATRÍCIA MOTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
7.	723.312	CARLOS DOMINGOS N. P. DE SANT'ANNA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
8.	702.815	CARLOS MAGNO BARBOSA DE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
9.	702.836	CLAVER MOTA ARAGÃO ARAÚJO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
10.	711.873	DENISE MARIA COELHO DE MORAIS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
11.	738.526	ERLIENE ALVES DA SILVA VALE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
12.	798.104	FAUSTINA CARNEIRO DE LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
13.	769.807	FRANCISCA DE FÁTIMA GOMES CESÁRIO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
14.	715.105	FRANCISCO SÁVIO BOTELHO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
15.	794..925	FRANCISCO SOUSA GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

16.	771.307	JOSÉ EDNARDO SILVEIRA JÚNIOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
17.	728.300	JOSÉ MARIA LOPES DE SOUSA	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
18.	700.051	PERBOYRE CAVALCANTE PINHEIRO JÚNIOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
19.	724.290	KÁTIA REJANE DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
20.	724.361	KÁTIA SALES MAIA SOBREIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
21.	794.467	LÚCIA MARIA LOPES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
22.	737.144	LUIZ GUALTER CAVALCANTE DE CASTRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
23.	700.311	MÁRCIO GRANGEIRO SILVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
24.	729.152	MARIA AGLAÍRES BARBOSA MARTINS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
25.	728.814	MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO AGUIAR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
26.	730.537	MARIA DA CONCEIÇÃO GUERRA MARTINS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
27.	700.068	MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA PINHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
28.	700.316	MARIA DALVA DE LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
29.	737.108	MARIA DE FÁTIMA CASTELAR DE QUEIROZ	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
30.	736.284	MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
31.	763.189	MARIA EUNICE OLIVEIRA DE ARAÚJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
32.	730.879	MARIA LÚCIA DE MOURA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
33.	700.867	MARIA NAZARÉ DE CASTRO DAMASCENO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
34.	782.742	MARIA SALETH LACERDA BONFIM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
35.	704.130	MARTA MARIA MARCELO GALDINO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
36.	700.094	MARTA PEREIRA DE ALMEIDA BRAGA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
37.	700.335	MOACIR ALENCAR DE AGUIAR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
38.	794.425	PATRÍCIA GEANNE DUARTE MOURÃO PORTO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
39.	795.936	REGINA CLÁUDIA PAULA PESSOA NEVES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
40.	796.126	ANDRA MARA NUNES DOURADO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
41.	726.887	SILVIANE SOUSA PAULA COSTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
42.	704.224	SIONE MARIA DE PAULO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
43.	795.488	TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
44.	703.148	VIREMA MARIA ALVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
45.	796.724	WANDA MARIA COELHO POMPEU	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 02 DE MARÇO DE 2000).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 518, DE 04 DE ABRIL DE 2000**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), RESOLVE conceder aos **SERVIDORES** abaixo relacionados, a **gratificação**

instituída nos termos do art.2º da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2000:

Nº	MATRÍCULA	NOMES	CARGO/FUNÇÃO
1.	702.179	ANA MAURA RIOS VASCONCELOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
2.	700.256	HELANO COELHO DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
3.	725.003	JOANA ANGELICA BARROSO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
4.	700.338	OZENILDA SOCORRO RIOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE ABRIL DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GORETE PEREIRA- 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 06 DE ABRIL DE 2000).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 519, DE 17 DE ABRIL DE 2000**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, XVIII, "b", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e considerando o Programa de Modernização e Fortalecimento da Assembleia Legislativa, RESOLVE homologar o resultado do processo seletivo para a lotação de pessoal destinado a exercer atividades de assessoria nas Comissões Permanentes, na seguinte pontuação e ordem:

Matrícula	Nome	Pontos da Classificação
291544	ANA MARIA VERAS DA NÓBREGA SILVEIRA	14,18
727167	VERA LÚCIA LEITE ARNALDO	13,14
291643	FRANCISCA INÊS SALES GURGEL	12,92
291637	MARIA SOLANGE RATTS BARBOSA	12,58
796662	SEBASTIANA FONTENELE DOS SANTOS	12,48
700156	EDNA MIRTES BITU LEMOS	12,38
796645	VÂNIA MARGARETH RODRIGUES BONFIM	12,34
794964	VERÔNICA SIMÕES OQUENDO	12,30
797436	MARIA HELENA MOURA SOUZA	12,06
794430	NORMA GONÇALVES DE SOUZA	11,66
785103	SILVIA HELENA TIMBÓ DIAS	11,44
731772	TÂNIA MARIA RODRIGUES DE PINHO	11,42
792145	JOSÉ OTÁVIO MENEZES NUNES JÚNIOR	11,32
707738	MIGUEL NORONHA NETO	11,24
795032	ROZINA MARIA LESSA ROCHA	11,04
765414	RÉGINA ELIZABETH CAVALCANTE ARRUDA	10,86

297738	MARIA JUCYARA MOREIRA LIMA	10,84
292414	JOSÉ EDUARDO GIRÃO NETO	10,64
792253	ANA GISELA MELO COELHO	10,60
736796	LÚCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO	10,56
728838	MARIA DO CARMO LEMOS CARVALHO	10,46
700132	JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO	10,44
723504	DANILO CIARLINI	10,34
794951	LÚCIA MARIA TIMBÓ DIAS	10,32
700235	WALDERICE LOPES GUEGEL ROSAS	9,84
797548	MARINEZ GURGEL DE MAGALHÃES	9,82
728222	LÚCIA DE FÁTIMA ANDRADE PESSOA	9,74
795400	MÁRCIA MARIA QUEIROZ DIÓGENES	9,48
785119	WALDERICIA MORAIS OLIVEIRA	9,42
797455	TARCÍLIA MARIA BANDEIRA PIMENTEL	9,12
724400	FRANCISCO RONALDO ROCHA XAVIER	8,88
723270	CAMARAL NETO MOREIRA DE PINHO	8,42

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 27 DE ABRIL DE 2000).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 520, DE 10 DE MAIO DE 2000**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, VI, “b”, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), RESOLVE conceder aos **SERVIDORES** abaixo relacionados, a **gratificação** instituída nos termos do art.2º da Lei 12.984, de 29 de dezembro de 1999, a partir de janeiro de 2000:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1.	778369	Tarcísio Ximenes Aguiar Júnior	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
2.	291493	Mathusahila Pereira de Sousa	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO  
DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 22 DE MAIO DE 2000).

### ATO DELIBERATIVO Nº 521, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no art.7º desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex-Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº11.778/90 teve vigência a partir da data de 28 de dezembro de 1990, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado da mesma data;

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve por termo inicial a data de 28 de janeiro de 2000, com a instituição do referido Sistema pela Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2000;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nºs [06592/00; 01734/00; 06519/00; 06517/00; 03284/00; 01660/00; 01658/00; 01732/00; 01589/00; 06498/00; 07347/00; 01667/00; 03288/00; 06590/00; 06547/00; 06399/00; 06622/00; 01676/00; 03286/00; 02333/00; 06550/00; 07293/00; 06875/00; 01657/00; 01593/00; 01675/00; 06835/00; 01663/00; 01592/00; 06541/00; 06506/00; 06388/00; 01661/00; 03368/00; 06593/00; 01735/00; 03285/00; 01733/00; 06836/00; 01615/00; 06534/00; 03287/00; 01664/00; 06580/00; 01662/00; 06521/00; 01590/00; 01659/00; 07557/00; 01591/00]; RESOLVE

**Art.1º** - Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, os dias de mandato parlamentar estadual, nas contagens a seguir especificadas, compreendidos entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e a data inicial para os pagamentos de contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar disciplinado pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	TEMPO DE AVERBAÇÃO POR PERÍODO	TEMPO DE AVERBAÇÃO EM DIAS
06592/00	Artur José Vieira Bruno	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
01734/00	Artur Silva Filho	01/02/1991 a 15/09/1997	2.419
06519/00	Cândida Maria Saraiva de Paula Pessoa Figueiredo	01/02/1995 a 31/01/1999	1.461
06517/00	Carlomano Gomes Marques	01/02/1991 a 28/01/2000	3.284
03284/00	Carlos Mauro Benevides Filho	01/02/1991 a 28/01/2000	3.284

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	TEMPO DE AVERBAÇÃO POR PERÍODO	TEMPO DE AVERBAÇÃO EM DIAS
01660/00	Casimiro Leite de Oliveira Neto	01/02/1995 a 31/01/1999	1.461
01658/00	César Augustulo Costa de Oliveira	01/01/1993 a 31/01/1995	761
01732/00	Cid Ferreira Gomes	01/02/1991 a 31/12/1996	2.161
01589/00	Cirilo Antônio Pimenta Lima	01/02/1991 a 31/12/1996	2.161
06498/00	Dionísio Broxado Lapa Filho	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07347/00	Domingos Gomes de Aguiar Filho	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
01667/00	Edilson Veras Coelho Filho	01/01/1993 a 31/01/1999	2.222
03288/00	Eudoro Walter de Santana	28/12/1990 a 31/01/1995 03/01/1997 a 28/01/2000	2.617
06590/00	Fernando Hugo da Silva Colares	01/02/1991 a 28/01/2000	3.284
06547/00	Francisco Osmar Diógenes Baquit	01/02/1999 a 28/01/2000	362
06399/00	Francisco de Paula Rocha Aguiar	28/12/1990 a 07/10/1994	3.203
06622/00	Francisco Rogério Osterno Aguiar	01/02/1995 a 28/01/2000 01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
01676/00	Francisco Xavier Andrade Girão	01/02/1991 a 07/10/1994 01/02/1995 a 31/12/1996	2.045
03286/00	Gumercindo Tourinho Filho	01/02/1995 a 31/01/1999 19/10/1999 a 28/01/2000	1.563
02333/00	Heitor Muniz Gomes de Matos	15/01/1993 a 31/01/1995	747
06550/00	Idemar Loiola Citó	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
07293/00	Ines Maria Correa de Arruda	01/02/1999 a 28/01/2000	362
06875/00	João Alfredo Telles Melo	28/12/1990 a 31/01/1991 01/02/1995 a 28/01/2000	1.858
01657/00	João Ananias Vasconcelos Neto	01/02/1995 a 31/12/1996	700
01593/00	José Arnon Cruz Bezerra de Menezes	01/02/1991 a 31/01/1995	1.461
01675/00	José Henrique de Azevedo	28/12/1990 a 31/01/1991 03/01/1993 a 31/01/1995 28/07/1998 a 31/01/1999	982
06835/00	José Ilário Gonçalves Marques	28/12/1990 a 31/01/1991 01/02/1999 a 28/01/2000	397
01663/00	José Jacome Carneiro de Albuquerque	01/02/1991 a 31/01/1999	2.922
01592/00	José Stênio Rios	01/02/1991 a 31/01/1995	1.461
06541/00	José Valdomiro Távora de Castro Júnior	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
06506/00	José Vasques Landim	03/01/1997 a 28/01/2000	1.121
06388/00	José Wellington Landim	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
01661/00	Júlio César Costa Lima	01/02/1995 a 31/12/1996	700
03368/00	Marcos César Cals de Oliveira	28/12/1990 a 28/01/2000	3.319
06593/00	Maria Gorete Pereira	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
01735/00	Maria Shylene Osterno Aguiar Silveira	01/02/1991 a 31/01/1995	1.461
03285/00	Manoel Beserra Veras	01/02/1991 a 28/01/2000	3.284
01733/00	Manoel Salviano Sobrinho	01/02/1991 a 01/01/1993	701
06836/00	Moésio Loiola de Melo	01/02/1991 a 28/01/2000	3.284
01615/00	Nilo Sérgio Viana Bezerra	28/12/1990 a 31/01/1991	35
06534/00	Paulo Afonso Acioly Sousa Filho	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
03287/00	Pedro Augusto Timbó Camelo	01/02/1991 a 28/01/2000	3.284
01664/00	Pedro Julião Bandeira Régis	11/10/1994 a 31/01/1995 03/01/1997 a 31/01/1999	872
06580/00	Raimundo Antônio Macedo	01/02/1991 a 28/01/2000	3.284
01662/00	Raimundo Nonato Prado Aguiar	01/02/1991 a 31/01/1995	1.461
06521/00	Ricardo Alves de Almeida	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
01590/00	Roberto Soares Pessoa	01/02/1991 a 31/01/1995	1.461
01659/00	Ted Rocha Pontes	01/02/1991 a 31/01/1999	2.922

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	TEMPO DE AVERBAÇÃO POR PERÍODO	TEMPO DE AVERBAÇÃO EM DIAS
07557/00	Teodorico José Menezes	28/12/1990 a 19/10/1999	3.218
01591/00	Tomaz Lima de Carvalho Rocha	01/02/1995 a 31/01/1999	1.461

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir desua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DIAS DE DEZEMBRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 18 DE DEZEMBRO DE 2000).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 522, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, XVIII, "b", da resolução n 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e considerando o Programa de Modernização e Fortalecimento da Assembléia Legislativa. Resolve **homologar o resultado** do processo seletivo para habilitação de pessoal destinado a exercer atividades de apoio nas Comissões Permanentes, na seguinte pontuação e ordem:

NOME	PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO
Heline Joyce Barbosa Monteiro	11,55
Lorena Machado Vieira Maia	11,35
Cláudia Coelho Gomes	11,05
Zaira Fabiany C. A. F. de H. A. Fontes	11,05
Virgínia Lúcia F. Osterne da Silveira	10,75
Maria de Fátima Moraes	10,70
Maria Lúcia de Moura	10,65
Sonia Maria Xerez Peixoto	10,40
Tacilda Maria Bandeira Pimentel	10,40
Rosângela Maria Cavalcante Pinheiro	10,30
Lúcia Helena Santiago Félix e Silva	10,15
Maria Ivete Lima de Sousa	10,10
Maria Erlene Alves Leite	10,00
Fábia Carvalho Sena	9,90
Nivonete Ribeiro Pinto Timbó	9,90

Ana Julieta Fontenele Rodrigues	9,90
Ana Luiza Lacerda Coelho	9,65
Antônia Enilce Vieira	9,55
Carlos César da Silva Leite	9,45
Risoleide Freitas de Vasconcelos	9,40
Verônica Neide Rocha Menezes	9,40
Maria do Rosário Bezerra Lopes	9,35
Maria Celeste Brito Gonçalves	9,30
Maria da Graça de oliveira Pinho	9,25

NOME	PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO
Viviane Maria Vasconcelos Rodrigues	9,20
Eugenia Almeida Pinho Neta	9,05
Paulo Sidney Farias	9,05
Clodomir Arruda	9,00
Sebastião Miranda Sampaio	8,90
Edileusa Maria Ribeiro	8,60
Edna Marta Cruz Saraiva	8,45
Manoel Ribamar Bezerra	8,45
Luiza Givameira Nunes Ferreira	8,35
Sílvia Maria Queiroz Maia	8,25
José Leite Neto	7,80
Francisca Fátima Germano da Silva	7,50

**PUBLIQUE-SE. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 523, DE 22 DE MAIO DE 2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, VI, "b", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**RESOLVE anular** parcialmente o **ATO DELIBERATIVO Nº 520/00**, de 10 de maio de 2000, no que concerne à **MATUSAHILA PEREIRA DE SOUSA**.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 22 DE MAIO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 01 DE JUNHO DE 2000).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 524, DE 26 DE MAIO DE 2000

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, XVIII, "b", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e de acordo com o art.1º da lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999 e com §2º do art.7º da Resolução nº439 de 19 de abril de 2000. **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica implementada a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, na forma do quadro discriminativo anexo.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2000 conforme art.1º da lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MAIO DE 2000.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GORETE PEREIRA - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. ILÁRIO MARQUES - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 16 DE JANEIRO DE 2001).**

---

2 Art. 1º anexo único ver D.O. 27.09.2001

## **CORRIGENDA**

Deverá ser incluído no anexo único do Ato Deliberativo nº524/00, de 26 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 2001, o quadro discriminativo anexo integrado pelos servidores aposentados antes de 08 de março de 1994, para implementação das referências que lhes sejam próprias conforme dispõe o art.18, da Resolução nº439, de 19 de abril de 2000 e que por equívoco não constaram do anexo acima citado, passando assim a integrá-lo para todos os fins e efeitos. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de setembro de 2001.

**DEPUTADO WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 27 DE SETEMBRO DE 2001).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 525, DE 05 DE JANEIRO DE 2001**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e Considerando o disposto no art.51, caput, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com a consolidação determinada pelo art.3º da Lei nº8.883, de 08 de junho de 1994, Considerando as peculiaridades dos serviços de publicidade,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º** - À Comissão Especial de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá exclusivamente processar e julgar a licitação de serviços de publicidade das atividades desta Assembléia Legislativa, após o que se dissolverá.

**Art.3º** - Ficam designados os seguintes componentes da Comissão referida no art.1º: JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - Presidente CARLOS MAURÍCIO LOPES AGUIAR - Membro FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS - Membro CARMEM LUÍZA CHAVES CAVALCANTE - Membro GABRIELA FROTA REINALDO - Membro JOSÉ RONALDO AGUIAR SALGADO - Membro CARLOS ANTÔNIO MARTINS BEZERRA - Secretário

**Art.4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DE JANEIRO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. CARLOMANO MARQUES - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. GORETE PEREIRA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 10 DE JANEIRO DE 2001).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 526, DE 05 DE MARÇO DE 2001

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO a constituição da Comissão Especial para a licitação dos serviços de publicidade da Assembléia Legislativa, pelo Ato Deliberativo nº525, de 05 de janeiro de 2001; CONSIDERANDO a impossibilidade de participação dos membros designados, Carmem Luíza Chaves Cavalcante e Gabriela Frota Reinaldo, por motivo de realização de estudos em outro Estado;

### RESOLVE:

**Art.1º** - Ficam excluídos da composição da Comissão Especial constituída pelo Ato Deliberativo nº525, os membros Carmem Luíza Chaves Cavalcante e Gabriela Frota Reinaldo, e designados para as respectivas funções os seguintes componentes: SILAS JOSÉ DE PAULA E FRANCISCO GILMAR CAVALCANTE DE CARVALHO.

**Art.2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DE MARÇO DE 2001.

DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO

DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 08 DE MARÇO DE 2001).

## ATO DELIBERATIVO Nº 527, DE 05 DE ABRIL DE 2001

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da sua atribuição prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o Ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, datado de 29 de janeiro de 2001, que autorizou o pagamento de diferenças remuneratórias aos exercentes dos mandatos de Deputado Federal e Senador no período de abril de 1994 a janeiro de 1995, decorrentes da correção, no percentual de 11,98%, dos cálculos de conversão das remunerações dos Deputados Federais e Senadores em Unidade Real de Valor - URV;

**CONSIDERANDO** que os valores decorrentes do Ato conjunto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal são parcelas que deveriam ter sido pagas no meses de abril de 1994 a janeiro de 1995, compondo, à época, as remunerações dos Deputados Federais;

**CONSIDERANDO** que, nos meses de abril de 1994 a janeiro de 1995, e por força do art.51, §5º, da Constituição Estadual, do Decreto Legislativo nº333, de 13 de dezembro de 1990, do Ato Deliberativo nº454, de 29 de março de 1994, e do Ato Deliberativo nº455, de 28 de junho de 1994, a remuneração dos Deputados Estaduais já correspondia a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, em espécie, dos Deputados Federais;

**CONSIDERANDO**, que o Ato conjunto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal adotou entendimento jurídico do Supremo Tribunal Federal, proferido na ADIn 1.797-0;

## **RESOLVE**

**Art.1º** - Fica autorizado o pagamento das diferenças remuneratórias devidas aos exercentes do mandato de Deputado Estadual nos meses de abril de 1994 a janeiro de 1995, decorrentes da aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as diferenças remuneratórias devidas aos Deputados Federais nos mesmos meses, reconhecidas e pagas por força do Ato Conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados Federais e do Senado Federal, datado de 29 de janeiro de 2001.

**Art.2º**- O pagamento previsto no art.1º deste Ato Deliberativo será realizado após requerimento de credor e segundo programação financeira definida pela 1ª Secretaria da Assembléia Legislativa.

**Art.3º** - O disposto neste Ato Deliberativo não enseja alteração de qualquer espécie nos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art.4º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DIAS DE ABRIL DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 20 DE ABRIL DE 2001).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 528, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no §6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos",

**RESOLVE DETERMINAR** a **publicação**, no Diário Oficial do Estado e na internet, das relações **nominais dos servidores** públicos e aposentados do Quadro II - Poder Legislativo, dos Deputados Estaduais, pensionistas e prestadores de serviços (FL.8), e das relações dos valores, individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos, pensões e prestações de serviços (FL.8), na forma, respectivamente, dos Anexos I a IV e dos Anexos V a XII a este Ato Deliberativo. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2001).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 529, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos II, XII e XVIII, b, do Art.19 da Resolução nº389, de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa),  
**RESOLVE** Determinar à Presidência da Assembléia legislativa do Estado do Ceará que adote as medidas necessárias para que, no exercício financeiro de 2002, os **repasses dos recursos financeiros** do Poder Legislativo sejam realizados por duodécimos, na forma do Art.168 da Constituição Federal e do Art.46 da Constituição do Estado do Ceará. Publique-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE- PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE -PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS - FILHO 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 09 DE JANEIRO DE 2002).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 530, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.1º da Lei Complementar nº28, de 10 de janeiro de 2002, que inclui os §§6º e 7º no art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “Os Deputados Estaduais no exercício do mandato e que não sejam beneficiários da Carteira Parlamentar extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990, e os contribuintes facultativos da previdência instituída por esta Lei Complementar, poderão averbar como tempo de contribuição para o Sistema de Previdência Parlamentar, o tempo de mandato parlamentar desempenhado na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em caráter efetivo, anterior a 1990, desde que efetuem as contribuições do interstício averbado, recolhidas, parcelada ou integralmente, em valores calculados com base nos subsídios dos Deputados Estaduais, considerando-se a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nos [0466/02; 0467/02; 0664/02];

**RESOLVE**

**Art.1º** - Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, os dias de efetivo mandato parlamentar estadual a seguir especificados, cabendo aos beneficiários recolher as contribuições correspondentes ao tempo averbado, calculadas sobre os subsídios dos Deputados Estaduais, e na alíquota estabelecida pela Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, nas parcelas fixadas neste artigo:

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE	TEMPO DE AVERBAÇÃO POR PERÍODO	TEMPO DE AVERBAÇÃO EM DIAS	Nº DE PARCELAS
0466/0	Francisco de Paula Rocha Aguiar	01/02/1987 a 27/12/1990	1.426	12
0467/02	Marcos César Cals de Oliveira	01/02/1987 a 27/12/1990	1.426	10
0664/02	Eudoro Walter de Santana	01/02/1987 a 27/12/1990	1.426	47

**Art.2º** - A averbação a que se refere o Art.1º fica condicionada ao pagamento das contribuições correspondentes, devendo, quando da contagem de tempo para a concessão de aposentadoria ou pensão, ser excluído o tempo correspondente à parcela inadimplente, salvo, em caso de aposentadoria, se o parlamentar ou ex-parlamentar efetuar a quitação do débito em atraso, calculado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais vigentes à época do efetivo pagamento.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 04 DE MARÇO DE 2002).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 531, DE 05 DE ABRIL DE 2002**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista

no art.7º desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex- Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº11.778/90 teve vigência a partir da data de 28 de dezembro de 1990, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado da mesma data;

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve por termo inicial a data de 28 de janeiro de 2000, com a instituição do referido Sistema pela Resolução nº429 de 14 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2000;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nºs [06861/00; 07716/00; 07719/00; 07687/00; 07720/00; 07688/00; 07703/00; 07509/00; 07705/00; 06977/00; 07624/00; 07704/00; 07702/00];

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, os dias de efetivo mandato parlamentar estadual, nas contagens a seguir especificadas, compreendidos entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e a data inicial para os pagamentos de contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar disciplinado pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	TEMPO DE AVERBAÇÃO POR PERÍODO	TEMPO DE AVERBAÇÃO EM DIAS
06861/00	Acilon Gonçalves Pinto Júnior	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07716/00	Antônio Pinheiro Granja	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07719/00	Antônio Roque de Araújo	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07687/00	Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07720/00	Fabiola Alencar de Biscuccia	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07688/00	Francisco Holanda Guedes	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07703/00	Francisco Marcelo Sobreira	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07509/00	João Bosco Paz Rebouças	15/01/1993 a 28/01/2000	2.570
07705/00	José Sarto Nogueira Moreira	01/02/1995 a 28/01/2000	1.823
06977/00	José Sérgio Teixeira Benevides	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07624/00	Patricia Lúcia Saboya Ferreira Gomes	01/02/1999 a 28/01/2000	362
07704/00	Paulo Carlos Silva Duarte	01/02/1991 a 28/01/2000	3.284
07702/00	Paulo Sérgio Bessa Linhares	01/02/1999 a 28/01/2000	362

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DIAS DE ABRIL DE 2002.**

**DER. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DER. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DER. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DER. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DER. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 15 DE ABRIL DE 2002).

**ATO DELIBERATIVO Nº 532, DE 05 DE ABRIL DE 2002**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº[00011/01]; e que o mesmo foi instruído da documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente; **CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º do referido diploma legal, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de janeiro de 2001.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica inscrito a partir de 02 de janeiro de 2001, na condição de contribuinte facultativo do Sistema de Previdência Parlamentar, o Ex-Deputado JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, nos termos do art.6º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DIAS DE ABRIL DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 15 DE ABRIL DE 2002).

**ATO DELIBERATIVO Nº 533, DE 05 DE ABRIL DE 2002**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto na parte inicial do §4º do Art.1º da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** As progressões e promoções funcionais dos servidores públicos do Quadro II - Poder Legislativo, devem ser realizadas até a data de 30 de maio de 2002.

**Art.2º.** O Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa determinará a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto no Art.1º deste Ato Deliberativo.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DIAS DE ABRIL DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE MAIO DE 2002).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 534, DE 28 DE JUNHO DE 2002**

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, XVII, b, da Resolução nº389, de 29 de dezembro de 1999, e com o §2º do art.7º da Resolução nº470, de 14 de junho de 2002,

**RESOLVE:**

**3Art.1º** - Fica implementada a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, na forma do quadro discriminativo anexo.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2002, conforme art.19 da Resolução nº470, de 14 de junho de 2002.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**  
**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

---

3 Art. 1º anexo único ver D.O. 28.06.2002

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 28 DE JUNHO DE 2002).

### ATO DELIBERATIVO Nº 535, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 29 de dezembro de 1999 (Regimento Interno) e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº470, de 14 de junho de 2002 (dispõe sobre regulamentação da progressão e promoção funcional dos servidores do Poder Legislativo), que segundo o seu Art.18: "Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º Secretário da Assembléia Legislativa após parecer do Departamento de Recursos Humanos, proferido por intermédio da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras";

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas nos processos de nos06904/2002, 06905/2002, 04164/2002 e 04231/2002.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica implementada a **promoção / progressão** dos **SERVIDORES** do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, abaixo relacionados, sem prejuízo das promoções / progressões dos demais servidores:

MAT	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	1º INTERST	2º INTERST
		01/07/99	01/07/00	30/06/00	30/06/01
490.969	Francisco Álvaro de Sousa	ADO-20	ADO-24	Progressão	Progressão
736.796	Lúcia Vanda Dias Alcântara Galeno	ANS-10	ANS-12	Promoção	
755.408	Maria Ruicineide Silva de Almeida	ANS-06	ANS-08		Progressão

**Art.2º** - Fica retificada, na forma a seguir, a Promoção da servidora do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo abaixo discriminada:

MAT	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	1º INTERST	2º INTERST
		01/07/99	01/07/00	30/06/00	30/06/01
767.961	Christiana Maria Oriá Gurgel Bezerra	ANS-10	ANS-12	Promoção	-----

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência com a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2002.

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 31 DE OUTUBRO DE 2002).

#### **4ATO DELIBERATIVO Nº 536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria técnica e apoio administrativo às Comissões Técnicas Permanentes da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o exercício dessas atividades e de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Os servidores do Quadro II - Poder Legislativo, titulares de cargos efetivos ou funções deste Poder, que tenham sido lotados nas Comissões Técnicas Permanentes por aprovação em processo seletivo destinado a lotações, para o exercício de atividades relevantes de assessoria técnica e apoio administrativo, e os que venham a ser lotados nas Comissões Técnicas Permanentes pela mesma forma, cumprirão a carga horária de trabalho prevista no Art.254 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

**Art.2º.** É concedida aos servidores referidos no Art.1º deste Ato Deliberativo, a gratificação prevista nos Arts.132, IV, e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, nos seguintes valores.

**I** - atividade de assessoria: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**II** - atividade de apoio administrativo: R\$400,00 (quatrocentos reais).

**§1º.** A gratificação prevista no caput deste artigo tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efeito exercício das atividades de assessoria técnica e de apoio administrativo às Comissões Técnicas Permanentes, e nos afastamentos previstos nos incisos I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

**§2º.** A gratificação prevista no caput deste artigo também compensará serviços extraordinários realizados pelos servidores que a recebam.

**Art.3º.** A gratificação estabelecida no Art.2º deste Ato Deliberativo não poderá ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, e será reajustada na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral dos servidores públicos civis estaduais.

**Art.4º.** Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. VASQUES LANDIM - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. EUDORO SANTANA - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 06 DE JANEIRO DE 2003).**

---

4 Revogado pelo Art. 69 inciso III, da Lei 15.716 de 19 de dezembro de 2014.

## ATO DELIBERATIVO Nº 537, DE 23 DE JANEIRO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.2º do Decreto Legislativo nº393, de 15 de dezembro de 1994, segundo o qual "Os valores da remuneração dos Deputados serão reajustados por Ato da Mesa Diretora na mesma data e na mesma percentagem concedida aos Deputados Federais";

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº393, de 15 de dezembro de 1994, foi considerado prorrogado em sua vigência durante a 25ª Legislatura, conforme ratificado pelo Decreto Legislativo nº440, de 31 de dezembro de 2002, na parte final do parágrafo único de seu Art.1º;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.6º do Decreto Legislativo nº7, de 1995, do Congresso Nacional, pelo qual os subsídios dos Deputados Federais e Senadores "serão reajustados, uniformemente, a partir de 1º de fevereiro de 1995, por atos das Mesas, na mesma data e no mesmo percentual aplicável aos servidores da União";

**CONSIDERANDO** que, por força do citado Art.6º do Decreto Legislativo nº7, de 1995, do Congresso Nacional, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Federais, pelo Ato nº105, de 2002, reajustou, em fevereiro de 2002, os subsídios dos Deputados Federais em 3,5%, com efeitos financeiros a partir de janeiro do mesmo ano, sendo esse o reajuste concedido aos servidores públicos da União, através da Lei nº10.331, de 18 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** que a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa não observou, após a publicação do citado Ato nº105, de 2002, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Federais, o disposto no Art.2º do Decreto Legislativo nº393, de 15 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que, na forma dos preceitos referidos, os Deputados Estaduais e suplentes em exercício entre os meses de janeiro de 2002 e janeiro de 2003, inclusive, têm direito às diferenças remuneratórias correspondentes a 3,5% sobre os subsídios recebidos nesse mesmo período;

### **RESOLVE:**

**Art.1º.** É autorizado o pagamento aos Deputados Estaduais e aos suplentes em exercício no período de janeiro de 2002 a janeiro de 2003, das diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre os subsídios percebidos nesse período, correspondendo esse índice ao reajuste devido por força do Art.2º do Decreto Legislativo nº393, de 15 de dezembro de 1994, com base no Ato nº105, de 2002, da Mesa da Câmara dos Deputados Federais, não implementado a partir de janeiro de 2002, quando se tornou devido na forma da legislação aplicável.

**Art.2º.** A Diretoria-Geral da Assembléia Legislativa adotará, de ofício, todos os atos necessários ao cumprimento do disposto no Art.1º deste Ato Deliberativo.

**Art.3º.** Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DIAS DE JANEIRO DE 2003.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. GORETE PEREIRA - 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE -**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 31 DE JANEIRO DE 2003).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 538, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

### RESOLVE:

**Art.1º.** Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2003, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembléia Legislativa.

**Art.2º.** Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2003, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

**Art.3º.** Responderão pelo expediente dos cargos em comissão e das funções enumeradas no Art.2º deste Ato Deliberativo, a partir de 31 de janeiro de 2003 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados, ressalvados o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Militar e as hipóteses previstas nos §§1º e 2º desse artigo.

**§1º.** Continuarão a responder pelos cargos em comissão e pelas funções referidas no Art.2º desse Ato Deliberativo, até ulterior deliberação, os servidores que, em 31 de janeiro de 2003, estejam substituindo ou respondendo pelos respectivos expedientes.

**§2º.** Na impossibilidade de algum dos ocupantes exonerados ou dispensados pelos Arts. 1º e 2º deste Ato Deliberativo, ou dos servidores referidos no §1º deste artigo, responder pelo expediente dos cargos em comissão e das funções gratificadas enumeradas no Art.2º, ou estando vago o cargo comissionado ou a função, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em sendo necessário, designará, por Ato específico e até ulterior deliberação, responsável pelo expediente.

**§3º.** As designações previstas nesse artigo obedecerão ao disposto no Art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

**Art.4º.** Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2003, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos Arts.132 e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercedores das funções correspondentes.

**Parágrafo único.** Em tendo o exercedor da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considera-se revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

**Art.5º.** Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas em seus artigos.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2003.**

**DEP. WELINGTON LANDIM - PRESIDENTE**

**DEP. GORETE PEREIRA - 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. JOSÉ SARTO - 2º VICE-PRESIDENTE -**

**DEP. MARCOS CALS - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. GIOVANNI SAMPAIO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 31 DE JANEIRO DE 2003).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 539, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno);

### RESOLVE:

**Art.1º.** Cessar, a partir de 01 de março de 2003, os efeitos do Art.3º do Ato Deliberativo nº538, de 30 de janeiro de 2003, dispensando os **SERVIDORES** nele referidos de responder pelo expediente dos cargos comissionados e das funções enumeradas no Art.2º daquele Ato Deliberativo.

**Art.2º.** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2003.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 28 DE FEVEREIRO DE 2003).

## ATO DELIBERATIVO Nº 540, DE 21 DE MARÇO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual " §5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nos[00623/2003; e 00656/2003]; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

### RESOLVE:

**Art.1º - Ficam os REQUERENTES excluídos do Sistema de Previdência Parlamentar e desabrevados os dias de efetivo mandato parlamentar estadual, nas contagens a seguir especi-**

ficadas, bem como determinado o ressarcimento dos valores correspondentes nos termos do §5º do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE	TEMPO A SER DESA- VERBADO POR PERÍ- DO	TEMPO A SER DESA- VERBADO EM DIAS	VALOR TOTAL RECO- LHIDO
00623/2003	Heriberto da Silva Farias	01/02/1999 a 31/01/2003	1461	R\$26.723,40
00656/2003	Paulo Carlos Silva Duarte	01/02/1991 a 31/01/2003	4383	R\$23.775,40

**Art.2º** - O valor a ser ressarcido será atualizado pelo índice de remuneração da caderneta de poupança do mês correspondente à data do pagamento, feitos os devidos ajustes de imposto de renda e comunicação à Receita Federal, pelo setor competente.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 21 DIAS DE MARÇO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 25 DE MARÇO DE 2003).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 541, DE 26 DE MARÇO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual " §5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00592/2003 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o requerente Ricardo Alves de Almeida excluído do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os

2.922 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 01/02/1995 e 31/01/2003, bem como determinado o ressarcimento no valor de R\$18.034,61, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - O valor a ser ressarcido será atualizado pelo índice de remuneração da caderneta de poupança do mês correspondente à data do pagamento, feitos os devidos ajustes de imposto de renda e comunicação à Receita Federal, pelo setor competente.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DIAS DE MARÇO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 28 DE MARÇO DE 2003).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 542, DE 26 DE MARÇO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual " §5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00990/2003 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o requerente PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES excluído do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 2.922 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 01/02/1995 e 31/01/2003, bem como determinado o ressarcimento no valor de R\$26.723,40, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - O valor a ser ressarcido será atualizado pelo índice de remuneração da caderneta de poupança do mês correspondente à data do pagamento, feitos os devidos ajustes de imposto de renda e comunicação à Receita Federal, pelo setor competente.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DIAS DE MARÇO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 28 DE MARÇO DE 2003).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 543, DE 14 DE ABRIL DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, b, XVIII, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.51, caput, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com a consolidação determinada pelo art 3º da Lei nº8.883, de 08 de junho de 1994; CONSIDERANDO as peculiaridades dos serviços de publicidade,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade (CELSP), da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º** - À comissão Especial de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá exclusivamente processar e julgar a licitação de serviços de publicidade das atividades desta Assembléia Legislativa, após o que se dissolverá.

**Art.3º** - Ficam designados os seguintes componentes da Comissão referida no art 1º:

- JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PRESIDENTE
- FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA - MEMBRO
- CRISTIANNE SILVA SALES - MEMBRO
- ABÍLIO GURGEL NOGUEIRA - MEMBRO
- CARLOS ANTÔNIO MARTINS BEZERRA - MEMBRO
- DENISE GURGEL DO AMARAL SAMPAIO - SECRETÁRIO

**Art.4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 14 DE ABRIL DE 2003).

**ATO DELIBERATIVO Nº 544, DE 09 DE ABRIL DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de **concessão dos benefícios** dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no art.7º desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex- Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº11.778/90 teve vigência a partir da data de 28 de dezembro de 1990, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado da mesma data;

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve por termo inicial a data de 28 de janeiro de 2000, com a instituição do referido Sistema pela Resolução nº429 de 14 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2000;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01656/00; e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica declarado inscrito no Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins dos benefícios dele decorrentes, o ex-Deputado Estadual **LUIZ ALEXANDRE A. FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA**, na forma do art.6º da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, e ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar os 1.495 dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos pelo requerente, correspondentes ao período compreendido entre 28/12/1990 e 31/01/1995.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DIAS DE ABRIL DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 25 DE ABRIL DE 2003).

## ATO DELIBERATIVO Nº 545, DE 09 DE ABRIL DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.1º, da Lei Complementar nº28, de 10 de janeiro de 2002, que inclui os §§6º e 7º no art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "Os Deputados Estaduais no exercício do mandato e que não sejam beneficiários da Carteira Parlamentar extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990, e os contribuintes facultativos da previdência instituída por esta Lei Complementar, poderão averbar como tempo de contribuição para o Sistema de Previdência Parlamentar, o tempo de mandato parlamentar desempenhado na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em caráter efetivo, anterior a 1990, desde que efetuem as contribuições do interstício averbado, recolhidas, parcelada ou integralmente, em valores calculados com base nos subsídios dos Deputados Estaduais, considerando-se a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00711/2002; e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e seguiu a regular tramitação;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de **concessão dos benefícios** dele decorrentes, os 1.426 (mil quatrocentos e vinte e seis) dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos pelo segurado **JOÃO ALFREDO TELLES MELO**, no período compreendido entre 01/02/1987 e 27/12/1990, cabendo a este recolher as contribuições correspondentes ao tempo de averbação, em 47 parcelas mensais, calculadas sobre os subsídios dos Deputados Estaduais, e na alíquota estabelecida pela Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.

**Art.2º** - A averbação a que se refere o Art.1º fica condicionada ao pagamento das contribuições correspondentes, devendo, quando da contagem de tempo para a concessão de aposentadoria ou pensão, ser excluído o tempo correspondente à parcela inadimplente, salvo, em caso de aposentadoria, se o parlamentar ou ex-parlamentar efetuar a quitação do débito em atraso, calculado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais vigentes à época do efetivo pagamento.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DIAS DE ABRIL DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 25 DE ABRIL DE 2003).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 546, DE 23 DE ABRIL DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º, do art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "§2º. Somente será considerado inadimplente com o Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de obtenção dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, o segurado que deixar de contribuir por período superior a 90 (noventa dias) dias corridos, sendo obrigatório, para o efetivo recebimento do benefício, o pagamento de qualquer contribuição, corrigida monetariamente, que não tiver sido paga pontualmente, desde que referente ao limite de tempo acima estabelecido.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo nº02634/2002; e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e seguiu a regular tramitação;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o contribuinte facultativo LUIZ ALEXANDRE A. FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA excluído do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e ficam desaverbados os 1.495 dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos pelo mesmo, no período compreendido entre 28/12/1990 e 31/01/1995, em consequência de infringência ao parágrafo 2º, do art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DIAS DE ABRIL DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 05 DE MAIO DE 2003).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 547, DE 25 DE ABRIL DE 2003

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVII, b, da Resolução nº 389, de 29 de dezembro de 1999, e com o §2º do Art.7º da Resolução nº 470, de 14 de junho de 2002. **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica implementada a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, na forma do quadro discriminativo anexo.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2003.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 30 DE ABRIL DE 2003).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 548, DE 23 DE ABRIL DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do Art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "§5º. Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, o Deputado Estadual no exercício de mandato parlamentar que fizer opção por outro regime de previdência ou pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo comprovar, obrigatoriamente, junto à Assembléia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido, data em que cessa a condição de segurado do Sistema de Previdência instituído por esta Lei Complementar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01808/2003; e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito da requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica declarada como não filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual MARIA ÍRIS TAVARES FARIAS, na forma do §5º, do Art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, cessando a condição de segurada do referido Sistema, na data em que a requerente comprovou, obrigatoriamente, junto à Assembléia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DIAS DE ABRIL DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 05 DE MAIO DE 2003).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 549, DE 09 DE ABRIL DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do Art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "§5º. Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, o Deputado Estadual no exercício de mandato parlamentar que fizer opção por outro regime de previdência ou pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo comprovar, obrigatoriamente, junto à Assembléia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido, data em que cessa a condição de segurado do Sistema de Previdência instituído por esta Lei Complementar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00989/2003; e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica declarado não filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar e portanto não segurado do referido sistema, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Adahil Barreto Cavalcante Sobrinho, na forma do §5º, do Art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Cessou a condição de segurado do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na data em que o requerente comprovou, obrigatoriamente, junto à Assembléia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DIAS DE ABRIL DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 05 DE MAIO DE 2003).

## ATO DELIBERATIVO Nº 550, DE 26 DE MARÇO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.1º, da Lei Complementar nº28, de 10 de janeiro de 2002, que inclui os §§6º e 7º no art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "Os Deputados Estaduais no exercício do mandato e que não sejam beneficiários da Carteira Parlamentar extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990, e os contribuintes facultativos da previdência instituída por esta Lei Complementar, poderão averbar como tempo de contribuição para o Sistema de Previdência Parlamentar, o tempo de mandato parlamentar desempenhado na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em caráter efetivo, anterior a 1990, desde que efetuem as contribuições do interstício averbado, recolhidas, parcelada ou integralmente, em valores calculados com base nos subsídios dos Deputados Estaduais, considerando-se a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02337/2002;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, os 721 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, cabendo ao segurado Teodorico José de Menezes Neto, recolher as contribuições correspondentes ao tempo de averbação do período compreendido entre 05/01/1989 e 27/12/1990, em 24 parcelas mensais, calculadas sobre os subsídios dos Deputados Estaduais, e na alíquota estabelecida pela Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.

**Art.2º** - A averbação a que se refere o Art.1º fica condicionada ao pagamento das contribuições correspondentes, devendo, quando da contagem de tempo para a concessão de aposentadoria ou pensão, ser excluído o tempo correspondente à parcela inadimplente, salvo, em caso de aposentadoria, se o parlamentar ou ex-parlamentar efetuar a quitação do débito em atraso, calculado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais vigentes à época do efetivo pagamento.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DIAS DE MARÇO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 09 DE MAIO DE 2003).**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 551, DE 07 DE MAIO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual " §5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02295/2003 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito da requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a ex-Deputada Estadual FABÍOLA ALENCAR DE BISCUCCHIA excluída do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 1.461 dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos pela mesma, correspondentes ao período compreendido entre 01/02/1999 e 31/01/2003, bem como determinado o ressarcimento no valor de R\$26.723,40, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - O valor a ser ressarcido será atualizado pelo índice de remuneração da caderneta de poupança do mês correspondente à data do pagamento, feitos os devidos ajustes de imposto de renda e comunicação à Receita Federal, pelo setor competente.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DIAS DE MAIO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 16 DE MAIO DE 2003).**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 552, DE 07 DE MAIO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no art.7º desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex-Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº11.778/90 teve vigência a partir da data de 28 de dezembro de 1990, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado da mesma data;

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve por termo inicial a data de 28 de janeiro de 2000, com a instituição do referido Sistema pela Resolução nº429 de 14 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2000;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº07762/00; e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins dos benefícios dele decorrentes, o requerente GIOVANNI SAMPAIO GONDIM, na forma do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, e ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar os 362 dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos pelo mesmo no período compreendido entre 01/02/1999 e 28/01/2000.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DIAS DE MAIO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 16 DE MAIO DE 2003).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 553, DE 15 DE MAIO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do Art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "§5º. Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, o Deputado Estadual no exercício de mandato parlamentar que fizer opção por outro regime de previdência ou pelo Regime Geral

de Previdência Social, devendo comprovar, obrigatoriamente, junto à Assembléia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido, data em que cessa a condição de segurado do Sistema de Previdência instituído por esta Lei Complementar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03501/2003; e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica declarado como não filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, na forma do §5º, do Art.5º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, **cessando a condição de segurado do referido Sistema**, na data em que o requerente comprovou, obrigatoriamente, junto à Assembléia Legislativa, a filiação ao sistema escolhido.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DIAS DE MAIO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 29 DE MAIO DE 2003).**

#### **CORRIGENDA**

No Ato Deliberativo Nº553, publicado no Diário Oficial de 29.05.03. Onde se lê: 15 dias de maio de 2003. **Leia-se:** 28 dias de maio de 2003. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 3 de maio de 2003.

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 05 DE JUNHO DE 2003).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 554, DE 15 DE MAIO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes fa-

cultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nos [02067/2003; 00606/2003; e 00568/2003]; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º do referido diploma legal, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2003.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam **declarados** como filiados ao **Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte facultativo, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003, os **EX-DEPUTADOS** Estaduais a seguir especificados:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE
02067/2003	Francisco Marcelo Sobreira
00606/2003	Maria Gorete Pereira
00568/2003	Paulo Afonso de Accioly Sousa Filho

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DIAS DE MAIO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 29 DE MAIO DE 2003).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 555, DE 15 DE MAIO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nos[01213/2003; 00987/2003; 01117/2003; 00793/2003; e 01100/2003]; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam **declarados** como **filiados ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003, os **DEPUTADOS** Estaduais a seguir especificados:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE
01213/2003	Agenor Gomes de Araújo Neto
00987/2003	Ana Paula Gomes Cruz Napoleão
01117/2003	Francisco de Assis Cavalcante Nogueira
00793/2003	Francisco José Caminha Almeida
01100/2003	Heitor Correia Férré

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DIAS DE MAIO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 29 DE MAIO DE 2003).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 556, DE 28 DE MAIO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00996/2003, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual RONALDO MANCHADO MARTINS declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, na condição de contribuinte obrigatório, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DIAS DE MAIO DE 2003.**

**DER. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DER. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DER. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DER. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DER. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 11 DE JUNHO DE 2003).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 557, DE 18 DE JUNHO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nos 00597/2003 e 00620/2003; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º do referido diploma legal, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2003.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados como filiados ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuintes facultativos, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003, os Ex-Deputados Estaduais a seguir especificados:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE
00597/2003	Acilon Gonçalves Pinto Júnior
00620/2003	José Welington Landim

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DIAS DE JUNHO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 04 DE JULHO DE 2003).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 558, DE 01 DE AGOSTO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Regimento Interno e adequação do Código de Ética Parlamentar;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica **instituída a Comissão** de Atualização do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e adequação do Código de Ética Parlamentar composta pelos **DEPUTADOS** DOMINGOS FILHO, GONY ARRUDA, VALDOMIRO TÁVORA, JOSÉ ALBUQUERQUE e GILBERTO RODRIGUES.

**Art.2º.** A Comissão de Atualização do Regimento Interno e adequação do Código de Ética Parlamentar tem como finalidade apresentação e elaboração de estudos e sugestões à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa visando o aprimoramento e atualização do Regimento Interno e sua adequação ao Código de Ética de Parlamentar.

**Art.3º.** A Comissão poderá instituir subcomissões integradas por parlamentares na consecução de seus objetivos.

**Art.4º.** A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período. **Art.5º.** Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**Art.5º -** Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 05 DE AGOSTO DE 2003).

## ATO DELIBERATIVO Nº 559, DE 06 DE AGOSTO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nos[03609/2003; 03637/2003; e 03652/2003]; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

**RESOLVE:**

**Art.1º - Ficam declarados como filiados ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuintes obrigatórios, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003, os **DEPUTADOS ESTADUAIS** a seguir especificados:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE
03609/2003	Ivo Ferreira Gomes
03652/2003	Lucílvia Girão Sales
03637/2003	Maria Lêda Moreira e Silva

**Art.2º -** Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DIAS DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 14 DE AGOSTO DE 2003).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 560, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São con-

tribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos n.ºs. [03448/2003; 03761/2003; 03828/2003; e 04058/2003]; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados como filiados ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuintes obrigatórios, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar n.º13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003, os Deputados Estaduais a seguir especificados:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE
03448/2003	Gilberto Rodrigues Lima
03828/2003	João Jaime Gomes Marinho de Andrade
03761/2003	Luzia Maria Rocha Costa Lima
04058/2003	Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DIAS DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 20 DE AGOSTO DE 2003).

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 561, DE 20 DE AGOSTO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução n.º389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento da Controladoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.10, da Lei n.º13.332, de 17 de julho de 2003.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** A Controladoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, órgão integrante de sua estrutura organizacional, vinculada à Mesa Diretora, é o órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, compreendendo a coordenação do planejamento gerencial e o controle de pessoal da Assembléia Legislativa, cabendo-lhe, no exercício dessas competências:

- I-** Planejar e coordenar o plano integrado de gestão para a Mesa Diretora;
- II-** Acompanhar e avaliar a execução do plano integrado de gestão definido pela Mesa Diretora;
- III-** Fiscalizar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;
- IV-** Realizar auditorias contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
- V-** Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Assembléia Legislativa;
- VI-** Acompanhar a execução orçamentária da Assembléia Legislativa;
- VII-** Acompanhar os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e coordenar a elaboração e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- VIII-** Acompanhar e avaliar a elaboração e a execução de convênios, acordos e ajustes firmados pela Mesa Diretora e demais órgãos da Assembléia Legislativa, que acarretem despesas;
- IX-** Acompanhar e avaliar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e a respectiva execução contratual;
- X-** Realizar auditorias em quaisquer atos que originem despesas para a Assembléia Legislativa;
- XI-** Adequar as informações geradas pelo sistema de processamento de dados;
- XII-** Proceder o exame das folhas de pagamento dos parlamentares, servidores ativos e inativos, assim como dos pensionistas;
- XIII-** Alertar os gestores da Assembléia Legislativa sobre imprecisões e erros de procedimento;
- XIV-** Articular-se com os demais órgãos de controle interno dos Poderes Executivo e Judiciário.

**Art.2º.** A Controladoria da Assembléia Legislativa será dirigida pelo Auditor Interno, com o assessoramento do Assessor de Controle Interno, aos quais competem as atribuições previstas no Art.1º deste Ato Normativo.

**Art.3º.** Para o exercício das competências da Controladoria, poderá o Auditor Interno requisitar formalmente, a quaisquer órgãos da Assembléia Legislativa, informações, documentos e processos, que deverão ser fornecidos no prazo estabelecido na requisição.

**Art.4º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DIAS DOS MÊS DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 22 DE AGOSTO DE 2003).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 562, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual " §5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03089/2003 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o requerente **ORIEL GUIMARÃES NUNES excluído do Sistema de Previdência Parlamentar**, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 757 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 05/01/2001 e 31/01/2003, bem como determinado o ressarcimento no valor de R\$18.143,40, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - O valor a ser ressarcido será atualizado pelo índice de remuneração da caderneta de poupança do mês correspondente à data do pagamento, feitos os devidos ajustes de imposto de renda e comunicação à Receita Federal, pelo setor competente.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DIAS DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 21 DE AGOSTO DE 2003).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 563, DE 20 DE AGOSTO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes fa-

cultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nºs [03013/2003; 03021/2003; e 03045/2003]; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º do referido diploma legal, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2003.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados como filiados ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuintes facultativos, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003, os EX-DEPUTADOS ESTADUAIS a seguir especificados:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE
03013/2003	Dionísio Broxado Lapa Filho
03045/2003	Giovanni Sampaio Gondim
03021/2003	João Bosco Paz Rebouças

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DIAS DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 27 DE AGOSTO DE 2003).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 564, DE 20 DE AGOSTO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “ §5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de

remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº04109/2003 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o requerente **FRANCISCO HOLANDA GUEDES excluído do Sistema de Previdência Parlamentar**, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 1.461 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 01/02/1999 e 31/01/2003, bem como determinado o ressarcimento no valor de R\$33.019,80, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - O valor a ser ressarcido será atualizado pelo índice de remuneração da caderneta de poupança do mês correspondente à data do pagamento, feitos os devidos ajustes de imposto de renda e comunicação à Receita Federal, pelo setor competente.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DIAS DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 27 DE AGOSTO DE 2003).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 565, DE 20 DE AGOSTO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03649/2003; e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **MARCOS ANTÔNIO TAVARES**, declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DIAS DE AGOSTO DE 2003.**

**DER. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DER. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DER. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DER. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DER. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 27 DE AGOSTO DE 2003).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 566, DE 13 DE AGOSTO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº05081/2003 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica determinado o **ressarcimento no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, relativo às contribuições feitas indevidamente pelo Sr. Ex-Deputado Estadual **EDSON SILVA** ao Sistema de Previdência Parlamentar, tendo em vista o fato de que o requerente não foi formalmente filiado ao referido sistema, não sendo portanto segurado do mesmo, para os benefícios dele decorrentes.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DIAS DE AGOSTO DE 2003.**

**DER. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DER. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DER. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DER. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DER. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DER. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 04 DE SETEMBRO DE 2003).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 567, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nºs[03007/2003; e 03527/2003]; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º do referido diploma legal, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2003.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Ficam declarados como **filiados ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuintes facultativos, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003, os **EX-DEPUTADOS ESTADUAIS** a seguir especificados:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE
03527/2003	Gumercindo Tourinho Filho
03007/2003	João Alfredo Telles Melo

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DIAS DE AGOSTO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 11 DE SETEMBRO DE 2003).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 568, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.1º, da Lei Complementar nº28, de 10 de janeiro de 2002, que inclui os §§6º e 7º no art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "Os Deputados Estaduais no exercício do mandato e que não sejam beneficiários da Carteira Parlamentar extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990, e os contribuintes facultativos da previdência instituída por esta Lei Complementar, poderão averbar como tempo de contribuição para o Sistema de Previdência Parlamentar, o tempo de mandato parlamentar desempenhado na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em caráter efetivo, anterior a 1990, desde que efetuem as contribuições do interstício averbado, recolhidas, parcelada ou integralmente, em valores calculados com base nos subsídios dos Deputados Estaduais, considerando-se a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o que foi requerido no Processo Administrativo nº03695/2003;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, os 900 (novecentos) dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos pelo segurado JOSÉ HENRIQUE DE AZEVEDO, no período compreendido entre 11/07/1988 e 27/12/1990, cabendo a este recolher as contribuições correspondentes ao tempo de averbação, em parcela única, calculada sobre os subsídios dos Deputados Estaduais, e na alíquota estabelecida pela Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.

**Art.2º** - A averbação a que se refere o Art.1º fica condicionada ao pagamento das contribuições correspondentes, devendo, quando da contagem de tempo para a concessão de aposentadoria ou pensão, ser excluído o tempo correspondente à parcela inadimplente, salvo, em caso de aposentadoria, se o parlamentar ou ex-parlamentar efetuar a quitação do débito em atraso, calculado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais vigentes à época do efetivo pagamento.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DIAS DE SETEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE SETEMBRO DE 2003).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 569, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no art.7º desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex- Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº11.778/90 teve vigência a partir da data de 28 de dezembro de 1990, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado da mesma data;

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve por termo inicial a data de 28 de janeiro de 2000, com a instituição do referido Sistema pela Resolução nº429 de 14 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2000;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº04159/2002; e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º - Fica declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, o requerente **MÁRIO MAMEDE FILHO**, na condição de contribuinte facultativo, na forma do art.6º, da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de março de 2002, e ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar os 2922 dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos pelo mesmo no período compreendido entre 01/02/1991 e 31/01/1999.

**Art.2º - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.**

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DIAS DE SETEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 02 DE OUTUBRO DE 2003).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 570, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.1º, da Lei Complementar nº28, de 10 de janeiro de 2002, que inclui os §§6º e 7º no art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "Os Deputados Estaduais no exercício do mandato e que não sejam beneficiários da Carteira Parlamentar extinta pela Lei

nº11.778, de 28 de dezembro de 1990, e os contribuintes facultativos da previdência instituída por esta Lei Complementar, poderão averbar como tempo de contribuição para o Sistema de Previdência Parlamentar, o tempo de mandato parlamentar desempenhado na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em caráter efetivo, anterior a 1990, desde que efetuem as contribuições do interstício averbado, recolhidas, parcelada ou integralmente, em valores calculados com base nos subsídios dos Deputados Estaduais, considerando-se a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o que foi requerido no Processo Administrativo nº00580/2002;

**RESOLVE:**

**Art.1º - Ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar**, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, os 1426 (mil quatrocentos e vinte e seis) dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos pelo segurado **JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, no período compreendido entre 01/02/1987 e 27/12/1990, cabendo a este recolher as contribuições correspondentes ao tempo de averbação, em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais, calculadas sobre os subsídios dos Deputados Estaduais, e na alíquota estabelecida pela Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.

**Art.2º -** A averbação a que se refere o Art.1º fica condicionada ao pagamento das contribuições correspondentes, devendo, quando da contagem de tempo para a concessão de aposentadoria ou pensão, ser excluído o tempo correspondente à parcela inadimplente, salvo, em caso de aposentadoria, se o parlamentar ou ex-parlamentar efetuar a quitação do débito em atraso, calculado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais vigentes à época do efetivo pagamento.

**Art.3º -** Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DIAS DE SETEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 02 DE OUTUBRO DE 2003).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 571, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, b, XVIII, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.51, caput, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com a consolidação determinada pelo art.3º da Lei nº8.883, de 08 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades dos serviços de publicidade,

**RESOLVE:**

**Art.1º - Cessar os efeitos no Ato Nº543** de 14 de abril de 2003, quanto a designação de Denise Gurgel do Amaral Sampaio, Secretário.

**Art.2º -** Designar Joaquim Percílio Coelho Neto para exercer a função de Secretário na Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade (CELSP).

**Art.3º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 14 DE OUTUBRO DE 2003).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 572, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual " §5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº09398/2003 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Fica o requerente **MANOEL BESERRA VERAS excluído do Sistema de Previdência Parlamentar**, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 4.628 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 01/02/1991 e 03/10/2003, bem como determinado o ressarcimento no valor de R\$35.118,60, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º -** As contribuições recolhidas pelo contribuinte, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atu-

ariais, feitos os devidos ajustes de imposto de renda e comunicação à Receita Federal, pelo setor competente.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DIAS DE OUTUBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 20 DE OUTUBRO DE 2003).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 573, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.51, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com a consolidação determinada pelo art.3º. da Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** as especificidades e peculiaridades dos serviços da obra do Anexo da Assembléia;

#### **RESOLVE**

**Art.1º.** Fica instituída a Comissão Especial de Licitação da Obra do Anexo (CELO), da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º.** À Comissão Especial de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá exclusivamente processar e julgar a licitação da obra do Anexo da Assembléia Legislativa do Ceará, e será dissolvida após a conclusão dos trabalhos.

**Art.3º.** Ficam designados os seguintes componentes da Comissão referida no Art.1º.:

- JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PRESIDENTE
- ANTONIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES - MEMBRO
- LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES – MEMBRO
- HUGO ALCÂNTARA MOTA - MEMBRO
- JOAQUIM PERCÍLIO COELHO NETO - MEMBRO
- LISE MARIA NOVAES ELEUTÉRIO COSTA - MEMBRO
- CARLOS MAURÍCIO LOPES AGUIAR - SECRETÁRIO

**Art.4º.** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 30 DE OUTUBRO DE 2003).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 574, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual "Art.5º. O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º, do art.5º, no §2º, do art.7º, ou no §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído. Parágrafo único. A capacidade de pagamento será demonstrada pelo ordenador de despesa do Fundo de Previdência Parlamentar, à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, a quem cabe decidir sobre a forma de pagamento.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº05137/2003 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica determinado o desligamento do contribuinte ARTUR SILVA FILHO do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 2.419 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 01/02/1991 e 15/09/1997, bem como determinada a devolução das contribuições recolhidas pelo contribuinte, no valor de R\$25.501,83, nos termos do art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - As contribuições recolhidas pelo contribuinte ao Sistema, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído, e feita a devolução do saldo em uma parcela, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 04 DE NOVEMBRO DE 2003).

### ATO DELIBERATIVO Nº 575, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual "Art.5º. O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º, do art.5º, no §2º, do art.7º, ou no §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído. Parágrafo único. A capacidade de pagamento será demonstrada pelo ordenador de despesa do Fundo de Previdência Parlamentar, à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, a quem cabe decidir sobre a forma de pagamento.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº05151/2003 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica determinado o desligamento do contribuinte TEODORICO JOSÉ DE MENEZES NETO do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 3.218 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 28/12/1990 e 19/10/1999, bem como determinada a devolução das contribuições recolhidas pelo contribuinte, no valor de R\$19.541,22, nos termos do art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - As contribuições recolhidas pelo contribuinte ao Sistema, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído, e feita a devolução do saldo em uma parcela, no prazo de um mês, contado a partir da data da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DE OUTUBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2003).**

**5ATO DELIBERATIVO Nº 576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital e a abertura das inscrições para o processo seletivo para lotação de servidores na Diretoria Adjunto - Operacional, para desempenharem as funções de Assessoria e Consultoria Parlamentar.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - Este Edital tem como finalidade o estabelecimento de normas para o processo seletivo interno para lotação de servidores na Diretoria Adjunto- Operacional, com o objetivo de aperfeiçoar tecnicamente o processo legislativo, por meio de elaboração de proposições em geral, pareceres, estudos, relatórios, pesquisas, análises e revisão de pronunciamentos parlamentares.

**1.2** - A seleção para lotação será realizada mediante a realização de três etapas:

- a)** Treinamento - de caráter eliminatório.
- b)** Prova 1 - objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- c)** Prova 2 - discursiva, de caráter unicamente classificatório.

**2 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão inscrever-se para a seleção de que trata este Edital os servidores que preencham os seguintes critérios de habilitação:

- a)** Ser servidor ativo da Assembléia Legislativa, em caráter permanente (Folhas 2 e 7);
- b)** Ser diplomado em curso de graduação superior devidamente reconhecido e com diploma registrado no Órgão competente.

**3 - DAS VAGAS**

**3.1** - Para a atividade de Assessoria e Consultoria Parlamentar são ofertadas 14 (quatorze) vagas, distribuídas por campos de conhecimento e áreas de atuação, conforme a seguinte discriminação:

CAMPO DE CONHECIMENTO	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
I ORÇAMENTO E FINANÇAS	ÁREA DE ATUAÇÃO 1	1
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	ÁREA DE ATUAÇÃO 2	1

<sup>5</sup> Revogado pelo Art. 69 inciso III, da Lei 15.716 de 19 de dezembro de 2014.

II SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE	ÁREA DE ATUAÇÃO 3	1
III DEFESA SOCIAL	ÁREA DE ATUAÇÃO 4	1
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	ÁREA DE ATUAÇÃO 5	1
IV EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO	ÁREA DE ATUAÇÃO 6	1
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ÁREA DE ATUAÇÃO 7	1
V DEFESA DO CONSUMIDOR	ÁREA DE ATUAÇÃO 8	1
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	ÁREA DE ATUAÇÃO 9	1
VI MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO	ÁREA DE ATUAÇÃO 10	1
AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS	ÁREA DE ATUAÇÃO 11	1
VII VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	ÁREA DE ATUAÇÃO 12	1
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	ÁREA DE ATUAÇÃO 13	1
VIII REVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA	ÁREA DE ATUAÇÃO 14	1
TOTAL		14

#### 4- DA INSCRIÇÃO

**4.1 - PERÍODO:** A ser definido por Ato da Presidência.

**4.1.1-** Serão aceitas inscrições por PROCURAÇÃO, conforme subitem

**4.4** deste Edital.

**4.1.2-** Não se admitirão, sob qualquer pretexto, inscrições fora do prazo previsto neste Edital.

**4.2 - LOCAL DA INSCRIÇÃO:** A ser definido por Ato da Presidência.

**4.3- DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO:**

**4.3.1-** No ato da inscrição, o candidato deverá:

**a)** Preencher o formulário de inscrição fornecido no local de inscrição.

**b)** O servidor somente efetuará inscrição para uma área de atuação. Se o candidato se inscrever para mais de uma área de atuação, ambas serão indeferidas.

**c)** Entregar cópia autenticada, legível, recente e em bom estado, de documento de identidade. Será obrigatória a apresentação de documento de identidade original nos dias e locais de realização das provas.

**d)** Entregar fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação superior.

**4.3.2 -** São considerados documentos de identidade, para os fins deste Edital, exclusivamente: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.).

**4.3.3 -** O deferimento, ou o indeferimento, do pedido de inscrição darse-á em até três dias úteis após o encerramento das inscrições, e será apreciado e decidido pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa.

#### 4.4 - DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

**4.4.1 -** Será admitida inscrição mediante procuração do interessado, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia legível e autenticada de documento de identidade de candidato e cópia autenticada do diploma de graduação superior.

**4.4.2 -** O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

**4.4.3 -** O servidor inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

**4.5 -** O servidor deverá declarar, no formulário de inscrição, que conhece e aceita as normas deste Edital.

## 5 - DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO

**5.1 - A Seleção dos servidores da Assembléia Legislativa para lotação na Diretoria Adjunto - Operacional obedecerá as etapas e procedimento previstos nos subitens abaixo:**

**5.1.1 - 1ª ETAPA - DO TREINAMENTO**  
**5.1.1.1 -** Durante a Etapa de Treinamento, serão ministrados cursos sobre os programas de cada área de atuação, devendo o servidor com inscrição deferida, como condição para submissão às provas seletivas, participar dos cursos das duas áreas de atuação do campo de conhecimento no qual se insere a área de atuação para a qual se inscreveu.

**5.1.1.2 -** Será eliminado do processo seletivo o servidor com inscrição deferida que não obtiver frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária das aulas ministradas na Etapa de Treinamento, a que se refere o subitem 5.1.1.1.

**5.1.1.3 -** Poderá participar das aulas ministradas, na qualidade de ouvinte, qualquer servidor ativo da Assembléia Legislativa, sendo vedada a sua submissão às provas seletivas. A participação de servidor na qualidade de ouvinte fica condicionada à inócorrência de prejuízo à qualidade das aulas ministradas aos servidores inscritos, sendo o número de vagas, por curso, definido pelo Diretor Adjunto Operacional.

**5.1.1.4 -** O servidor com inscrição deferida, ou o servidor participante como ouvinte, que obtiver frequência igual ou superior 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas na Etapa de Treinamento, receberá Certificado de Participação.

### **5.1.2- 2ª ETAPA - DAS PROVAS SELETIVAS**

**5.1.2.1 -** Apenas os servidores que atendam aos requisitos exigidos neste Edital e obtenham na Etapa de Treinamento frequência igual ou superior de 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas, serão submetidos às provas seletivas, que têm as seguintes características:

QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO	ÁREA/MATÉRIA DE ATUAÇÃO	Nº DE QUESTÕES	CARÁTER
PROVA 1 - Objetiva	Conhecimentos específicos	25	Eliminatório e Classificatório
PROVA 2 - Discursiva	Conhecimentos Específicos	Dissertação	Classificatório

**5.1.2.2 -** As provas objetiva e discursiva terão duração de 4 horas.

**5.1.2.3 -** Os locais, horários de realização e resultados das provas objetivas e discursivas serão afixados no Departamento de Recursos Humanos da Assembléia, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.al.ce.gov.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor a identificação correta de seu local de prova e comparecimento no dia e horário determinados.

**5.1.2.4 -** O servidor deverá comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para início, munido de caneta esferográfica preta ou azul, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

**5.1.2.5 -** Não será admitido ingresso de servidor no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

**5.1.2.6 -** Não será permitida durante a realização das provas comunicação entre servidores, nem a de máquinas calculadoras ou similares, livros, cadernos, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, legislação comentada ou anotada, e súmulas.

**5.1.2.7 -** No dia da realização das provas, não será permitido ao servidor entrar ou permanecer com equipamentos eletrônicos. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação automática do candidato.

**5.1.2.8 -** Não haverá segunda chamada das provas. O não - comparecimento nas provas acarretará eliminação do candidato.

**5.1.2.9** - Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o servidor que, durante a realização das provas:

- a)** for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- b)** desatender os subitens 5.1.2.6 e 5.1.2.7;
- c)** faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou os candidatos;
- d)** fizer anotações de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou qualquer outro meio;
- e)** recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f)** afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- g)** ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de resposta;
- h)** descumprir as informações contidas no caderno de provas, na folha de resposta e na folha de rascunho;
- i)** perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**5.1.2.10** - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas.

**5.1.2.11** - No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, fiscais ou autoridades, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de classificação.

### **5.1.3 - DA PROVA 1 – OBJETIVA**

**5.1.3.1** - Serão submetidos às provas objetivas apenas os servidores que obtiverem frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas na Etapa de Treinamento, nos termos do subitem 5.1.1.

**5.1.3.2** - A prova objetiva conterá 25 questões, cada uma valendo 2,0 (dois) pontos.

**5.1.3.3** - Cada questão da prova objetiva conterá cinco itens, devendo o candidato marcar uma única alternativa.

**5.1.3.4** - Será eliminado o servidor que obtiver pontuação inferior a 26 pontos, que equívale a 13 questões objetivas.

**5.1.3.5** - O servidor deverá transcrever as respostas da prova objetiva, sem rasuras, para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do servidor. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas.

**5.1.3.6** - As marcações na Folha de Respostas deverão ser feitas exclusivamente pelo servidor.

### **5.1.4 - DA PROVA 2 – DISCURSIVA**

**5.1.4.1** - Serão submetidos às provas discursivas apenas os aprovados na prova objetiva.

**5.1.4.2** - Compreenderá a prova discursiva de elaboração de dissertação, com opção de dois temas relacionados ao programa da matéria para a qual se inscreveu o servidor, com no mínimo 45 e no máximo 70 linhas, valendo 50 pontos.

**5.1.4.3** - A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica preta ou azul, não sendo permitida a interferência ou participação de outras pessoas, nem a utilização de livros, cadernos, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, legislação comentada ou anotada, e súmulas.

**5.1.4.5** - Nenhuma das folhas da prova discursiva poderá ser assinada, rubricada ou conter identificação, em outro local que não seja o cabeçalho da folha de texto definitivo. Qualquer

palavra ou marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova.

**5.1.4.6** - As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho são de utilização facultativa, e não servirão nem poderão ser consideradas para a avaliação da prova discursiva.

**5.1.4.7** - No texto definitivo da prova discursiva, após análise da Banca Examinadora, será feito o preenchimento de planilha para cada prova, com informações relativas à avaliação.

**5.1.4.8**- A avaliação do texto totalizará a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), limitada a 50 pontos.

**5.1.4.9**- Nos casos de fuga do tema, de texto definitivo escrito a lápis, de não haver texto ou de identificação em local indevido, o servidor receberá nota ZERO.

## **6- DOS RECURSOS**

### **6.1 - Das provas objetivas:**

**6.1.1** - Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão afixados no Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.al.ce.gov.br>.

**6.1.2** - O servidor que desejar interpor recurso contra o gabarito da prova objetiva disporá de três dias úteis, excluindo-se, dessa contagem, o dia da divulgação e incluindo-se o do vencimento do prazo.

**6.1.3** - As fundamentações das respostas aos recursos interpostos serão elaboradas pelo membro da Equipe de Avaliação responsável pela prova e disponibilizadas aos servidores recorrentes.

**6.1.4** - Por ocasião da divulgação do resultado definitivo das provas objetivas, serão informadas as alterações decorrentes de deferimento de recursos.

**6.1.5** - Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico.

**6.1.6** - O candidato deverá entregar o recurso em 2 (duas) vias.

**6.1.7** - O recurso deverá ser apresentado em formulário fornecido pelo DRH (Anexo I), com as seguintes especificações:

a) folhas separadas para questões diferentes;

b) em cada folha, indicações do número da questão e do item, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pelo DRH;

c) para cada questão, argumentação lógica e consistente;

d) capa única constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do servidor; e) recursos datilografados ou digitados.

**6.1.8** - Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

**6.1.9** - Se do exame de recursos resultar a anulação de questão (ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão (ões) será atribuída a todos os servidores, independentemente de terem recorrido.

**6.1.10** - Em hipótese alguma o quantitativo de questões/itens da prova objetiva sofrerá alterações.

### **6.2 - Das provas discursivas:**

**6.2.1**- As notas finais das provas discursivas serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa, e divulgadas na Internet, no endereço eletrônico <http://www.al.ce.gov.br>.

**6.2.2** - O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado da prova discursiva disporá de três dias úteis, excluindo-se, dessa contagem, o dia da divulgação e incluindo-se o do vencimento do prazo.

**6.2.3** - As fundamentações das respostas aos recursos interpostos serão elaboradas pelo membro da Equipe de Avaliação responsável pela prova e disponibilizadas aos servidores recorrentes.

**6.2.4** - Por ocasião da divulgação do resultado definitivo das provas discursivas, serão informadas as alterações decorrentes de deferimento de recursos.

**6.2.5** - Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico.

**6.2.6** - O candidato deverá entregar o recurso em 2 (duas) vias.

**6.2.7** - O recurso deverá ser apresentado em formulário fornecido pelo DRH (Anexo II), devendo ser datilografado ou digitado.

**6.2.8** - Recursos em formulário diferente do exigido serão indeferidos.

## **7 - DA NOTA FINAL DA SELEÇÃO**

**7.1** - A nota final da seleção será calculada pela soma das notas finais obtidas nas duas provas da seleção.

**7.2** - Os servidores serão ordenados em listas específicas, por campo de conhecimento e área de atuação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais da seleção.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** - Em caso de empate na nota final da seleção, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: a) obtiver maior nota final na prova discursiva (NFPD) b) obtiver a maior nota final na prova objetiva (NFPO)

**8.2** - Persistindo o empate, terá preferência o servidor com maior tempo de serviço na Assembléia Legislativa.

**8.3** - Todos os cálculos previstos neste Edital serão considerados até a segunda casa decimal.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - A Equipe de Avaliação enviará os resultados finais das provas para homologação, por Ato da Mesa Diretora, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, afixada no Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa e divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.al.ce.gov.br>.

## **10 - DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO**

**10.1** - A Equipe de Avaliação será composta dos elaboradores de cada prova, designados por Ato da Mesa Diretora.

**10.2** - A Equipe de Avaliação terá as seguintes atribuições:

**a)** fornecer relação dos servidores que participaram da Etapa de Treinamento e estejam aptos a participar da 2ª etapa da seleção;

**b)** elaborar as provas objetivas e discursivas;

**c)** proceder à correção das provas;

**d)** fornecer os resultados das provas objetivas e discursivas;

**e)** avaliar os recursos interpostos pelos candidatos;

**f)** fornecer as notas finais e classificação da seleção.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A inscrição do servidor implicará a aceitação das normas para seleção interna contidas neste Edital e em outros comunicados eventualmente publicados, mediante afixação no

Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa e divulgação na Internet, no endereço <http://www.al.ce.gov.br>.

**11.2** - O servidor deverá obedecer rigorosamente o Edital e demais comunicados.

**11.3** - O prazo de validade da presente seleção será de 6 (seis) meses, a contar da publicação de homologação do resultado final, sendo improrrogável.

**11.4** - Serão considerados aprovados, por campo de conhecimento e área de atuação, os servidores classificados até o triplo da vaga respectiva, prevista no subitem 3.1 deste Edital.

**11.5** - O servidor selecionado e lotado na Diretoria Adjunto-Operacional perceberá gratificação por trabalho técnico relevante no valor de R\$472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), reajustáveis no mesmo índice do reajuste geral dos servidores públicos estaduais.

**11.6** - O servidor selecionado e lotado na Diretoria Adjunto-Operacional atuará na matéria para a qual foi aprovado, podendo, por determinação do Diretor Adjunto-Operacional atuar na outra matéria de seu campo de conhecimento, previstas neste Edital.

## **12 - DOS PROGRAMAS**

**12.1** - Os programas são os constantes no Anexo III deste Edital.

## **PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 577, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital e a abertura das inscrições para o processo seletivo para lotação de servidores nas Comissões Técnicas Permanentes, para desempenho das funções de Assessoria e Apoio.

#### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Este Edital tem como finalidade o estabelecimento de normas para o processo seletivo interno para lotação de servidores nas Comissões Técnicas Permanentes, para desempenho de funções de Assessoria e Apoio ao processo legislativo.

**1.1** - A seleção para lotação será realizada mediante a realização de três etapas:

- a) Treinamento - de caráter eliminatório.
- b) Prova 1 - objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- c) Prova 2 - discursiva, de caráter unicamente classificatório.

#### **2 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

---

<sup>6</sup> Revogado pelo Art. 69 inciso III, da Lei 15.716 de 19 de dezembro de 2014.

**2.1** - Poderão inscrever-se para a seleção de que trata este Edital os servidores que preencham os seguintes critérios de habilitação:

**2.1.1** - Para função de Apoio:

- a)** ser servidor ativo da Assembléia Legislativa, em caráter permanente (Folhas 2 e 7);
- b)** ter concluído 2º grau em entidade de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação; c) ser ocupante de cargo de nível médio.

**2.1.2** - Para função de Assessor:

- a)** ser servidor ativo da Assembléia Legislativa, em caráter permanente (Folhas 2 e 7);
- b)** ser ocupante de cargo de nível superior.

### **3 - DAS VAGAS**

**3.1** - Para a atividade de Assessoria são ofertadas quatro (04) vagas, distribuídas nas seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

COMISSÃO TÉCNICA	NÚMERO DE VAGA
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	01
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	01
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO	01
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	01

**3.2** - Para a atividade de Apoio são ofertadas seis (06) vagas, a serem distribuídas em quaisquer das Comissões Técnicas Permanentes, de acordo com a necessidade administrativa.

### **4- DA INSCRIÇÃO**

**4.1** - PERÍODO: A ser definido por Ato da Presidência.

**4.1.1**- Serão aceitas inscrições por PROCURAÇÃO, conforme subitem

**4.4** deste Edital.

**4.1.2**- Não se admitirão, sob qualquer pretexto, inscrições fora do prazo previsto neste Edital.

**4.2** - LOCAL DA INSCRIÇÃO: A ser definido por Ato da Presidência.

**4.3**- DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO:

**4.3.1**- No ato da inscrição, para a atividade de Assessoria, o candidato deverá:

- a)** Preencher o formulário de inscrição fornecido no local de inscrição.
- b)** O servidor somente efetuará inscrição para atividade em uma das Comissões previstas no subitem 3.1. deste Edital. Se o candidato se inscrever para mais de uma Comissão, ambas serão indeferidas.

**c)** Entregar cópia autenticada, legível, recente e em bom estado, de documento de identidade. Será obrigatória a apresentação de documento de identidade original nos dias e locais de realização das provas.

**d)** Entregar fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação superior.

**4.3.2**- No ato da inscrição, para a atividade de Apoio, o candidato deverá:

- a)** Preencher o formulário de inscrição fornecido no local de inscrição.
- b)** Entregar cópia autenticada, legível, recente e em bom estado, de documento de identidade. Será obrigatória a apresentação de documento de identidade original nos dias e locais de realização das provas.

**c)** Entregar fotocópia autenticada do certificado de conclusão de 2º grau.

**4.3.3** - São considerados documentos de identidade, para os fins deste Edital, exclusivamente: carteiras expedidas pelas Secretárias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares

e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.).

**4.3.4** - O deferimento, ou o indeferimento, do pedido de inscrição dar-se-á em até três dias úteis após o encerramento das inscrições, e será apreciado e decidido pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa.

#### **4.4 - DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO**

**4.4.1** - Será admitida inscrição mediante procuração do interessado, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia legível e autenticada dos documentos exigidos no ato da inscrição.

**4.4.2** - O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

**4.4.3** - O servidor inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

**4.5** - O servidor deverá declarar, no formulário de inscrição, que conhece e aceita as normas deste Edital.

#### **5 - DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO**

**5.1** - A Seleção dos servidores da Assembléia Legislativa para lotação nas Comissões Técnicas Permanentes, para desempenho das funções de Assessoria e Apoio, obedecerá as etapas e procedimentos previstos nos subitens abaixo:

**5.1.1** - 1ª ETAPA - DO TREINAMENTO  
**5.1.1.1** - Durante a Etapa de Treinamento, será ministrado aos candidatos para a função de Assessoria curso sobre a área de atuação da Comissão Técnica Permanente para a qual se inscreveu, sendo a participação condição para submissão às provas seletivas, na forma do subitem 5.1.1.3.

**5.1.1.2** - Durante a Etapa de Treinamento, serão ministrados aos candidatos para a função de Apoio cursos sobre as matérias definidas por este Edital para a respectiva seleção, sendo a participação condição para submissão às provas seletivas, na forma dos subitens 5.1.1.3 e 5.1.1.4.

**5.1.1.3** - Será eliminado do processo seletivo o servidor que não obtiver freqüência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária das aulas ministradas na Etapa de Treinamento, a que se referem os subitens 5.1.1.1. e 5.1.1.2.

**5.1.1.4** - O servidor que obtiver freqüência igual ou superior 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas na Etapa de Treinamento, poderá participar da Etapa seguinte do processo seletivo e receberá Certificado de Participação.

#### **5.1.2- 2ª ETAPA - DAS PROVAS SELETIVAS**

**5.1.2.1** - Apenas os servidores que atendam aos requisitos exigidos neste Edital e obtenham na Etapa de Treinamento freqüência igual ou superior de 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas, serão submetidos às provas seletivas:

**5.1.2.2** - As provas seletivas para os candidatos a função de Assessoria, terão as seguintes características:

#### **QUADRO DE PROVAS**

PROVA/TIPO	ÁREA/MATÉRIA DE ATUAÇÃO	Nº DE QUESTÕES	CARÁTER
PROVA 1 - Objetiva	Conhecimentos específicos	25	Eliminatório e Classificatório
PROVA 2 - Discursiva	Conhecimentos específicos	Dissertação	Classificatório

**5.1.2.3** - As provas seletivas para os candidatos a função de Apoio, terão as seguintes características:

## QUADRO DE PROVAS

PROVA/TIPO	ÁREA/MATÉRIA DE ATUAÇÃO	Nº DE QUESTÕES	CARÁTER
PROVA 1 - Objetiva	Português	15	Eliminatório e Classificatório
	informática	10	
PROVA 2 - Discursiva	Temas de Atualidades	Dissertação	Classificatório

**5.1.2.4** - As provas objetiva e discursiva terão duração de 4 horas.

**5.1.2.5** - Os locais, horários de realização e resultados das provas objetivas e discursivas serão afixados no Departamento de Recursos Humanos da Assembléia, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.al.ce.gov.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor a identificação correta de seu local de prova e comparecimento no dia e horário determinados.

**5.1.2.6** - O servidor deverá comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para início, munido de caneta esferográfica preta ou azul, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

**5.1.2.7** - Não será admitido ingresso de servidor no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

**5.1.2.8** - Não será permitida durante a realização das provas comunicação entre servidores, nem o uso de máquinas calculadoras ou similares, livros, cadernos, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, legislação comentada ou anotada, e súmulas.

**5.1.2.9** - No dia da realização das provas, não será permitido ao servidor entrar ou permanecer com equipamentos eletrônicos. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação automática do candidato.

**5.1.2.10** - Não haverá segunda chamada das provas. O não - comparecimento nas provas acarretará eliminação do candidato.

**5.1.2.11** - Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado da seleção o servidor que, durante a realização das provas:

- a)** for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- b)** desatender os subitens 5.1.2.8 e 5.1.2.9;
- c)** faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou os candidatos;
- d)** fizer anotações de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou qualquer outro meio;
- e)** recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f)** afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- g)** ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de resposta;
- h)** descumprir as informações contidas no caderno de provas, na folha de resposta e na folha de rascunho;
- i)** perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**5.1.2.12** - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas.

**5.1.2.13** - No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, fiscais ou autoridades, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de classificação.

### 5.1.3 - DA PROVA 1 - OBJETIVA

**5.1.3.1** - Serão submetidos às provas objetivas apenas os servidores que obtiverem frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas na Etapa de Treinamento, nos termos do subitem

**5.1.3.2** - A prova objetiva conterà 25 questões, cada uma valendo 2,0 (dois) pontos.

**5.1.3.3** - Cada questão da prova objetiva conterà cinco itens, devendo o candidato marcar uma única alternativa.

**5.1.3.4** - Será eliminado o servidor que obtiver pontuação inferior a 26 pontos, que equívale a 13 questões objetivas.

**5.1.3.5** - O servidor deverá transcrever as respostas da prova objetiva, sem rasuras, para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do servidor. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas.

**5.1.3.6** - As marcações na Folha de Respostas deverão ser feitas exclusivamente pelo servidor.

#### **5.1.4 - DA PROVA 2 – DISCURSIVA**

**5.1.4.1**- Serão submetidos às provas discursivas apenas os aprovados na prova objetiva.

**5.1.4.2** - A prova discursiva, para os candidatos para a função de Assessoria, compreenderá elaboração de dissertação, com opção de dois temas relacionados ao programa da Comissão para a qual se inscreveu o servidor, com no mínimo 45 e no máximo 60 linhas, valendo 50 pontos.

**5.1.4.3** - A prova discursiva, para os candidatos para a função de Apoio, compreenderá elaboração de dissertação, com opção de dois temas relacionados a atualidades, com no mínimo 30 e no máximo 45 linhas, valendo 50 pontos.

**5.1.4.4** - A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica preta ou azul, não sendo permitida a interferência ou participação de outras pessoas, nem a utilização de livros, cadernos, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, legislação comentada ou anotada, e súmulas.

**5.1.4.5** - Nenhuma das folhas da prova discursiva poderá ser assinada, rubricada ou conter identificação em outro local que não seja o cabeçalho da folha de texto definitivo. Qualquer palavra ou marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova.

**5.1.4.6** - As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho são de utilização facultativa, e não servirão nem poderão ser consideradas para a avaliação da prova discursiva.

**5.1.4.7** - No texto definitivo da prova discursiva, após análise da Equipe de Avaliação, será feito o preenchimento de planilha para cada prova, com informações relativas à avaliação.

**5.1.4.8**- A avaliação do texto totalizará a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), limitada a 50 pontos.

**5.1.4.9**- Nos casos de fuga do tema, de texto definitivo escrito a lápis, de não haver texto ou de identificação em local indevido, o servidor receberá nota ZERO.

#### **6- DOS RECURSOS**

**6.1** - Das provas objetivas:

**6.1.1** - Os gabaritos oficiais das provas objetivas serão afixados no Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.al.ce.gov.br>.

**6.1.2** - O servidor que desejar interpor recurso contra o gabarito da prova objetiva disporá de três dias úteis, excluindo-se, dessa contagem, o dia da divulgação e incluindo-se o do vencimento do prazo.

**6.1.3** - As fundamentações das respostas aos recursos interpostos serão elaboradas pelo membro da Equipe de Avaliação responsável pela prova e disponibilizadas aos servidores recorrentes.

**6.1.4** - Por ocasião da divulgação do resultado definitivo das provas objetivas, serão informadas as alterações decorrentes de deferimento de recursos.

**6.1.5** - Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico.

**6.1.6** - O candidato deverá entregar o recurso em 2 (duas) vias.

**6.1.7** - O recurso deverá ser apresentado em formulário fornecido pelo DRH (Anexo I), com as seguintes especificações:

**a)** folhas separadas para questões diferentes;

**b)** em cada folha, indicações do número da questão e do item, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pelo DRH;

**c)** para cada questão, argumentação lógica e consistente;

**d)** capa única constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do servidor;

**e)** recursos datilografados ou digitados.

**6.1.8** - Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

**6.1.9** - Se do exame de recursos resultar a anulação de questão (ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão (ões) será atribuída a todos os servidores, independentemente de terem recorrido.

**6.1.10** - Em hipótese alguma o quantitativo de questões/itens da prova objetiva sofrerá alterações.

**6.2** - Das provas discursivas:

**6.2.1**- As notas finais das provas discursivas serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, e divulgadas na Internet, no endereço eletrônico <http://www.al.ce.gov.br>.

**6.2.2** - O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado da prova discursiva disporá de três dias úteis, excluindo-se, dessa contagem, o dia da divulgação e incluindo-se o do vencimento do prazo.

**6.2.3** - As fundamentações das respostas aos recursos interpostos serão elaboradas pelo membro da Equipe de Avaliação responsável pela prova e disponibilizadas aos servidores recorrentes.

**6.2.4** - Por ocasião da divulgação do resultado definitivo das provas discursivas, serão informadas as alterações decorrentes de deferimento de recursos.

**6.2.5** - Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico.

**6.2.6** - O candidato deverá entregar o recurso em 2 (duas) vias.

**6.2.7** - O recurso deverá ser apresentado em formulário fornecido pelo DRH (Anexo II), devendo ser datilografado ou digitado.

**6.2.8** - Recursos em formulário diferente do exigido serão indeferidos.

## **7 - DA NOTA FINAL DA SELEÇÃO**

**7.1** - A nota final da seleção será calculada pela soma das notas finais obtidas nas duas provas da seleção.

**7.2** - Os servidores serão ordenados em listas específicas, de acordo com os valores decrescentes das notas finais da seleção.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** - Em caso de empate na nota final da seleção, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtiver maior nota final na prova discursiva (NFPD)
- b) obtiver a maior nota final na prova objetiva (NFPO)

**8.2** - Persistindo o empate, terá preferência o servidor com maior tempo de serviço na Assembléia Legislativa.

**8.3** - Todos os cálculos previstos neste Edital serão considerados até a segunda casa decimal.

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - A Equipe de Avaliação enviará os resultados finais das provas para homologação, por Ato da Mesa Diretora, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, afixada no Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa e divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.al.ce.gov.br>.

## **10 - DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO**

**10.1** - A Equipe de Avaliação será composta dos elaboradores de cada prova, designados por Ato da Mesa Diretora.

**10.2** - A Equipe de Avaliação terá as seguintes atribuições:

- a) fornecer relação dos servidores que participaram da Etapa de Treinamento e estejam aptos a participar da 2ª etapa da seleção;
- b) elaborar as provas objetivas e discursivas;
- c) proceder à correção das provas;
- d) fornecer os resultados das provas objetivas e discursivas;
- e) avaliar os recursos interpostos pelos candidatos;
- f) fornecer as notas finais e classificação da seleção.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A inscrição do servidor implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros comunicados eventualmente publicados, mediante afixação no Departamento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa e divulgação na Internet, no endereço <http://www.al.ce.gov.br>.

**11.2** - O servidor deverá obedecer rigorosamente o Edital e demais comunicados.

**11.3** - O prazo de validade da presente seleção será de 6 (seis) meses, a contar da publicação de homologação do resultado final, sendo improrrogável.

**11.4** - Serão considerados aprovados, para função de Assessoria, os servidores classificados até o triplo da vaga respectiva, prevista no subitem 3.1 deste Edital. Para a atividade de Apoio, serão considerados aprovados os servidores classificados até o dobro das vagas respectivas.

**11.5** - O servidor selecionado e lotado nas Comissões Técnicas Permanentes na forma deste Edital perceberá a gratificação prevista no Ato Normativo nº536, de 10 de dezembro de 2002.

## **12 - DOS PROGRAMAS**

**12.1** - Os programas são os constantes no Anexo III deste Edital.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XII do art.19 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade em disciplinar o funcionamento e acesso, por usuários internos e externos, à Biblioteca César Cals de Oliveira, órgão integrante da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

**7Art.1º** É aprovado o Regulamento da Biblioteca César Cals de Oliveira, órgão integrante da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, na forma do Anexo Único a este Ato Deliberativo.

**Art.2º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 579, DE 03 DE MARÇO DE 2004**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.19, XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no §6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual “os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos”,

---

7 Art. 1º anexo único ver D.O. 17.02.2004

**8**RESOLVE DETERMINAR a publicação, no Diário Oficial do Estado e na internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro II - Poder Legislativo, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (Folha 8), e das tabelas dos valores, individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções de natureza comissionada, proventos e prestações de serviços (Folha 8), na forma, respectivamente, dos Anexos I a V e dos Anexos de VI a XIV deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 3 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 12 DE MARÇO DE 2004).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 580, DE 24 DE MARÇO DE 2004**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.2º, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual "art.2º. O desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º, do art.5º, no §2º, do art.7º, ou no §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os autos dos Processos Administrativos nºs 02636/2002; 02637/2002; e 08248/2002; e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária e seguiram a regular tramitação;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam os **CONTRIBUINTES** a seguir especificados, **excluídos do Sistema de Previdência Parlamentar**, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes e desaverbados os dias de efetivo mandato parlamentar estadual correspondentes, em consequência de infringência ao parágrafo 2º, do art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

NÚMERO DO PROCESSO	CONTRIBUINTES	TEMPO A SER DESAVERBADO POR PERÍODO	TEMPO A SER DESAVERBADO EM DIAS
02637/2002	César Augustulo Costa de Oliveira	01/01/1993 a 31/01/1995	761
08248/2002	João Ananias Vasconcelos Neto	01/02/1995 a 31/12/1996	700

8 Anexos I a XIV ver D.O. 12.03.2004

02636/2002	Raimundo Nonato Prado de Aguiar	01/02/1991 a 31/01/1995	1.461
------------	---------------------------------	-------------------------	-------

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 24 DIAS DE MARÇO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 05 DE ABRIL DE 2004).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 581, DE 14 DE ABRIL DE 2004**

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e o §2º do Art.7º da Resolução nº470, de 14 de junho de 2002. **RESOLVE:**

**ºArt.1º** - Fica implementada a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, na forma do quadro discriminativo anexo.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2004.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 16 DE ABRIL DE 2004)**

<sup>9</sup> Ver Anexo Único no Ato Deliberativo nº 581 de 14 de abril de 2014, D.O. 16.04.2014

## ATO DELIBERATIVO Nº 582, DE 26 DE MAIO DE 2004

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "§5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº04689/2004 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o requerente **JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR** excluído do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 1823 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 01/02/1995 e 28/01/2000, bem como determinado o ressarcimento no valor de R\$41.694,84, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - As contribuições recolhidas pelo contribuinte ao Sistema, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído, nos termos do parágrafo único do art.5º, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DIAS DE MAIO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 27 DE MAIO DE 2004)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 583, DE 16 DE JUNHO DE 2004

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da sua atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.2º do Decreto Legislativo nº440, de 31 de dezembro de 2002, segundo o qual a remuneração dos Deputados Estaduais " é reajustada na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos Deputados Federais";

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.6º do Decreto Legislativo nº7, de 1995, pelo qual os subsídios dos Deputados Federais e Senadores " serão reajustados, uniformemente, a partir de 1º de fevereiro de 1995, por atos das Mesas, na mesma data e no mesmo percentual aplicável aos servidores da União";

**CONSIDERANDO** que por força do citado Art.6º do Decreto Legislativo nº7, de 1995, do Congresso Nacional, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pelo Ato nº29, de 20/08/2003, reajustou, em agosto de 2003, os subsídios do Deputados Federais em 1%, com efeitos financeiros a partir de janeiro do mesmo ano, sendo esse o reajuste concedido aos servidores públicos da União, através da Lei nº10.697, de 02 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** que a Assembléia Legislativa não observou após a publicação do citado Ato nº29, de 2003, da Mesa da Câmara dos Deputados, o disposto no art.2º do Decreto Legislativo nº440, de 31 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** que, na forma dos preceitos referidos, os Deputados Estaduais e suplentes em exercício entre os meses de janeiro de 2003 e maio de 2004, inclusive, têm direito às diferenças remuneratórias e ao reajuste dos subsídios no mesmo percentual;

### RESOLVE

**Art.1º** É autorizado o pagamento aos Deputados Estaduais e aos suplentes em exercício no período de janeiro de 2003 a maio de 2004, das diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação do percentual de 1% sobre os subsídios percebidos nesse período, correspondendo esse índice ao reajuste devido a partir de janeiro de 2003, por força do art.2º do Decreto Legislativo nº440, de 31 de dezembro de 2002, com base no Ato nº29, de 2003, da Mesa da Câmara dos Deputados Federais.

**Art.2º** A Diretoria Geral da Assembléia Legislativa adotará, de ofício, todos os atos necessários ao cumprimento do disposto no Art.1º deste Ato Deliberativo.

**Art.3º** Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE JUNHO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE JUNHO DE 2004)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 584, DE 16 DE JUNHO DE 2004

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da competência prevista na alínea b do inciso XVIII do art.19 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no item 10 dos Atos Deliberativos nos 576 e 577, de 10 de dezembro de 2003, na forma do qual a Equipe de Avaliação dos processos seletivos para lotação de servidores da Assembléia Legislativa na Diretoria Adjunto-Operacional e nas Comissões Técnicas será designada por Ato da Mesa Diretora,

**RESOLVE:**A Equipe de Avaliação dos processos seletivos para lotação de servidores da Assembléia Legislativa na Diretoria Adjunto - Operacional e nas Comissões Técnicas, disciplinados pelos Atos Deliberativos nos 576 e 577, de 10 de dezembro de 2003, é composta dos seguintes profissionais:

Disciplina	Professor
Orçamento e Finanças	Silvia Helena Bezerra Correia
Fiscalização e Controle	Jurandir Gurgel Gondim Filho e Ocione Marques Mendonça
Seguridade Social e Saúde	Ernani Vieira de Vasconcelos Filho
Defesa Social e Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Eudório Fernandes
Educação, Cultura e Desporto	Francisco de Assis Francelino Alves
Ciência e Tecnologia	Ricardo da Costa e Silva Lima
Defesa do Consumidor	Ricardo Maia de Oliveira
Indústria, Comércio e Serviço	Sarah Saldanha de Lima Ferreira Oliveira
Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semi-Árido	Arnóbio Mendonça B. Cavalcante e Crisanto Medeiros de Lima Ferreira
Agropecuária e Recursos Hídricos	Oriel Herrera Bonilla e Crisanto Medeiros de Lima Ferreira
Viação, Transporte e Desenvolvimento Urbano	Benedito Torquato de Oliveira
Trabalho, Administração e Serviço Público	Sandra Helena Lima Moreira
Revisão de Técnica Legislativa	Leonardo Colares de Borba
Português	Raimundo de Assis Holanda
Informática	João Marcelo Caracas Souza

**PUBLIQUE-SE. MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE JUNHO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE JUNHO DE 2004)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 585, DE 24 DE JUNHO DE 2004

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990";

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual "será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no art.7º desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex-Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar";

**CONSIDERANDO** o §7º do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 – na redação dada pela Lei Complementar nº28, de 10 de janeiro de 2002 - segundo o qual "Os Deputados Estaduais no exercício do mandato e que não sejam beneficiários da Carteira Parlamentar extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990, e os contribuintes facultativos da previdência instituída por esta Lei Complementar, poderão averbar como tempo de contribuição para o Sistema de Previdência Parlamentar, o tempo de mandato parlamentar desempenhado na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em caráter efetivo, anterior a 1990, desde que efetuem as contribuições do interstício averbado, recolhidas, parcelada ou integralmente, em valores calculados com base nos subsídios dos Deputados Estaduais, considerando-se a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.";

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve por termo inicial a data de 28 de janeiro de 2000, com a instituição do referido Sistema pela Resolução nº429 de 14 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2000;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº04589/2004, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins dos benefícios dele decorrentes, o requerente PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO , na forma do art.6º, da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, e ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar os 1461 dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos por este, no período compreendido entre 01/02/1987 e 31/01/1991, dos quais 35 dias no período de 28/12/1990 a 31/01/1991, nos termos do art.15 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, e 1426 dias no período de 01/02/1987 a 27/12/1990, na forma do §7º, do art.16 daquela Lei Complementar, acrescido pela Lei Complementar nº28, de 10 de janeiro de 2002.

**Art.2º** - A averbação dos 1426 dias, a que se refere o Art.1º, fica condicionada ao pagamento das contribuições correspondentes, devendo, quando da contagem de tempo para a concessão de aposentadoria ou pensão, ser excluído o tempo correspondente à parcela inadimplente, salvo, em caso de aposentadoria, se o contribuinte efetuar a quitação do débito em atraso, calculado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais vigentes à época do efetivo pagamento.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 24 DIAS DE JUNHO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 01 DE JULHO DE 2004)**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 586, DE 02 DE JUNHO DE 2004**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00955/2003, e que o mesmo foi Instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º do referido diploma legal, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2003.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o requerente EUDORO WALTER DE SANTANA declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, na condição de contribuinte facultativo, nos termos do art.6º da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2003.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DIAS DE JUNHO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 15 DE JULHO DE 2004)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 587, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no item 11.4 do Ato Deliberativo nº576, de 10 de dezembro de 2003,

### RESOLVE:

**Art.1º** É homologado o resultado final do processo seletivo de lotação de servidores da Assembléia Legislativa na Diretoria Adjunto-Operacional, para o desempenho das funções de Assessoria e Consultoria Parlamentar, e considerados aprovados os seguintes candidatos, na forma e nos limites do item 11.4 do Ato Deliberativo nº576, de 10 de dezembro de 2003:

**1- CAMPO DE CONHECIMENTO I - ÁREA DE ATUAÇÃO 1 ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- SILVANA DE SOUSA LEITÃO – MATRÍCULA – 700033

**2- CAMPO DE CONHECIMENTO I – ÁREA DE ATUAÇÃO 2 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- HERTA PEREZ GURGEL – MATRÍCULA – 736895

**3- CAMPO DE CONHECIMENTO II – ÁREA DE ATUAÇÃO 3 SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE**

- SOCORRO MARIA DIAS – MATRÍCULA – 796212
- CLARA DE ASSIS MARTINS DE CASTRO – MATRÍCULA – 736196
- IRAMI PINHEIRO TAVARES – MATRÍCULA – 798712

**4- CAMPO DE CONHECIMENTO III – ÁREA DE ATUAÇÃO 4 DEFESA SOCIAL**

- MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS – MATRÍCULA – 772459
- ANTÔNIA MARIA PAULA LIMA – MATRÍCULA – 710821

**5- CAMPO DE CONHECIMENTO III – ÁREA DE ATUAÇÃO 5 DIREITOS HUMANOS**

- JOELMA MARIA FREITAS – MATRÍCULA – 738939
- NORMA MARQUES DAVID DE SOUSA – MATRÍCULA – 725943

**6- CAMPO DE CONHECIMENTO IV – ÁREA DE ATUAÇÃO 6 EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

- MARIA VIEIRA LIRA – MATRÍCULA – 731319
- CARLOS CÉSAR DA SILVA LEITE – MATRÍCULA – 700249
- GENECI LOPES VIEIRA – MATRÍCULA – 702770

**7- CAMPO DE CONHECIMENTO IV – ÁREA DE ATUAÇÃO 7 CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

- FRANCISCA ENEILA ALVES BARROSO – MATRÍCULA – 723702

**8- CAMPO DE CONHECIMENTO V – ÁREA DE ATUAÇÃO 8 DEFESA DO CONSUMIDOR**

- MARIA LUIZA RIBEIRO PEDROZA – MATRÍCULA – 773935
- ANNA WALÉRIA SAMPAIO DE ARAÚJO – MATRÍCULA – 722489
- MARINIZ GURGEL DE MAGALHÃES – MATRÍCULA – 797548

**9- CAMPO DE CONHECIMENTO V – ÁREA DE ATUAÇÃO 9 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- ERLIENE ALVES DA SILVA VALE – MATRÍCULA – 738526
- EDNA MARTA CRUZ SARAIVA – MATRÍCULA – 729550

**10- CAMPO DE CONHECIMENTO VI – ÁREA DE ATUAÇÃO 10 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO**

- CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO DA CUNHA – MATRÍCULA – 700009
- MARIA CLÉCIA RAUPP BESSA – MATRÍCULA – 728794

**11- CAMPO DE CONHECIMENTO VI – ÁREA DE ATUAÇÃO 11 AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**

- PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA – MATRÍCULA – 726056
- ALEXANDRE DIÓGENES MACHADO – MATRÍCULA – 722078
- PAULO WILSON LEMOS MARQUES – MATRÍCULA – 738902

**12 - CAMPO DE CONHECIMENTO VII – ÁREA DE ATUAÇÃO 12 VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

- VERÔNICA BARRETO VIEIRA – MATRÍCULA – 727192

**13- CAMPO DE CONHECIMENTO VII – ÁREA DE ATUAÇÃO 13 TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

- VERÔNICA SIMÕES OQUENDO – MATRÍCULA – 794964
- ANA SUÊLY ROMERO DA FROTA MORAES – MATRÍCULA – 700021
- RAIMUNDA JUCÉLIA NEVES AIRES – MATRÍCULA – 794422

**14- CAMPO DE CONHECIMENTO VIII – ÁREA DE ATUAÇÃO 14 REVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

- EDUARDO GONÇALVES RAMOS – MATRÍCULA – 797075
- MARCO ROBERTO RODRIGUES – MATRÍCULA – 796714
- NARA MARIA SARMENTO GOMES – MATRÍCULA - 774648

**Art.2º** A Diretoria Geral da Assembléia Legislativa determinará, após a lotação e o início do exercício das funções de Assessoria e Consultoria Parlamentar, atestado pelo Diretor Adjunto Operacional, a implantação em folha de pagamento da gratificação estipulada no item 11.5 do Ato Deliberativo nº576, de 10 de dezembro de 2003.

**Art.3º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 15 DE OUTUBRO DE 2004)**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 588, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no item 11.4 Ato Deliberativo nº577, de 10 de dezembro de 2003,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** É homologado o resultado final do processo seletivo de lotação de servidores da Assembléia Legislativa nas Comissões Técnicas Permanentes, para o desempenho das funções de Assessoria e Apoio, e considerados aprovados os seguintes candidatos, na forma e nos limites do item 11.4 do Ato Deliberativo nº577, de 10 de dezembro de 2003:

**FUNÇÕES DE ASSESSORIA**

**1 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

• VÂNIA MARGARETH RODRIGUES BONFIM SOUTO –  
MATRÍCULA – 796645

• PIO BARBOSA NETO – MATRÍCULA – 794959

**2- COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

• ANA ANGÉLICA PINHEIRO GUERRA – MATRÍCULA – 732410

• MARIA JUCYARA MOREIRA LIMA – MATRÍCULA – 297738

**3 - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO**

• MANOEL CEZÁRIO PEIXOTO – MATRÍCULA – 291574

**4 - COMISSÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

• LIDUINA MARIA JÚNIOR RIOS – MATRÍCULA – 736794

• AMILCAR CHAGAS FREITAS – MATRÍCULA - 722292

**FUNÇÃO DE APOIO**

• ROZÂNGELA MÁRCIA DA SILVA MELO – MATRÍCULA – 797763

• ANA RITA PEREIRA NORONHA – MATRÍCULA – 728349

• CARLOS HENRIQUE SAMPAIO FARIAS – MATRÍCULA – 291585

• MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DO NASCIMENTO – MATRÍCULA- 794454

• FRANCISCO FARIAS DO RÊGO – MATRÍCULA – 724034

• NAJLA DE ANDRADE LIRA ROCHA – MATRÍCULA – 791773

• FRANCISCO MATOS BASTOS – MATRÍCULA – 724154

• MARIA EUNICE OLIVEIRA DE ARAÚJO – MATRÍCULA – 763189

• ADILMAR UCHÔA DE ARAÚJO – MATRÍCULA – 796867

• MARIA VILANI MARTINS CAETANO – MATRÍCULA – 795421

• JOSÉ JOSCELY TABOSA RODRIGUES – MATRÍCULA – 728293

• JÚLIA BASTOS CAVALCANTE – MATRÍCULA – 738450

**Art.2º** Os servidores lotados para o exercício das funções de Apoio, exercerão suas atividades em qualquer das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, de acordo com as respectivas necessidades e designação do Diretor Adjunto Operacional.

**Art.3º** A Diretoria Geral da Assembléia Legislativa determinará, após a lotação e o início do exercício das funções de Assessoria e Apoio, atestado pelo Diretor Adjunto Operacional, a implantação em folha de pagamento da gratificação estipulada no item 11.5 do Ato Deliberativo nº577, de 10 de dezembro de 2003.

**Art.4º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 15 DE OUTUBRO DE 2004)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº503, de 13 de maio de 2004.

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Normativo nº230;

**CONSIDERANDO** o disposto no §4º do Art.22 da Lei nº8.666, de 1993 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos];

**RESOLVE:**

**Art.1º** São designados componentes da Comissão Especial Julgadora do Prêmio de Jornalismo Político Tancredo Carvalho, ano 2004, previsto na Resolução nº503, de 13 de maio de 2004, os seguintes PROFISSIONAIS de comunicação social: Glauber Santos Paiva Filho – CPF: 389.511.773-00 Hélio de Araújo Passos – CPF: 032.293.867-87 Tiago Sobreira de Santana – CPF: 289.585.513-72 Ismael Pordeus Bezerra Furtado – CPF: 233.857.823-68

**Art.2º** A escolha dos vencedores será realizada na modalidade de licitação concurso, prevista no §4º do Art.22 da Lei nº8.666, de 1993, e obedecidos os critérios do Ato Normativo nº230, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/12/04.

**Art.3º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 21 DE DEZEMBRO DE 2004)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 590, DE 31 DE JANEIRO DE 2005**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, inciso XVIII, letra "b", da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2005, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembléia Legislativa.

**Art.2º** - Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2005, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de Prevenção de

Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de previdência Parlamentar.

**Art.3º** - Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2005, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos Arts.132 e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercedores das funções correspondentes.

**Parágrafo Único** - Em tendo o exercedor da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considerasse revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 31 DE JANEIRO DE 2005)**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 591, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005**

Republicado por incorreção.

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e com o §2º do Art.7º da Resolução nº470, de 14 de junho de 2002. **RESOLVE:**

**1ºArt.1º** - Fica implementada a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, na forma do quadro discriminativo anexo. **Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 16 de janeiro de 2005.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**

---

10 Ver Anexo Único no Ato Deliberativo nº 591 de 16 de fevereiro de 2005, D.O. 18.02.2005

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2005)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 592, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer e declarar o âmbito de incidência do art.3º, caput, do Ato Deliberativo nº590, de 31 de janeiro de 2005,

**RESOLVE**

**Art.1º.** O disposto no art.3º, caput, do Ato Deliberativo nº590, de 31 de janeiro de 2005, não se aplica às concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante com fundamento no art.2º do Ato Deliberativo nº536, de 10 de dezembro de 2002, no art.2º do Ato Deliberativo nº587, de 13 de outubro de 2004, e no art.3º do Ato Deliberativo nº588, de 13 de outubro de 2004.

**Art.2º.** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 31 de janeiro de 2005.

**PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2005)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 593, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DENOMINADO PREGÃO NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** a obrigação de implementação de medidas que assegurem a correta e melhor aplicação dos recursos públicos, e de dotar a Administração da Assembléia Legislativa de instrumentos rápidos e eficazes no gerenciamento, controle e economia de despesas;

**CONSIDERANDO** que a adoção da modalidade de licitação denominada PREGÃO proporcionará maior economia de recursos e maior celeridade nos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nas licitações realizadas no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para aquisição de bens e serviços comuns, será adotada preferencialmente a modalidade denominada Pregão.

**Art.2º** Na realização de pregões no âmbito da Assembléia Legislativa serão observados os procedimentos e regras previstas na Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto federal nº3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto federal nº3.784, de 06 de abril de 2001, e alterações posteriores, e de forma complementar, as regras do Decreto estadual nº26.972, de 25 de março de 2003, alterado pelo Decreto estadual nº27.233, de 30 de outubro de 2003, e alterações posteriores.

**Art.3º** A designação de Pregoeiros e integrantes da equipe de apoio far-se-á por Ato da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.4º** Esta Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2005)**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 594, DE 09 DE MARÇO DE 2005**

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.19, XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa; **CONSIDERANDO** o disposto no §6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual “os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos”,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual,

**RESOLVE DETERMINAR a publicação**, no Diário Oficial do Estado e na internet, **das relações nominais dos servidores públicos e aposentados** do Quadro II – Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8), e das tabelas dos valores, individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes

11 Ver Anexos I a XIV D.O. 10.03.2005

ao mês de janeiro de 2005, na forma, respectivamente, dos Anexos I a V e dos Anexos VI a XIV deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 10 DE MARÇO DE 2005)**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 595, DE 09 DE MARÇO DE 2005**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “§5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00469/2005 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o requerente AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO excluído do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, bem como determinado o ressarcimento no valor de R\$26.450,96, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - As contribuições recolhidas pelo contribuinte ao Sistema, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído, nos termos do parágrafo único do art.5º, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DIAS DE MARÇO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 11 DE MARÇO DE 2005)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 596, DE 09 DE MARÇO DE 2005**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados nos Processos Administrativos nºs 11833/2004 e 11834/2004, e que os mesmos foram instruídos com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito dos requerentes;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de janeiro de 2005.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam declarados como filiados ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuintes facultativos, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2005, os Ex-Deputados Estaduais a seguir especificados:

NÚMERO DO PROCESSO	REQUERENTE
11833/2004	Raimundo Antônio de Macêdo
11834/2004	Inês Maria Corrêa de Arruda

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DIAS DE MARÇO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE MARÇO DE 2005)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 597, DE 06 DE ABRIL DE 2005**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar; **CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01908/2005, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **MANOEL CASTRO NETO** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de dezembro de 2004. **Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DIAS DE ABRIL DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 11 DE ABRIL DE 2005)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 598, DE 06 DE ABRIL DE 2005

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01909/2005, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **JOSÉ MARIA PIMENTA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte obrigatório, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de janeiro de 2005.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DIAS DE ABRIL DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 11 DE ABRIL DE 2005)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 599, DE 04 DE MAIO DE 2005

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº11813/2004, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe

foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de novembro de 2004.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual **JOSÉ SÉRGIO TEIXEIRA BENEVIDES** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte facultativo, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de novembro de 2004.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DIAS DE MAIO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 06 DE MAIO DE 2005)**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 600, DE 18 DE MAIO DE 2005**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03095/2005, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito da requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de janeiro de 2005.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a Ex-Deputada **LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS** declarada como **filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de contribuinte facultativo, para fins de

concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DIAS DE MAIO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 20 DE MAIO DE 2005)**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 601, DE 06 DE JUNHO DE 2005**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual “Art.5º. O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º, do art.5º, no §2º, do art.7º, ou no §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído. Parágrafo único. A capacidade de pagamento será demonstrada pelo ordenador de despesa do Fundo de Previdência Parlamentar, à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, a quem cabe decidir sobre a forma de pagamento.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº05310/2005 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica determinado o desligamento do contribuinte JOSÉ HENRIQUE DE AZEVEDO do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 982 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 28/12/1990 a 31/01/1991; 03/01/1993 a 31/01/1995; e 28/07/1998 a 31/01/1999, bem como determinada a devolução das contribuições recolhidas pelo contribuinte, no valor de R\$19.463,40, nos termos do art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - As contribuições recolhidas pelo contribuinte ao Sistema, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído, e feita a devolução do saldo em uma parcela, no prazo de um mês, contado a partir da data da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DIAS DE JUNHO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 08 DE JULHO DE 2005)**

#### **12ATO DELIBERATIVO Nº 601, DE 06 DE JULHO DE 2005**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da - Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual "Art.5º. O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º, do art.5º, no §2º, do art.7º, ou no §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído. Parágrafo único. A capacidade de pagamento será demonstrada pelo ordenador de despesa do Fundo de Previdência Parlamentar, à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, a quem cabe decidir sobre a forma de pagamento.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº05310/2005 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica determinado o desligamento do contribuinte JOSÉ HENRIQUE DE AZEVEDO do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 982 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 28/12/1990 a 31/01/1991; 03/01/1993 a 31/01/1995; e

<sup>12</sup> Republicado por incorreção.

28/07/1998 a 31/01/1999, bem como determinada a devolução das contribuições recolhidas pelo contribuinte, no valor de R\$19.463,40, nos termos do art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - As contribuições recolhidas pelo contribuinte ao Sistema, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído, e feita a devolução do saldo em uma parcela, no prazo de um mês, contado a partir da data da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DIAS DE JULHO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 15 DE JULHO DE 2005).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 602, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, inciso XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**RESOLVE:**

<sup>13</sup>**Determinar a atualização da publicação**, no Diário Oficial do Estado e na internet, das informações constantes do Ato Deliberativo nº594, de 9 de março de 2005, com dados referentes ao mês de agosto de 2005, na forma dos Anexos I a XIV do referido Ato. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**  
**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 16 DE SETEMBRO DE 2005)**

---

<sup>13</sup> Anexos ver D.O. de 16.09.2005

## ATO DELIBERATIVO Nº 603, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

### IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/ PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e o §2º do Art.7º da Resolução nº470, de 14 de junho de 2002.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica implementada a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, como resultado da Avaliação Funcional referente ao período de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE

DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO

DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005)

## ATO DELIBERATIVO Nº 604, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

### DEFINE O VALOR NOMINAL DAS DESPESAS MENSAS DE CUSTEIO DOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o limite de despesas de custeio estabelecido no Art.1º do Ato Normativo nº231, de 14 de janeiro de 2005, segundo o qual as despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais "ficam limitadas, por Gabinete, ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das despesas da mesma natureza e finalidade estabelecidas pela Mesa da Câmara dos Deputados";

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência administrativa em definir nominalmente o valor mensal das despesas de custeio dos Gabinetes dos Deputados Estaduais, para o melhor controle interno e externo, e para o atendimento ao princípio constitucional da publicidade;

**CONSIDERANDO** as alterações procedidas nas mesmas despesas pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Federais, através do Ato da Mesa/CD nº54, de 30 de dezembro de 2004,

## RESOLVE

**Art.1º. O valor nominal das despesas de custeio** dos Gabinetes dos Deputados Estaduais, previstas na Resolução nº287, de 25 de junho de 1992, com as alterações da Resolução nº319, de 3 de setembro de 1993, da Resolução nº435, de 29 de fevereiro de 2000, do art.1º do Ato Normativo nº211, de 25 de abril de 2001, e do Ato Normativo nº231, de 14 de janeiro de 2005, **é definido em R\$22.943,51** (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) por Gabinete.

**Art.2º.** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

**PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE – EM EXERCÍCIO**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. ANAPAUOLA CRUZ - 4º SECRETÁRIO – EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 05 DE JANEIRO DE 2006)**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 605, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, inciso XVIII, letra “b”, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.51, caput, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com a consolidação determinada pelo art.3º, da Lei nº8.883, de 08 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** as especificidades e peculiaridades dos serviços da obra do Anexo da Assembléia;

### **RESOLVE:**

**Art.1º - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação da Obra do Anexo (CELO), da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**

**Art.2º - À Comissão Especial de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá exclusivamente processar e julgar a licitação da obra do Anexo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, e será dissolvida após a conclusão dos trabalhos.**

**Art.3º - Ficam designados os seguintes componentes da Comissão referida no Art.1º.:**

- JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PRESIDENTE

- VICTOR CÉSAR DA FROTA PINTO - MEMBRO

- LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES - MEMBRO

- JUVENAL ALVES BARRETO - MEMBRO

- JOAQUIM PERCÍLIO COELHO NETO - MEMBRO

- LUIZ CARLOS CYSNE DE GIRÃO RIBEIRO - MEMBRO

- CARLOS ANTÔNIO MARTINS BEZERRA - SECRETÁRIO

**Art.4º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito o Ato Deliberativo nº573/2003.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - VICE-PRESIDENTE**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. ANA PAULA CRUZ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 06 DE FEVEREIRO DE 2006)**

**<sup>14</sup>ATO DELIBERATIVO Nº 606, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no §6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos";

**CONSIDERNADO** o disposto nos Arts. 162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR a publicação**, no Diário Oficial do Estado e na internet, **das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro II** - Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8), e das tabelas dos valores, individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2006, na forma, respectivamente, dos Anexos I a V e dos Anexos VI a XIV deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITO - 1º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. ANA PAULA CRUZ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

<sup>14</sup> Ver Anexos I a XIV do Ato Deliberativo nº 606 de 22 de fevereiro de 2006, no D.O. 24.02. 2006.

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006)

**ATO DELIBERATIVO Nº 607, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência regimental, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº503, de 13 de maio de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Normativo nº230/04;

**CONSIDERANDO** o disposto no §4º do Art.22 da Lei nº8.666, de 1993 (Lei de Licitações).

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam **designados** componentes da Comissão Especial, Julgadora do Prêmio de Jornalismo Político Tancredo de Carvalho, ano 2005, previsto na Resolução nº503, de 13 de maio de 2004, os seguintes **PROFISSIONAIS** de comunicação social:

Glauber Santos Paiva Filho	CPF: 389.511.773-00
Hélio de Araújo Passos	CPF: 032.293.867-87
Tiago Sobreira Santana	CPF: 289.585.513-72
Ismael Pordeus Bezerra Furtado	CPF: 233.857.823-68

**Art.2º** - A escolha dos vencedores será realizada na modalidade concurso, prevista no §4º do Art.22 da Lei nº8.666, de 1993, e obedecidos os critérios do Ato Normativo nº230, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/12/04.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. PEDRO TIMBÓ - 2º VICE – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. ANA PAULA CRUZ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 12 DE JUNHO DE 2006)

**ATO DELIBERATIVO Nº 608, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006**

**INSTITUI A GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS DE DESPESA NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os processos da gestão administrativa e financeira da Assembléia Legislativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar as ferramentas de tecnologia da informação existentes na Assembléia Legislativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerar em tempo hábil, informações precisas indispensáveis a um melhor controle interno e externo;

## **RESOLVE**

**Art.1º.** Fica instituída no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, conforme fluxograma anexo, a Gestão Integrada de Processos de Despesa, composta dos seguintes Sistemas: - GEAFI - Gerenciamento Administrativo e Financeiro;

- CENTRO DE NEGÓCIOS – Apropriação de Despesas aos Centros de Custos;

- PROTOCOLUM – Cadastramento e Tramitação de Processos; - PEGASO – Gerenciamento de Recursos Humanos; - JANUS – Gerenciamento de Almoxarifado e Patrimônio.

**Art.2º.** O gerenciamento superior dos Sistemas que compõem a Gestão Integrada de Processos de Despesa será exercido pelo Ordenador de Despesas da Assembléia Legislativa, com a coordenação da Controladoria.

**Art.3º.** Os Sistemas componentes da Gestão Integrada de Processos de Despesa funcionarão de forma integrada, cabendo à Coordenadoria de Planejamento e Informática assegurar o suporte técnico necessário ao seu funcionamento e manter atualizados os Manuais de Procedimentos Operacionais de cada um dos Sistemas.

**Art.4º.** Compete à Controladoria da Assembléia Legislativa realizar auditoria permanente nos Sistemas, de forma a mantê-los atualizados com novas tecnologias e com os dados alimentados de forma correta e em tempo hábil.

**Art.5º.** A execução orçamentária e financeira da Assembléia Legislativa será processada através do Sistema GEAFI, cuja gestão operacional ficará a cargo do Ordenador de Despesas, juntamente com a Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira e os Departamentos Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos. O GEAFI registrará todos os estágios da despesa pública, e será alimentado pelas áreas responsáveis pela execução orçamentária e financeira da Assembléia Legislativa, na forma a seguir:

- Solicitação de Licitação – Área Gestora da Despesa;

- Autorização de Licitação – Ordenador de Despesas;

- Cadastramento de Contratos – Comissão de Licitação;

- Validação de Contratos – Controladoria;

- Solicitação da Despesa – Área Gestora da Despesa;

- Autorização da Despesa – Ordenador de Despesas;

- Detalhamento da Despesa – Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira;

- Pré-Empenho e Empenho da Despesa – Departamento Financeiro;

- Liquidação da Despesa – Departamento Administrativo, juntamente

com a Área Gestora da Despesa ou o Almoxarifado, no caso de aquisição de material;

- Pagamento da Despesa – Seção de Pagamento.

**Parágrafo Único** – Compete ao Ordenador de Despesas, em conjunto com a Controladoria, definir as Áreas Gestoras das despesas, respeitadas as atribuições organizacionais de cada área.

**Art.6º.** A apropriação das despesas administrativas da Assembléia Legislativa aos respectivos Centros de Custos será feita através do Sistema CENTRO DE NEGÓCIOS, até 45 (quarenta e cinco dias) após o pagamento. As despesas pagas deverão ser apropriadas pelas Áreas Ges-

toras, a partir de insumos específicos criados para cada despesa. A gestão operacional do Sistema CENTRO DE NEGÓCIOS ficará a cargo da Controladoria da Assembléia Legislativa.

**Art.7º.** O cadastramento e a tramitação dos processos originados na Assembléia Legislativa ou provenientes de outros Poderes e Órgãos, serão feitos através do Sistema PROTOCOLUM. A alimentação de dados no Sistema PROTOCOLUM ficará a cargo das áreas por onde tramitarão os processos, cabendo à Seção de Protocolo a sua gestão operacional.

**Art.8º.** A alimentação de dados no Sistema PEGASO será de competência do Departamento de Recursos Humanos, a quem caberá a sua gestão operacional. Através do Sistema PEGASO será feito o gerenciamento e o controle dos recursos humanos da Assembléia Legislativa, compreendendo cadastro funcional, capacitação de pessoal, avaliação de desempenho, controle de frequência e elaboração de folha de pagamento, dentre outros controles.

**Art.9º.** O controle de material da Assembléia Legislativa, compreendendo material de consumo e bens permanentes, será feito através do Sistema JANUS, no qual serão registradas as entradas e saídas de materiais de consumo do almoxarifado, bem como o tombamento, a localização e o estado de conservação dos bens permanentes. A gestão operacional do Sistema JANUS ficará a cargo do Serviço de Material e Patrimônio.

**Art.10.** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2006)**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “§5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº09559/2006 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o requerente **PEDRO AUGUSTO TIMBÓ CAMELO** desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e desaverbados os 3.284 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 01/02/1991 e 28/01/2000, bem como determinado a devolução das /; contribuições por ele recolhidas ao Sistema de Previdência Parlamentar no valor de R\$75.527,20, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - As contribuições recolhidas pelo contribuinte ao Sistema, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído, na forma do parágrafo único do art.5º, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 25 DIAS DE OUTUBRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006)**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual “será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no art.7º desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex-Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar”;

**CONSIDERANDO** o §7º do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 – na redação dada pela Lei Complementar nº28, de 10 de janeiro de 2002 - segundo o qual “Os Deputados Estaduais no exercício do mandato e que não sejam beneficiários da Carteira Parlamentar extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990, e os contribuintes facultativos da previdência instituída por esta Lei Complementar, poderão averbar como tempo de contribuição para o Sistema de Previdência Parlamentar, o tempo de mandato parlamentar desempenhado na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará em caráter efetivo, anterior a 1990, desde que efetuem as contribuições do interstício averbado, recolhidas, parcelada

ou integralmente, em valores calculados com base nos subsídios dos Deputados Estaduais, considerando-se a alíquota estabelecida na Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999.”;

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve por termo inicial a data de 28 de janeiro de 2000, com a instituição do referido Sistema pela Resolução nº429 de 14 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2000;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº11234/2005, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, o requerente **FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA**, na forma do art.6º, da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, e ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar os 1461 dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos por este, no período compreendido entre 01/02/1987 e 31/01/1991, dos quais 35 dias no período de 28/12/1990 a 31/01/1991, nos termos do art.15 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999, e 1426 dias no período de 01/02/1987 a 27/12/1990, na forma do §7º, do art.16 daquela Lei Complementar, acrescido pela Lei Complementar nº28, de 10 de janeiro de 2002.

**Art.2º** - A averbação dos 1426 dias, a que se refere o Art.1º, fica condicionada ao pagamento das contribuições correspondentes, em até 47 parcelas, a serem calculadas pelo setor competente, devendo, quando da contagem de tempo para a concessão de aposentadoria ou pensão, ser excluído o tempo correspondente à parcela inadimplente, salvo, em caso de aposentadoria, se o contribuinte efetuar a quitação do débito em atraso, calculado sobre os subsídios dos Deputados Estaduais vigentes à época do efetivo pagamento.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DIAS DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 611, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/ PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de

1996 (Regimento Interno), e nos termos do disposto no Art.1º, §4º, da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999 e na Resolução nº470, de 14 de junho de 2002.

**RESOLVE:**

**15Art.1º** - Fica implementada, na forma do quadro discriminativo anexo, a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 01 de julho de 2005 a 30 de junho de 2006.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2006)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 612, DE 30 DE JANEIRO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 6º do Art.39 da Constituição Federal, forma do qual “os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos”:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado e na Internet, das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8), e das tabelas dos valores, individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2007, na forma, respectivamente, dos Anexos I a V e dos Anexos VI a XV deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2007.**

**DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE**

**DEP. IDEMAR CITÓ - VICE-PRESIDENTE**

15 Ver Anexo no Ato Deliberativo nº 611 de 21 de dezembro de 2006, D.O. 26.12.2006

DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO

(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 30 DE JANEIRO DE 2007)

#### ATO DELIBERATIVO Nº 613, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Ficam **exonerados**, a partir de 31 de janeiro de 2007, todos os **OCUPANTES** dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembléia Legislativa.

**Art.2º**. Ficam dispensados de suas funções, a partir de 31 de janeiro de 2007, os presidentes, membros, assessores e secretários da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

**Art.3º**. Responderão pelo expediente dos cargos em comissão dispostos no art.1º. e das funções enumeradas no art.2º. Deste Ato Deliberativo, a partir de 31 de janeiro de 2007 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados.

**Art.4º**. Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2007, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos arts.132 e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercentes das funções correspondentes.

**Parágrafo único**. Em tendo o exercente da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considera-se revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

**Art.5º**. O disposto no art.4º., caput, deste Ato Deliberativo, não se aplica às concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante com fundamento no art.2º. Do Ato Deliberativo nº536, de 10 de dezembro de 2002, no art.2º. do Ato Deliberativo nº587, de 13 de outubro de 2004, no art.3º. do Ato Deliberativo nº588, de 13 de outubro de 2004, bem assim, aos cargos e às funções comissionados de que tratam os arts.2º. e 3º. da Lei nº13.451, de 14 de abril de 2004 e o Art.10, da Lei nº13.778, de 29 de junho de 2006.

**Art.6º**. Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas em seus artigos.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2007.

DEP. MARCOS CALS - PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ - 1º VICE – PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE – PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA - 1º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 31 DE JANEIRO DE 2007)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 614, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº11569/2006, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de agosto de 2006.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de agosto de 2006.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DIAS DE FEVEREIRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 06 DE MARÇO DE 2007)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 615, DE 06 DE MARÇO DE 2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual "Art.5º. O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º, do art.5º, no §2º, do art.7º, ou no §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído. Parágrafo único. A capacidade de pagamento será demonstrada pelo ordenador de despesa do Fundo de Previdência Parlamentar, à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, a quem cabe decidir sobre a forma de pagamento.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00207/2007 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica determinado o desligamento do contribuinte EDILSON VERAS COELHO FILHO do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e ficam desaverbados os 2.222 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 01/01/1993 e 31/01/1999, bem como determinada a devolução das contribuições recolhidas pelo contribuinte, no valor de R\$15.231,41, nos termos do art.5º, parágrafo único, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003.

**Art.2º** - As contribuições recolhidas pelo contribuinte ao Sistema, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído, e feita a devolução do saldo em uma parcela, no prazo de um mês, contado a partir da data da publicação deste ato. **Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DIAS DE MARÇO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 08 DE MARÇO DE 2007)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 616, DE 27 DE MARÇO DE 2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar; **CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01427/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual **IDEMAR LOYOLA CITÓ** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DE MARÇO E 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE ABRIL DE 2007)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 617, DE 27 DE MARÇO DE 2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01517/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DE MARÇO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE ABRIL DE 2007)**

#### **<sup>16</sup>ATO DELIBERATIVO Nº 617, DE 27 DE MARÇO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01703/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE NOGUEIRA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos

<sup>16</sup> Republicado por incorreção.

do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 27 DE MARÇO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 26 DE ABRIL DE 2007)**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 618, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01517/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE ABRIL DE 2007)

**17 ATO DELIBERATIVO Nº 618, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01379/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE ABRIL DE 2007)

**ATO DELIBERATIVO Nº 619, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

---

17 Republicado por incorreção.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01514/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual ANTONIO AUGUSTO MOREIRA E SILVA declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE ABRIL DE 2007)**

**18ATO DELIBERATIVO Nº 619, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01514/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual ANTONIO AUGUSTO MOREIRA E SILVA declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

---

18 Republicado por incorreção.

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 26 DE ABRIL DE 2007)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 620, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01532/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual FRANCISCO LEITE GUIMARÃES NUNES, declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 17 DE ABRIL DE 2007)**

## **19 ATO DELIBERATIVO Nº 620, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01542/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual FRANCISCO LEITE GUIMARÃES NUNES declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE ABRIL DE 2007)**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 621, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01427/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no

---

19 Republicado por incorreção

art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual LUZÍA MARIA ROCHA COSTA LIMA declarada como filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 18 DE ABRIL DE 2007)**

#### **20 ATO DELIBERATIVO Nº 621, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01698/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito da requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

---

20 Republicado por incorreção

**Art.1º** - Fica a Ex-Deputada Estadual **LUZIA MARIA ROCHA COSTA LIMA** declarada como filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE ABRIL DE 2007)

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 622, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01542/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA** declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE ABRIL DE 2007)**

**21ATO DELIBERATIVO Nº 622, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01532/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual **JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE ABRIL DE 2007)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 623, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

21 Republicado por incorreção

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02596/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual MARIA LÊDA DA MOREIRA E SILVA, declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE ABRIL DE 2007)**

#### **<sup>22</sup>ATO DELIBERATIVO Nº 623, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02052/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito da requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

<sup>22</sup> Republicado por incorreção.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a Ex-Deputada Estadual **MARIA LÊDA MOREIRA E SILVA** declarada como filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE ABRIL DE 2007)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 624, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02719/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **JOSÉ NOBRE GUIMARÃES**, declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 17 DE ABRIL DE 2007)

**23 ATO DELIBERATIVO Nº 624, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01378/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual **JOSÉ NOBRE GUIMARÃES** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 26 DE ABRIL DE 2007)

---

23 Republicado por incorreção

## ATO DELIBERATIVO Nº 625, DE 17 DE ABRIL DE 2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01517/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 19 DE ABRIL DE 2007)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 626, DE 10 DE ABRIL DE 2007

17A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01377/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe

foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual **JAZIEL PEREIRA DE SOUSA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 19 DE ABRIL DE 2007)**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 627, DE 17 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01639/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **JOSÉ ILO ALVES DANTAS** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 19 DE ABRIL DE 2007)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 628, DE 17 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual “São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01584/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **TEODORICO JOSÉ BARRETO MENEZES** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 23 DE ABRIL DE 2007)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 629, DE 17 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02124/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **JOSÉ EDÍSIO OLIVEIRA TEIXEIRA** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 19 DE ABRIL DE 2007)**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 630, DE 17 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01536/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **ANTÔNIO HERMÍNIO BEZERRA RESENDE** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 19 DE ABRIL DE 2007)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 631, DE 17 DE ABRIL DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02596/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DE ABRIL DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 23 DE ABRIL DE 2007)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 632, DE 08 DE MAIO DE 2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01382/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual **JOSÉ VASQUES LANDIM** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE MAIO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 16 DE MAIO DE 2007)**

## ATO DELIBERATIVO Nº 633, DE 08 DE MAIO DE 2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02719/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **PERBOYRE SILVA DIÓGENES** declarado como **filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE MAIO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 16 DE MAIO DE 2007)**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 634, DE 08 DE MAIO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº02926/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito da requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a Deputada Estadual **LÍVIA CORRÊA ARRUDA** declarada como **filiada ao Sistema de Previdência Parlamentar**, na condição de CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE MAIO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 16 DE MAIO DE 2007)

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 635, DE 31 DE MAIO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "§5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº03410/2007 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito da requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a ex-Deputada Estadual TÂNIA DE FÁTIMA GURGEL NOBRE desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, bem como determinada a devolução das contribuições por ela recolhidas ao Sistema de Previdência Parlamentar, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, no valor total de R\$66.363,29.

**Art.2º** - Sobre o valor acima referido, deverão ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento, na forma do parágrafo único do art.5º, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato. **Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 31 DE MAIO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 06 DE JUNHO DE 2007)**

**ATO DELIBERATIVO Nº 636, DE 31 DE MAIO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "§5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01384/2007 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual CAETANO GUEDES RODRIGUES desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, bem como determinada a devolução das contribuições por ele recolhidas ao Sistema de Previdência Parlamentar, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, no valor total de R\$45.661,88.

**Art.2º** - Sobre o valor acima referido deverão ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento, na forma do parágrafo único do art.5º, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 31 DE MAIO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 06 DE JUNHO DE 2007)**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 637, DE 31 DE MAIO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no §5º, do art.16 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "§5º. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar; **CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 013831 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ex-Deputado Estadual GILBERTO RODRIGUES LIMA desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, bem como determinada a devolução das contribuições por ele recolhidas ao Sistema de Previdência Parlamentar, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, no valor total de R\$45.661,88.

**Art.2º** - Sobre o valor acima referido deverão ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento, na forma do parágrafo único do art.5º, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 31 DE MAIO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 06 DE JUNHO DE 2007).**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 638, DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº06620/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte obrigatório, corresponde ao mês de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO** declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DE AGOSTO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 29 DE AGOSTO DE 2007).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 639, DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº06854/2007, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte obrigatório, corresponde ao mês de julho de 2007.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA** declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo terá vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DE AGOSTO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 29 DE AGOSTO DE 2007).**

**<sup>24</sup>ATO DELIBERATIVO Nº 640, DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XVIII, a, do art. 19 e da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art. 54 da Lei nº 13.955, de 07 de agosto de 2007 (D.O.E. de 07.08.2007).

**RESOLVE:**

DETERMINAR a **publicação**, no Diário Oficial do Estado, **da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II – Poder Legislativo**, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente, na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

---

<sup>24</sup> Ver Anexos I e II no .D.O. 30.08.2007

**ATO DELIBERATIVO Nº 642, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, XVIII, “b” da Resolução nº19, de 11 de dezembro de 1996, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de interagir a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com os demais Poderes Legislativos nas esferas federal, estadual e municipal, utilizando-se as ferramentas de tecnologia da informação na busca da inclusão digital,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica criado o Programa União Interativa do Legislativo Cearense - Unilece, como órgão técnico vinculado à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Parágrafo Único. O Programa Unilece será desenvolvido através dos Projetos: AP Interativa, Alecemídia, Interlece e Legioteca.

**Art.2º.** São objetivos do Unilece:

**I** – Integrar o Poder Legislativo Cearense nas esferas federal, estadual e municipais;

**II** - Oferecer suporte técnico legislativo às Câmaras Municipais;

**III** – Viabilizar a pesquisa legislativa;

**IV** – Dar consultoria aos legisladores municipais;

**V** - Capacitar os servidores e membros do legislativo municipal através da educação à distância, em parceria com a Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE.

**Art.3º.** O Projeto AP Interativa promoverá as Audiências Públicas realizadas pela Casa Legislativa para todo o Estado do Ceará, utilizando a videoconferência, a televisão e a Rádio FM Assembléia e os demais instrumentos de comunicação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**§1º.** Será criada equipe de atendimento ao cidadão, para encaminhar as questões levantadas aos participantes do debate, através de e-mail, telefone, salas de videoconferências ou pelos diversos Legiscentros localizados no interior.

**§2º.** Os Legiscentros terão 02 (duas) salas: uma sala de videoconferência interligada à Assembléia Legislativa, com espaço mínimo para 20 (vinte) pessoas, e outra sala equipada com computadores com acesso à internet.

**§3º.** Reuniões entre Poderes Públicos, instituições governamentais e não-governamentais poderão ser promovidas através de videoconferências.

**Art.4º.** O Projeto Alecemídia utilizará a internet e a videoconferência, com base na educação continuada, para atuar na capacitação à distância de Vereadores e de servidores públicos municipais, em parceria com a Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE.

**§1º.** Os cursos serão acompanhados por funcionários da Assembléia Legislativa, que serão capacitados para a tutoria pela Coordenação do Projeto.

**§2º.** Os cursos terão carga horária de até 40horas/aula, por módulo. **Art.5º.** O Projeto Interlece utilizará a internet para dar consultas sobre questões de procedimentos legislativos, competência legislativa, Projetos dos Governos Estaduais e Federal, sobre a legislação federal, estadual e legislações dos municípios conveniados.

**Parágrafo Único.** As consultas serão respondidas pela Consultoria Técnica Parlamentar da Diretoria Adjunto Operacional, pelos Assessores Técnicos das Comissões, Consultores Jurídicos da Procuradoria, pelos Consultores do CAEAE, assessores do Inesp, assessores da Unipace, do Memorial e dos demais órgãos da Assembléia Legislativa Estadual.

**Art.6º.** O Projeto Legioteca disponibilizará as produções legislativas do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, das Câmaras Municipais conveniadas, a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e demais atos normativos disponíveis pelos órgãos e Poderes conveniados, através do site da Assembléia.

**Parágrafo Único.** O Unilece buscará convênios de intercâmbios legislativos, técnicos e culturais com Parlamentos, órgãos e instituições internacionais, para os fins de que trata este artigo. **Art.7º.** O Projeto Unilece tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Presidência;

**II** - Coordenação Geral;

**III** - Coordenação Técnico-Administrativa;

**IV** - Coordenação Técnica de Informática;

**V** - Coordenações de Projetos.

**Art.8º.** A Presidência do Unilece caberá ao Presidente da Assembléia Legislativa, ou outro membro da Mesa Diretora, por ela indicado.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Presidente do UNILECE:

**I** - Interagir com as Câmaras Municipais e demais instituições;

**II** - Promover novos projetos com aprovação prévia da Mesa Diretora;

**III** - Firmar convênios com Parlamentos, órgãos e instituições internacionais, com prévia aprovação da Mesa Diretora.

**Art.9º.** A Coordenação Geral será exercida pelo Diretor Adjunto Operacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, a quem caberá, com anuência da Mesa Diretora:

**I** - A indicação do Coordenador Técnico Administrativo e dos Coordenadores de Projetos, que serão escolhidos entre os Consultores Técnicos Parlamentares da Diretoria Adjunto-Operacional, após aprovação da Mesa Diretora;

**II** - A aprovação das agendas de atividades de cada projeto e de cursos de capacitação para a equipe do Unilece;

**III** - A iniciativa de novos projetos.

**Art.10.** A Coordenação de Informática do Programa Unilece será indicado pela Mesa, cabendo-lhe:

**I** - O acompanhamento das instalações de equipamentos;

**II** - O suporte técnico às Câmaras Municipais;

**III** - Sugestões de novas tecnologias;

**IV** - A formatação dos cursos no site;

**V** - A capacitação de novos tutores solicitados pela Coordenação Técnico Administrativa;

**VI** - A responsabilidade pela página do Programa Unilece, previamente aprovado pelo Coordenador Geral do Programa.

**Art.11.** A Coordenação Técnico Administrativa acompanhará a execução de todos os procedimentos das ações inerentes ao Programa Unilece, cabendo-lhe:

**I** - Substituir ausências temporárias dos coordenadores de projetos;

**II** - Promover a divulgação das agendas de cursos e de Videoconferências;

**III** - Promover a capacitação dos tutores e consultores para os diversos projetos.

**Art.12.** Os coordenadores de projetos serão responsáveis pelo trabalho da equipe, coordenação das atividades, solicitação de capacitação e pela elaboração das agendas de atividades.

**Art.13.** A proposta orçamentária anual da Assembléia Legislativa conterà dotação específica para atender às atividades do Unilece, previamente apresentada à Mesa Diretora, a sua programação e respectiva previsão.

**Art.14.** O Regimento Interno do Unilece será aprovado em 60 dias.

**Art.15.** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE OUTUBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 10 DE OUTUBRO DE 2007).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 643, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno), e nos termos do disposto no Art.1º, §4º, da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999 e na Resolução nº470, de 14 de junho de 2002,

**RESOLVE:**

**25Art.1º-** Fica implementada, na forma do quadro discriminativo anexo, a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 01 de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.

**Art.2º -** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**DEP. ELY AGUIAR - 2º VICE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
**JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007).**

---

25 Art. 1º anexo único ver D.O. 21.12.2007

## ATO DELIBERATIVO Nº 644, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, b, XVII, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.51, caput, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com a consolidação determinada pelo Art.3º da Lei nº8.883, de 08 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades dos serviços de publicidades,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica **instituída a Comissão** Especial de Licitação de Serviços de Publicidade (CELSP), da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º** - À Comissão Especial de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá exclusivamente processar e julgar a licitação de serviços de publicidade das atividades desta Assembléia Legislativa, após o que se dissolverá.

**Art.3º** - Ficam designados os seguintes **COMPONENTES** da Comissão referida no Art.1º:

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO - PRESIDENTE

FRANCISCO LINDOLFO CORDEIRO JÚNIOR - MEMBRO

SÉRGIO GUIMARÃES PIRES DE CASTRO - MEMBRO

SILVIA HELENA GÓES MOURA - MEMBRO

TIAGO ASFOR ROCHA LIMA – MEMBRO

JORGE GOMES MARINHO - SECRETÁRIO

**Art.4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. ELY AGUIAR - 2º VICE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 17 DE JANEIRO DE 2008).**

## ATO DELIBERATIVO Nº 645, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual "os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos".

**CONSIDERNADO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual.

**26 RESOLVE: DETERMINAR** a publicação, no Diário Oficial do Estado e na internet, das **relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo**, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8), e das tabelas dos valores, individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2008, na forma, respectivamente, dos Anexos I a V e dos Anexos VI a XV deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - VICE-PRESIDENTE**

**DEP. ELY AGUIAR - 2º VICE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 30 DE JANEIRO DE 2008).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 646, DE 29 DE AGOSTO DE 2008**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, a, do art.19 e da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art.54 da Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007, publicada do no Diário Oficial de 07/08/2008.

**27 RESOLVE: DETERMINAR** a **publicação**, no Diário Oficial do Estado da **tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro II - Poder Legislativo**, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente, na forma dos Anexos I e II deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - VICE - PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

26 Anexos ver D.O. 30.01.2008

27 Anexos ver D.O. 02.09.2008

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. SINEVAL ROQUET - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 02 DE SETEMBRO DE 2008).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 647, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual “São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº06885/2008, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA** declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins dos benefícios dele decorrentes, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**  
**DEP. SINEVAL ROQUET - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 24 DE OUTUBRO DE 2008).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 648, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados

Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº06933/2008, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **JOSÉ TEODORO SOARES** declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. SINEVAL ROQUET - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 24 DE OUTUBRO DE 2008).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 649, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual "São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.";

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15 da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, segundo o qual "será considerado tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar para fins de concessão dos benefícios dele decorrentes, o período de mandato parlamentar compreendido entre a vigência da Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990 e o início do pagamento da contribuição prevista no art.7º desta Lei Complementar, do Deputado Estadual e ex-Deputado Estadual que seja contribuinte do Sistema instituído por esta Lei Complementar";

**CONSIDERANDO** que o pagamento das contribuições para o Sistema de Previdência Parlamentar teve por termo inicial a data de 28 de janeiro de 2000, com a instituição do referido Sistema pela Resolução nº429 de 14 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2000;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº06194/2008, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **EDSON SILVA** declarado como **FILIADO** ao Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins dos benefícios dele decorrentes, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2007, e ficam declarados e averbados como tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar os 35 dias de efetivo mandato parlamentar estadual exercidos por este, no período compreendido entre 28/12/ 1990 e 31/01/1991, na forma do art.15 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. SINEVAL ROQUET - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 24 DE OUTUBRO DE 2008).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 650, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**

**ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10º, 11, 14, 15, 17 E 22 DO ANEXO ÚNICO DO ATO DELIBERATIVO Nº578 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso XII do art.19 da Resolução nº389 de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade em disciplinar o funcionamento e acesso, por usuários internos e externos, bem como alunos da Universidade do Parlamento Cearense à Biblioteca César Cals de Oliveira, órgão integrante da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Os artigos 2º, 3º, 4º e 7º do Anexo Único do Ato Deliberativo n. 578 de 17 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com as alterações seguintes:

“ **Art.2º** O acervo da Biblioteca é composto por livros, periódicos, jornais, cd-rom, fitas de vídeo, DVDs e demais mídias digitais e outros instrumentos de estudos, pesquisa e consulta.

**Art.3º** A Biblioteca ficará aberta ao público de 7h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

**Art.4º** - O acesso à Biblioteca César Cals de Oliveira e à consulta ao seu acervo, é permitido nos dias e horários de funcionamento, definidos no artigo 3º deste Regulamento.

**Art.7º** São usuários da Biblioteca:

**I** - usuários internos: Deputados, servidores titulares de cargos efetivos, de funções de carreira, titulares de cargos comissionados, titulares de funções comissionadas, servidores inativos, alunos e professores e funcionários da Universidade do Parlamento Cearense.

**Art.2º** - O inciso II do art.9º passa a ter a seguinte redação:

**“Art.9º**.....

**II** - circular livremente pela sala de leitura.”

**Art.3º** - O Art.10 passa a vigorar acrescido de parágrafo 5º com a seguinte redação:

**“Art.10** -.....

**§5º** Para o credenciamento dos alunos e professores da UNIPACE as informações serão enviadas através de ofício semestralmente pela Universidade do Parlamento.”

**Art.4º** - O art.11 passa a vigorar com alterações no inciso III e acrescido do inciso VII e de parágrafo único com a seguinte redação:

**“Art.11**.....

**III** - empréstimos de publicações para os Deputados Estaduais, servidores ativos e inativos, alunos, professores e funcionários da Universidade e órgãos da Assembléia Legislativa; .....

**VII**- Fornecimento de documento de quitação aos alunos concludentes da Universidade do Parlamento Cearense como condição prévia necessária ao recebimento de certificação ou diploma. Parágrafo Único - Caso o aluno esteja na posse de material da biblioteca ou com multa pendente, deverá dirigir-se à biblioteca, a fim de regularizar sua situação, devolvendo o material em seu poder e/ou quitando seu débito.”

**Art.5º** O art.14 passa a vigorar com alterações nos §1º e §3º com a seguinte redação:

**“Art.14**.....

**§1º** O uso dos computadores será realizado por ordem de chegada, sendo proibida marcação de horário por telefone. Em caso de atraso do usuário no horário destinado para seu uso, será dada tolerância de apenas cinco minutos, sob pena do computador ser disponibilizado a outro usuário.

.....

**§3º** As pesquisas serão gravadas em mídia digitais externas (disquetes, CDs, DVDs, pen-drives, etc) pelos usuários e impressas por um servidor da Biblioteca;”

**Art.6º** - O art.15 passa a vigorar com alterações nos §1º e §3º e acrescido inciso VIII no §8º do com a seguinte alteração:

**“Art.15**.....

**§1º** O empréstimo das obras é intransferível e será concedido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, desde que o usuário não esteja em débito com a Biblioteca.

**§2º** O usuário somente poderá realizar o empréstimo de até 3 (três) livros.

**§3º** É permitida a renovação do empréstimo, por um único e igual período, quando solicitada antes do término do empréstimo, desde que não haja reserva da obra ou material feita por outro usuário.”

**§4º** O usuário poderá também fazer a renovação do empréstimo pela internet por um período de 15 (quinze) dias, caso o livro não esteja reservado. Após este prazo, o usuário deverá comparecer à Biblioteca munido do material bibliográfico cujo empréstimo pretende renovar.

§8º Não serão emprestadas as seguintes obras do acervo:

....

#### **VIII – Cativos**

**Art.7º** - O art.17 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.17.** A Biblioteca Digital propicia aos usuários da Biblioteca o acesso às informações contidas na rede mundial de computadores, CD-ROM, DVD, disco magnético e outros suportes de mídia digital.”

**Art.8º** - O Art.22 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art.22.** A administração da Biblioteca será exercida por Bibliotecário com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

**Art.9º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ AOS 26 DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA -1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. SINEVAL ROQUE - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

### **ANEXO ÚNICO AO ATO DELIBERATIVO Nº 578 COM ALTERAÇÕES**

#### **REGULAMENTO DA BIBLIOTECA CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**

##### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art.1º.** A Biblioteca tem como finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao seu acervo bibliográfico e de consultas à Internet, aos usuários da Biblioteca César Cals de Oliveira.

##### **CAPÍTULO II DO ACERVO**

**Art.2º** O acervo da Biblioteca é composto por livros, periódicos, jornais, cd-rom, fitas de vídeo, DVDs e demais mídias digitais e outros instrumentos de estudos, pesquisa e consulta. Parágrafo único. A Biblioteca é responsável pela guarda e depositária das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

##### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art.3º** A Biblioteca ficará aberta ao público de 07h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo único.** O horário poderá ser modificado, seguindo os horários de funcionamento da Assembléia Legislativa.

#### **CAPÍTULO IV DO ACESSO**

**Art.4º** O acesso à Biblioteca César Cals de Oliveira e à consulta ao seu acervo, é permitido nos dias e horários de funcionamento, definidos no artigo 3º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O acesso de usuário externo é condicionado ao seu credenciamento junto ao setor competente da Biblioteca.

**Art.5º** Ao usuário é facultado o acesso direto às estantes de livros, com orientação, caso necessário, dos servidores da biblioteca.

**§1º** O acesso do usuário às obras raras, coleções de periódicos, jornais e coleções especiais far-se-á unicamente mediante o acompanhamento de um servidor da Biblioteca.

**§2º** Os livros retirados das estantes deverão ser entregues no balcão, para que um funcionário possa colocar no lugar correto.

**Art.6º** Ao entrar na Biblioteca, o usuário não poderá portar mochilas, alimentos, bebidas, aparelhos sonoros e similares que perturbem o ambiente de estudo.

**Parágrafo único.** Os usuários deverão deixar seus pertences no lugar a eles destinados, podendo conservar consigo material de estudo e pesquisa, cuja apresentação poderá ser solicitada à saída, para conferência.

#### **CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS**

**Art.7º** São usuários da Biblioteca:

**I** - usuários internos: Deputados, servidores titulares de cargos efetivos, de funções de carreira, titulares de cargos comissionados, titulares de funções comissionadas, servidores inativos, alunos, professores e funcionários da Universidade do Parlamento Cearense.

**II** - usuários externos.

#### **SEÇÃO I DOS DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art.8º** São deveres dos usuários:

**I** - zelar pela conservação do acervo e patrimônio da Biblioteca;

**II** - comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;

**III** - apresentar a carteira de usuário para empréstimo, devolução e uso dos equipamentos a Biblioteca Digital;

**IV** - apresentar na entrada e na saída todo o material que portar;

**V** - não fumar nas dependências da Biblioteca;

**VI** - não consumir bebidas e alimentos nas dependências da Biblioteca;

**VII** - não utilizar aparelho celular;

**VIII** - obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Art.9º.** São direitos dos usuários:

- I** - ter acesso gratuito aos serviços da Biblioteca, para fins de consulta local e empréstimo; nesse último caso exclusivamente para usuários internos;
- II** - circular livremente pela sala de leitura;
- III** - receber atendimento eficiente e respeitoso por parte dos servidores da Biblioteca;
- IV** - apresentar suas críticas e sugestões para melhoria dos serviços.

### CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

**Art.10.** Para retirada de obras por empréstimo pelo usuário interno, e uso de computadores pelos usuários interno e externo, o usuário será previamente credenciado na Biblioteca.

**§1º** Para o credenciamento de Deputados, as informações serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

**§2º** Para os servidores ativos ou inativos, o credenciamento estará sujeito ao fornecimento de nome completo, número da matrícula, lotação e ramal do setor, endereço, número telefone residencial e celular, e uma foto.

**§3º** Para usuários externos, o credenciamento será condicionado à apresentação de uma foto, documento de identidade, comprovante de endereço, número do telefone residencial e celular, e qualquer outra informação adicional solicitada por servidor da Biblioteca responsável pelo credenciamento.

**§4º** O usuário deverá apresentar seus dados cadastrais, sempre que solicitado, sob pena de ficar impedido de utilizar os serviços ofertados pela Biblioteca.

**§5º** Para o credenciamento dos alunos, professores e funcionários da UNIPACE as informações serão enviadas através de ofício semestralmente pela Universidade do Parlamento.

### CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS

**Art.11.** A Biblioteca César Cals de Oliveira oferecerá a seus usuários os seguintes serviços:

- I** - pesquisas bibliográficas;
- II** - cópias reprográficas, que serão fornecidas obedecendo a Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre direitos autorais) e observadas as normas deste Regulamento;
- III** - empréstimos de publicações para os Deputados Estaduais, servidores ativos e inativos, alunos, professores e funcionários da Universidade e órgãos da Assembléia Legislativa;
- IV** - uso dos computadores, inclusive para pesquisa na rede mundial de computadores, observadas as regras deste Regulamento;
- V** - Impressão de pesquisas, limitadas até 15 folhas;
- VI** - catalogação na fonte para as publicações do INESP;
- VII**- Fornecimento de documento de quitação aos alunos concludentes da Universidade do Parlamento Cearense como condição prévia necessária ao recebimento de certificação ou diploma.

**§1º** Caso o aluno esteja na posse de material da biblioteca ou com multa pendente, deverá dirigir-se à biblioteca, a fim de regularizar sua situação, devolvendo o material em seu poder e/ou quitando seu débito.

## SEÇÃO I DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

**Art.12.** Para as pesquisas bibliográficas, realizadas para os usuários, serão fornecidas informações e orientações de pesquisa de acordo com critérios estabelecidos pela administração da Biblioteca e pelo Diretor Adjunto Operacional.

## SEÇÃO II DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art.13.** A reprodução de documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca, só será permitida quando não acarretar danos aos documentos, vedadas as reproduções de obras raras e documentos pessoais, respeitados sempre os limites impostos pela Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

## SEÇÃO III DO USO DOS COMPUTADORES E ACESSO À INTERNET

**Art.14.** Será permitido o uso individual dos computadores da Biblioteca, pelo tempo máximo de uma hora.

§1º O uso dos computadores será realizado por ordem de chegada, sendo proibida marcação de horário por telefone. Em caso de atraso do usuário no horário destinado para seu uso, será dada tolerância de apenas cinco minutos, sob pena do computador ser disponibilizado a outro usuário.

§2º É proibido ao usuário modificar as configurações dos computadores.

§3º As pesquisas serão gravadas em mídia digitais externas (disquetes, CDs, DVDs, pen-drives, etc) pelos usuários e impressas por um servidor da Biblioteca;

§4º É proibida a utilização dos computadores da Biblioteca para batepapo (Chat), transferência de programas (download), jogos, áudio e visita a páginas com conteúdo pornográfico e similares, ou que não seja de interesse técnico ou cultural.

## SEÇÃO IV DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

**Art.15.** Só será permitido o empréstimo de obras do acervo da Biblioteca apenas aos usuários internos, previstos no inciso I do art.7º deste Regulamento, sendo proibido o empréstimo do acervo da Biblioteca para usuários externos, ainda que devidamente credenciados.

§1º O empréstimo das obras é intransferível e será concedido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, desde que o usuário não esteja em débito com a Biblioteca.

§2º O usuário somente poderá realizar o empréstimo de até 3 (três) livros.

§3º É permitida a renovação do empréstimo, por um único e igual período, quando solicitada antes do término do empréstimo, desde que não haja reserva da obra ou material feita por outro usuário.

§4º O usuário poderá também fazer a renovação do empréstimo pela internet por um período de 15 (quinze) dias, caso o livro não esteja reservado. Após este prazo, o usuário deverá comparecer à Biblioteca munido do material bibliográfico cujo empréstimo pretende renovar. §5º O atraso na devolução acarretará a suspensão de empréstimos pelos dias em atraso, contados para cada livro.

§6º O usuário em atraso na devolução será notificado para devolver o material bibliográfico no prazo de até dois dias úteis, findo o qual será apurada a sua responsabilidade civil e ad-

ministrativa mediante o devido processo, sem prejuízo da penalidade prevista no parágrafo anterior.

§7º Em caso de perda, o usuário terá o prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da notificação feita pela Chefia da Biblioteca, para adquirir novo e igual livro. Caso não encontre, terá que adquirir outro livro com o mesmo valor financeiro, intelectual e editorial, atendendo às especificações definidas pela Biblioteca.

§8º Não serão emprestadas as seguintes obras do acervo:

I - obras de referência: enciclopédias, dicionários, almanaques e códigos;

II - CD-ROM, DVD e demais mídias de informática;

III - periódicos da coleção Lex;

IV - jornais;

V - revistas semanais;

VI - obras raras;

VII - publicações iconográficas.

VIII – cativos.

§9º São consideradas obras raras as coleções de leis do Brasil e do Ceará, as Constituições do Ceará com único exemplar em capa de bronze e capa de couro, toda coleção com encadernação especial marrom e letras douradas, publicações que, por seu valor intelectual e/ou editorial, sejam assim consideradas pela Biblioteca.

## SEÇÃO V DO EMPRÉSTIMO POR PRAZO INDETERMINADO

**Art.16.** O empréstimo por prazo indeterminado ou cessão permanente de obra do acervo da Biblioteca é faculdade exclusiva dos órgãos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, podendo ser autorizado pelo Chefe da Biblioteca, com o visto do Diretor Adjunto-Operacional.

§1º Estão excluídas do empréstimo de que tratam esta Seção, as obras pertencentes ao acervo da Biblioteca previstas no §8º do artigo 15 deste Regulamento.

§2º A responsabilidade pela guarda e conservação das obras emprestadas é dos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa.

§3º O empréstimo ou cessão de que trata este artigo sujeita o órgão solicitante:

I - confirmar semestralmente o interesse na permanência das publicações em seu poder;

II- renovar ficha de responsabilidade, sempre que houver substituição do titular do órgão.

## SEÇÃO VI DA BIBLIOTECA DIGITAL

**Art.17.** A Biblioteca Digital propicia aos usuários da Biblioteca o acesso às informações contidas na rede mundial de computadores, CD-ROM, DVD, disco magnético e outros suportes de mídia digital.

**Art.18.** A utilização dos equipamentos e dos recursos da Biblioteca dependerá de prévia marcação e observará o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo único.** É proibida a utilização dos computadores da Biblioteca para bate-papo (Chat), transferência de programas (download), jogos, áudio e visita a páginas com conteúdo pornográfico e similares, ou que não seja de interesse técnico ou cultural.

**SEÇÃO VII  
DA CATALOGAÇÃO NA FONTE PARA PUBLICAÇÃO DO INESP**

**Art.19.** A Biblioteca fará a catalogação na fonte para publicações do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - INESP.

**Art.20.** Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação, nos termos da Lei nº10.753, de 30 de outubro de 2003. Parágrafo único. O número referido no caput deste artigo constará da quarta capa do impresso.

**Art.21.** A Biblioteca será depositária de todas as publicações do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - INESP.

**CAPÍTULO VIII  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.22.** A administração da Biblioteca será exercida por Bibliotecário com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

**Art.23** Aos servidores lotados na Biblioteca, incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pela administração e zelar pelo material a seu cargo.

**Art.24.** Qualquer omissão neste Regulamento será resolvida pela Chefia da Biblioteca e pelo Diretor Adjunto - Operacional.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS DO MÊS DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. SINEVAL ROQUE - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 651, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA REVISTA  
AÇÃO DEBATE, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTÁ-  
DO DO CEARÁ.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e,

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de garantia ao desenvolvimento cultural e científico, e de acesso às suas fontes;

**CONSIDERANDO** a decisão administrativa de incentivo ao desenvolvimento acadêmico e profissional dos servidores da Assembléia Legislativa, e de aprimoramento da qualidade e eficiência funcionais;

**CONSIDERANDO** a propriedade das ações de intercâmbio técnico entre órgãos públicos e privados, e.

**CONSIDERANDO** o permanente dever de aprimoramento do processo legislativo,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Este Ato Deliberativo institui a Revista Ação e Debate, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, dispondo sobre seu Regimento Interno.

**Art.2º** A Revista Ação e Debate é um periódico científico de caráter multidisciplinar, coordenado pela Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE e pela Diretoria Adjunto - Operacional da Assembléia Legislativa, e tem por objetivo contribuir para o conhecimento e o desenvolvimento científico e cultural, e para a promoção do intercâmbio de informações nos campos de conhecimentos trabalhados nas Comissões Técnicas Permanentes da Assembléia Legislativa e outras instituições de pesquisa.

**Art.3º** - A Revista Ação e Debate terá a seguinte estrutura: Conselho Diretor, Conselho Editorial e Conselho Consultivo.

**Art.4º** A Revista Ação e Debate será administrada pelo Conselho Diretor, composto pelos Diretores da Universidade do Parlamento Cearense e pelo Diretor Adjunto - Operacional da Assembléia Legislativa.

**Art.5º** - São atribuições do Conselho Diretor:

- I** - Coordenar a publicação da Revista;
- II** - Definir a política editorial;
- III** - Definir as linhas de pesquisas;
- IV** - Indicar os membros do Conselho Consultivo;
- V** - Aprovar o processo de divulgação;
- VI** - Convocar as reuniões do Conselho Editorial.

**Art.6º** - O Conselho Editorial terá por membros profissionais, cientistas ou pesquisadores indicados pela Mesa Diretora da seguinte forma:

- I** - Três membros da Diretoria Adjunto Operacional da Assembléia Legislativa.
- II** - Três membros da Universidade do Parlamento Cearense.
- IV** - Três Membros indicados dentre demais servidores do quadro funcional da Assembléia Legislativa.

**Art.7º** - São atribuições do Conselho Editorial:

- I** - Receber os artigos a serem submetidos ao Conselho Consultivo da Revista Ação e Debate;
- II** - Definir e atualizar a forma da Revista;
- III** - Propor ao Conselho Diretor modificações na política editorial da Revista, a serem efetivadas por alterações deste Ato Deliberativo;
- IV** - Viabilizar a execução das tarefas necessárias à edição da Revista;
- V** - Responsabilizar-se pelo processo de divulgação da Revista; e
- VI** - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das normas referentes à edição da Revista.

**§1º** - As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**§2º** - O Conselho Editorial reserva-se o direito de propor ao autor modificações de forma, com o objetivo de adequar o texto às dimensões da revista ou ao seu padrão editorial e gráfico. Neste caso, o autor será notificado e encarregado de fazê-las, devolvendo o trabalho reformulado no prazo máximo de 30 dias.

**Art.8º** - Fica instituído o Conselho Consultivo da Revista Ação e Debate, que será composto por professores e pesquisadores de reconhecida qualificação científica, com titulação mínima de Mestre, representantes de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras de forma a abranger todas as áreas de atuação da Revista. Art.9º - São atribuições do Conselho Consultivo:

**I** – Avaliar os artigos a serem publicados na Revista;

**II** - Propor ao Conselho Editorial alterações na forma da editoração da Revista;

**III** - Manter alto padrão de qualidade científica da Revista.

**Art.10** - A Revista Ação e Debate será editada semestralmente, em quantidade estabelecida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, de acordo com as Normas de Publicação já estabelecidas.

**Art.11**- Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. SINEVAL ROQUET - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2008).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 652, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008**

**IMPLEMENTA A PROMOÇÃO/ PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (regimento Interno), e nos termos do disposto no Art.1º, §4º, da Lei nº12.984, de 29 de dezembro de 1999 e na Resolução nº470, de 14 de junho de 2002, **RESOLVE:**

**28Art.1º** - Fica implementada na forma do quadro discriminativo anexo, a Promoção/Progressão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, resultante da Avaliação Funcional referente ao período de 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2008.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

---

28 Art. 1º anexo único ver D.O. 18.12.2008

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 653, DE 30 DE JANEIRO DE 2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam **exonerados**, a partir de 30 de janeiro de 2009, todos os ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Assembléia Legislativa.

**Art.2º**. Ficam dispensados de suas funções, a partir de 30 de janeiro de 2009, os **PRESIDENTES, MEMBROS, ASSESSORES E SECRETÁRIOS** da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Comissão de Licitação e Controle de Contas, da Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar.

**Art.3º**. Responderão pelo expediente dos cargos em comissão dispostos no art.1º. e das funções enumeradas no art.2º. Deste Ato Deliberativo, a partir de 30 de janeiro de 2009 e até ulterior deliberação, os respectivos ocupantes exonerados ou dispensados.

**Art.4º**. Ficam revogadas, a partir de 30 de janeiro de 2009, todas as concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante, prevista nos arts.132 e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e dispensados, a partir da mesma data, os exercentes das funções correspondentes. Parágrafo único. Em tendo o exercente da função relevante sido dispensado em data anterior à prevista no caput deste artigo, considera-se revogada na data da dispensa a concessão da gratificação respectiva.

**Art.5º**. O disposto no art.4º., caput, deste Ato Deliberativo, não se aplica às concessões de gratificação pela execução de trabalho relevante com fundamento no art.2º. Do Ato Deliberativo nº536, de 10 de dezembro de 2002, no art.2º. do Ato Deliberativo nº587, de 13 de outubro de 2004, no art.3º. do Ato Deliberativo nº588, de 13 de outubro de 2004, bem assim, aos cargos e às funções comissionados de que tratam os arts.2º. e 3º. da Lei nº13.451, de 14 de abril de 2004 e o Art.10, da Lei nº13.788, de 29 de junho de 2006.

**Art.6º**. Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas previstas em seus artigos.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 30 DE JANEIRO DE 2009).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 654, DE 30 DE JANEIRO DE 2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 6º do Art.39 da Constituição Federal, na forma do qual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos”.

**CONSIDERNADO** o disposto nos Arts.162-A, 162-B e 162-C da Constituição Estadual.

**29ºRESOLVE:**

DETERMINAR a **publicação**, no Diário Oficial do Estado e na internet, **das relações nominais dos servidores públicos e aposentados do Quadro Único do Poder Legislativo, dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, dos Deputados Estaduais e Pensionistas Parlamentares e das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços (folha 8)**, e das tabelas dos valores, individuais e totais, dos subsídios e das remunerações dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas, proventos e prestações de serviços (folha 8), referentes ao mês de janeiro de 2008, na forma, respectivamente, dos Anexos I a V e dos Anexos VI a XV deste Ato Deliberativo. Cumpra-se.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**DEP. SINEVAL ROQUET - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2009).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 655, DE 10 DE MARÇO DE 2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

29 Anexos ver D.O. 03.02.2009

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº14008/2008, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de janeiro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Ex - Deputado Estadual **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para fins de **concessão dos benefícios** dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 16 DE MARÇO DE 2009).**

### **ATO DELIBERATIVO Nº 656 , DE 10 DE MARÇO DE 2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº11.778, de 28 de dezembro de 1990.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº00981/2009, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, dentro do prazo previsto no art.16, §1º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com a nova redação que lhe foi dada pelo art.1º, da Lei Complementar nº19, de 29 de dezembro de 1999, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**CONSIDERANDO** que o primeiro recolhimento da contribuição prevista no art.7º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na condição de contribuinte facultativo, corresponde ao mês de janeiro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o ExDeputado Estadual **HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES** declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de **CONTRIBUINTE FACULTATIVO**, para fins de **concessão dos benefícios** dele decorrentes, nos termos do art.6º, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. SINEVAL ROQUET - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 16 DE MARÇO DE 2009).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 657, DE 31 DE MARÇO DE 2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual “São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº01841/2009, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica o Deputado Estadual **VANDERLEY FARIAS PEDROSA** declarado como filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de **CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO**, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, a partir de 24 de dezembro de 2008.

**Art.2º** - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 31 DE MARÇO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 08 DE ABRIL DE 2009).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 658, DE 20 DE MAIO DE 2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno; pelo art.19, Parágrafo único da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, na redação que lhe foi dada pelo art.6º. da Lei Complementar nº32, de 30 de dezembro de 2002, c/c o §4º. do art.16, da Resolução nº429, de 14 de novembro de 1999; e tendo em vista o que consta do Processo nº00918/2009, protocolizado em 28/01/2009,

**RESOLVE** aposentar **EUDORO WALTER DE SANTANA**, ex-Deputado Estadual, segurado do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO CEARÁ, com proventos integrais, no valor atual de R\$12.384,07 (DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), nos termos do §2º. do art.330 da Constituição do Estado do Ceará; dos arts.4º., 8º., e Inciso I do art.10; e alíneas “a” e “b” e §4º. do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20.07.1999, c/c as alíneas “a” e “b” e §4º. do art.13, e §4º. do art.16, da Resolução nº429, de 14.11.1999, a partir da data de julgamento legal da concessão do benefício por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 20 DE MAIO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**  
**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE – PRESIDENTE**  
**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**  
**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**  
**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**  
**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 09 DE JUNHO DE 2009).**

#### **ATO DELIBERATIVO Nº 659, DE 06 DE JULHO DE 2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, b, XVII da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.51, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com a consolidação determinada pelo Art.3º da Lei nº8.883, de 08 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades dos serviços de construção do Centro de Multiuso, ANEXO II, desta Assembleia Legislativa:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica **instituída a Comissão Especial de Licitação** para a Construção do Centro de Multiuso - ANEXO II desta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.2º.** À Comissão Especial de que trata o artigo anterior, vinculada à Diretoria Geral, incumbirá, exclusivamente, processar e julgar a licitação dos serviços de contratação de empresa para a construção do Centro de Multiuso - ANEXO II, da Assembleia Legislativa, após o que se dissolverá.

**Art.3º.** Ficam designados os seguintes componentes da Comissão referida no artigo 1º:

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO	- PRESIDENTE
FRANCISCO LINFOLFO CORDEIRO JUNIOR	- MEMBRO
CARLOS ANTÔNIO MARTINS BEZERRA	- MEMBRO
LISE MARIA NOVAES ELEUTÉRIO COSTA	- MEMBRO
TIAGO ASFOR ROCHA LIMA	- MEMBRO
VICTOR CESAR DA FROTA PINTO	- MEMBRO
JORGE GOMES MARINHO	- SECRETÁRIO

**Art.4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO”, EM 14 DE JULHO DE 2009).**

**ATO DELIBERATIVO Nº 660, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.5º, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual: “Art.5º. O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º, do art.5º, no §2º, do art.7º, ou no §5º, do art.16, da Lei Complementar nº13, de 20 de junho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamen-

to, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído."

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº08943/2009, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**3º Art.1º** - Fica o Ex-Deputado Estadual FRANCISCO HOLANDA GUEDES desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, bem como determinada a devolução das contribuições por ele recolhidas ao Sistema de Previdência Parlamentar, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do art.5º da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, no valor total de R\$78.124,51.

**Art.2º** - Sobre o valor acima referido, deverão ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual de dez por cento do valor líquido restituído, na forma do parágrafo único do art.5º da resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.**

**DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE – PRESIDENTE**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE - PRESIDENTE**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO**

**DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO**

**(PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO", EM 24 DE SETEMBRO DE 2009).**

---

30 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - ART.1º-.... onde se lê dos benefícios decorrente - LEIA-SE dos benefícios dele decorrentes.



# HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

# HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Música de Alberto Nepomuceno

Letra de Tomás Lopes

Terra do sol, do amor, terra da luz!  
Soa o clarim que tua glória conta!  
Terra, o teu nome e a fama aos céus remonta  
Em clarão que seduz!  
Nome que brilha – esplêndido luzeiro  
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!  
Chuvas de prata rolem das estrelas...  
E despertando, deslumbrada, ao vê-las  
Ressoa a voz dos ninhos...  
Há de florar nas rosas e nos cravos  
Rubros o sangue ardente dos escravos.

Seja teu verbo a voz do coração,  
verbo de paz e amor do Sul ao Norte!  
Ruja teu peito em luta contra a morte,  
Acordando a amplidão.  
Peito que deu alívio a quem sofria  
e foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!  
Vento feliz conduza a vela ousada!  
Que importa que no seu barco seja um nada  
Na vastidão do oceano,  
Se à proa vão heróis e marinheiros  
E vão no peito corações guerreiros!

Sim, nós te amamos, em aventuras e mágoas!  
Porque esse chão que embebe a água dos rios  
Há de florar em meses, nos estios  
E bosques, pelas águas!  
selvas e rios, serras e florestas  
Brotem no solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal  
sobre as revoltas águas dos teus mares!  
E desfraldado diga aos céus e aos mares  
A vitória imortal!  
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,  
E foi na paz da cor das hóstias brancas!

**Mesa Diretora  
2015-2016**

**Deputado José Albuquerque**  
Presidente

**Deputado Tin Gomes**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Dannel Oliveira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Sérgio Aguiar**  
1º Secretário

**Deputado Manoel Duca**  
2º Secretário

**Deputado João Jaime**  
3º Secretário

**Deputado Joaquim Noronha**  
4º Secretário



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Inesp**

**Júlia Neide Pinheiro Nogueira**  
Presidente

**Gráfica do Inesp**

**Ernandes do Carmo**  
Coordenador

**Cleomarcio Alves (Marcio), Francisco de Moura,  
Hadson França e João Alfredo**  
Equipe Gráfica

**Aurenir Lopes e Tiago Casal**  
Equipe de Produção Braille

**Carol Molfese e Mário Giffoni**  
Equipe de Diagramação

**José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)**  
Equipe de Design Gráfico

**Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios**  
Equipe de Revisão

**Site:** [www.al.ce.gov.br/inesp](http://www.al.ce.gov.br/inesp)

**E-mail:** [inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)

**Fone:** (85) 3277-3701

**Fax:** (85) 3277-3707



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira 2807,  
Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza, Ceará,  
Site: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br)  
Fone: (85) 3277-2500